



**CDPB** CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO PENSAMENTO BRASILEIRO

**MIGUEL REALE :**  
**Bibliografia e Estudos Críticos**

Salvador  
1999

Diretoria :

Antonio Ferreira Paim - Presidente

Eduardo Henrique Saphira Andrade - Vice-Presidente

Dinorah D'Araujo Berbert de Castro - Diretora de Pesquisa

Elyana Barbosa - Diretor de Programação

Biblioteca

Marta Sueli Dias Santos - Coordenadora

Iara Carmen Moraes de Albuquerque - Intercâmbio

Apoio

Secretaria da Cultura e Turismo do Estado da Bahia

---

Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro.

Miguel Reale - bibliografia e estudos críticos. -  
Salvador , 1999.

162 p.

ISBN 85-7059-002-4

1. Bibliografia. I. Título

CDU 929REALE

---

Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro

Rua Miguel Calmon, 57 - 3º andar

Comércio

Salvador-Bahia

400150-010

Tel. (071) 242-6302 Fax. (071) 243-5010

E-mail [cdpb@e-net.com.br](mailto:cdpb@e-net.com.br)

<http://www.e-net.com.br/user/cdpb>

## APRESENTAÇÃO

Ao incluir o nome de Miguel Reale entre os autores contemplados na série Bibliografia e estudos críticos, o Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro não poderia deixar de explicitar que o autor é por nós considerado como o verdadeiro inspirador de toda a nossa atividade que, embora modesta, creio que tem merecido o reconhecimento de estudiosos e pesquisadores de nossa cultura.

Além da projeção internacional que soube conquistar para a nossa Filosofia do Direito, Miguel Reale abriu o caminho à compreensão da meditação filosófica nacional sem o imperativo de escolhermos um entre muitos pensadores, mais das vezes para voltá-lo contra os outros. Reale mostrou como cada um deles retira os seus méritos da capacidade de compreender e avaliar a própria circunstância correspondendo a um elo da vasta cadeia a que denominou de autoconsciência de um povo. Pois o nosso filosofar é uma das formas de revelarmos a nós mesmos o modo de ser brasileiro. Graças a essa compreensão nova do pensamento brasileiro é que se tornaram imperativas instituições como o nosso Centro de Documentação. Estamos assim dando seguimento a uma das aberturas do notável filósofo, pelo que nos sentimos vinculados à sua personalidade.

Dedicando a Miguel Reale, este volume da série Bibliografia e Estudos Críticos, acreditamos que sentir-se-á na melhor companhia. Os outros volumes da série incluem personalidades igualmente marcantes de nosso pensar, como Silvestre Pinheiro Ferreira (1769/1846); Tobias Barreto (1839/1889); Alceu Amoroso Lima (1893/1983) e Djacir Menezes (1907/1996).

Salvador, julho 1999  
Antonio Paim

## SUMÁRIO

### APRESENTAÇÃO

BIBLIOGRAFIA.....	07
OBRAS.....	09
Filosofia Geral.....	09
Filosofia do Direito.....	09
Filosofia Política.....	12
Filosofia brasileira.....	13
Direito.....	14
Poesia e Literatura.....	15
Depoimentos.....	16
Principais obras traduzidas.....	16
Outros escritos.....	17
REVISTAS.....	20
JORNAIS.....	36
ESTUDOS SOBRE MIGUEL REALE.....	39
ESTUDOS CRITICOS.....	58
A OBRA FILOSÓFICA DE MIGUEL REALE – Antonio Paim.....	59
O PROBLEMA DO CONHECIMENTO EM MIGUEL REALE E O "DÍALOGO COM HUSSERL" – Francisco Martins de Souza.....	73

LA PHILOSOPHIE DU DROIT AU BRÉSIL APRÈS LA DEUXIÈME GUERRE MONDIALE: LE RÔLE DE MIGUEL REALE – Tercio Sampaio Ferraz Junior.....	82
NOTAS SOBRE A ESTÉTICA DE MIGUEL REALE – Roque Spencer Maciel de Barros.....	92
MIGUEL REALE NO CONSELHO DE CULTURA – Evaristo de Moraes Filho.....	101
O CONCEITO DE DEMOCRACIA SOCIAL EM MIGUEL REALE – Ronaldo Poletti.....	108
UM PENSADOR BRASILEIRO - A PROPÓSITO DAS MEMÓRIAS DE MIGUEL REALE – João Leite de Abreu.....	138
APÊNDICE.....	142

## **BIBLIOGRAFIA**

## OBRAS

### Filosofia Geral

**O contratualismo** : posição de Rousseau e Kant. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1943.

**Política e direito em Roma** : a doutrina de Cícero. São Paulo, 1956.

**Kierkegaard, o seu e o nosso tempo.** São Paulo, 1956.

**Experiência e cultura;** para a fundação de uma teoria geral da experiência. São Paulo : Grijalbo, 1977. 285 p.

**O homem e seus horizontes.** São Paulo : Convívio, 1980. 209 p.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro : Topbooks, 1997.

**Verdade e conjectura.** Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1983. 188 p. (Coleção logos)

\_\_\_\_\_. 2. ed. Lisboa : Fundação Lusíada, 1996.

**Introdução à filosofia.** São Paulo : Saraiva, 1988.

\_\_\_\_\_. 2. ed. São Paulo : Saraiva, 1989. 269 p.

\_\_\_\_\_. 3. ed. São Paulo : Saraiva, 1994.

**O belo e outros valores;** ensaios filosóficos. Rio de Janeiro : Academia Brasileira de Letras, 1989. 171 p.

**Nova fase do direito moderno.** São Paulo : Saraiva, 1990. 239 p.

**Das letras à filosofia.** Rio de Janeiro : Academia Brasileira de Letras, 1998. 148 p. (Coleção Afrânio Peixoto, v. 34).

### Filosofia do Direito

**Fundamentos do direito;** contribuição ao estudo da formação da natureza e da validade da ordem jurídica positiva. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1940. 320 p. (Tese de concurso à cátedra de filosofia do Direito).

\_\_\_\_\_. Introdução Theophilo Cavalcanti Filho. 2. ed São Paulo : Revista dos Tribunais, 1972. 320 p.

**Teoria do direito e do Estado.** São Paulo : Martins, 1940.

\_\_\_\_\_. 2. ed. rev. e aum. São Paulo : Martins, 1960. 375 p.

\_\_\_\_\_. 3. ed. rev. São Paulo : Martins, 1972. 390 p.

\_\_\_\_\_. 4. ed. São Paulo : Saraiva, 1984. 405 p.

**Filosofia do direito.** São Paulo : Saraiva, 1953. 2 v.

\_\_\_\_\_. 2. ed. São Paulo : Saraiva, 1957.

\_\_\_\_\_. 3. ed. São Paulo : Saraiva, 1962.

\_\_\_\_\_. 4. ed. São Paulo : Saraiva, 1965.

\_\_\_\_\_. 5. ed. São Paulo : Saraiva, 1969.

\_\_\_\_\_. 6. ed. São Paulo : Saraiva, 1972. 2 v.

\_\_\_\_\_. 7. ed. rev. São Paulo : Saraiva, 1975. 2 v.

\_\_\_\_\_. 8. ed. São Paulo : Saraiva, 1978. 2 v.

\_\_\_\_\_. 9. ed. São Paulo : Saraiva, 1982.

\_\_\_\_\_. 10. ed. São Paulo : Saraiva, 1983. 749 p.

\_\_\_\_\_. 11. ed. São Paulo : Saraiva, 1986. 749 p.

\_\_\_\_\_. 12. ed. São Paulo : Saraiva, 1987.

\_\_\_\_\_. 13. ed. São Paulo : Saraiva, 1990. 749 p.

\_\_\_\_\_. 14. ed. São Paulo : Saraiva, 1991.

\_\_\_\_\_. 15. ed. São Paulo : Saraiva, 1993.

\_\_\_\_\_. 16. ed. São Paulo : Saraiva, 1994.

\_\_\_\_\_. 17. ed. São Paulo : Saraiva, 1996.

\_\_\_\_\_. 18. ed. São Paulo : Saraiva, 1997.



**Aspectos da teoria tridimensional do direito.** São Paulo : Revista dos Tribunais, 1956. 30 p.

**Direito e moral.** São Paulo, 1956.

**Horizontes do direito e da história;** estudos de filosofia do direito e da cultura. São Paulo : Saraiva, 1956. 342 p. (Coleção "Direito e Cultura, 4).

\_\_\_\_\_. 2. ed. rev. e aum. São Paulo : Saraiva, 1977. 314 p.

**Teoria tridimensional do direito;** preliminares históricas e sistemáticas. São Paulo : Saraiva, 1968. 109 p.

\_\_\_\_\_. 2. ed. rev. e atualizada. São Paulo : Saraiva, 1979. 93 p.

\_\_\_\_\_. 3. ed. São Paulo : Saraiva, 1980. 93 p.

\_\_\_\_\_. 4. ed. rev. e aum. São Paulo : Saraiva, 1986.

\_\_\_\_\_. 5. ed. rev. reestruturada. São Paulo : Saraiva, 1994. 161 p.

**O Direito como experiência;** introdução à epistemologia jurídica. São Paulo : Saraiva, 1968. 294 p.

\_\_\_\_\_. 2. ed. São Paulo : Saraiva, 1992.

**Lições preliminares do direito.** São Paulo : Bushatsky, 1973.

\_\_\_\_\_. 8. ed. rev. São Paulo : Saraiva, 1981. 381 p.

\_\_\_\_\_. Coimbra : Almedina, 1982

\_\_\_\_\_. 11. ed. São Paulo : Saraiva, 1984. 381 p.

\_\_\_\_\_. 18. ed. São Paulo : Saraiva, 1991. 381 p.

\_\_\_\_\_. 19. ed. São Paulo : Saraiva, 1992. 381 p.

\_\_\_\_\_. 21. ed. rev. aum. São Paulo : Saraiva 1994. 381 p.

\_\_\_\_\_. 22. ed. São Paulo : Saraiva, 1995.

\_\_\_\_\_. 24. ed. São Paulo : Saraiva, 1977.

**Cem anos de ciência do direito no Brasil.** São Paulo : Saraiva, 1973. 33 p.

**Estudos de filosofia e ciência do direito.** São Paulo : Saraiva, 1978. 236 p.

**Direito natural/direito positivo.** São Paulo : Saraiva, 1984. 120 p.

A justiça como trajetória. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 256-259.

**Nova fase do direito moderno.** São Paulo : Saraiva, 1990. 239 p.

**Fontes e modelos do direito :** para um novo paradigma hermenêutico. São Paulo : Saraiva, 1994. 124 p.

**O Estado democrático do direito e o conflito das ideologias.** São Paulo : Saraiva, 1998. 115p.

#### Filosofia Política

**O Estado moderno.** Rio de Janeiro : José Olympio, 1934

**O Estado moderno;** liberalismo, fascismo, integralismo. 2. ed. Rio de Janeiro : José Olympio, 1934. 242 p. (Problemas Políticos-contemporâneos).

\_\_\_\_\_. 3. ed. Rio de Janeiro : José Olympio, 1935. 216 p.

**Formação da política burguesa;** introdução ao Estado moderno. Rio de Janeiro : José Olympio, 1934. 239 p. (Problemas políticos contemporâneos, 4).

**O Capitalismo internacional;** introdução à economia nova. Rio de Janeiro : José Olympio, 1935. 185 p.

**ABC do integralismo.** Rio de Janeiro : José Olympio, 1935. 139 p.

\_\_\_\_\_. 2. ed. Rio de Janeiro : José Olympio, 1936.

**Actualidade de um mundo antigo.** Rio de Janeiro : José Olympio, 1936.

**Perspectivas integralistas.** São Paulo : Odeon, 1935.

**Perspectivas integralistas;** com a "carta do trabalho" do fascismo e o "estatuto do trabalho de Portugal". 2. ed. Rio de Janeiro : H. Antunes, 1936. 172p.

**Actualidades brasileiras.** São Paulo : Schmidt, 1937. 190 p.

**Momentos decisivos do pensamento nacional.** Porto Alegre, 1958.

**Parlamentarismo brasileiro.** São Paulo : Saraiva, 1962.

\_\_\_\_\_. 2.ed. rev. e aum. São Paulo : Saraiva, 1962. 163 p.

**Pluralismo e liberdade.** São Paulo : Saraiva, 1963. 300 p.

\_\_\_\_\_. 2. ed. rev. Rio de Janeiro : Expressão e Cultura, 1998. 311 p.

**Diretrizes da política agrária paulista.** São Paulo : Ed. da Imprensa Oficial do Estado, 1963.

**Imperativos da revolução de março.** São Paulo : Martins, 1965.

**Democracia e revolução.** São Paulo : Convívio, 1969. 75 p.

**Da revolução à democracia.** São Paulo : Convívio, 1969.

\_\_\_\_\_. 2. ed. inteiramente reestruturada. São Paulo : Convívio, 1977. 172 p.

**Problemas de nosso tempo.** São Paulo : Grijalbo, 1970. 177 p.

**Abuso do poder econômico e garantias individuais.** [s. l.], 1975. 13 p.

**Política de ontem e de hoje.** São Paulo : Saraiva, 1978. 162 p.

**Obras políticas; 1ª fase - 1931-1937.** Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1983. 3 v.

**Por uma constituição brasileira.** São Paulo : Revista dos Tribunais, 1985. 165 p.

**Liberdade e democracia;** em torno do anteprojeto da comissão provisória de estudos constitucionais. São Paulo : Saraiva, 1987. 121 p.

**De Tancredo a Collor.** São Paulo : Siciliano, 1992. 350 p.

\_\_\_\_\_. 2. ed. São Paulo : Siciliano, 1992.

**O Estado democrático do direito e o conflito das ideologias.** São Paulo : Saraiva, 1998. 115 p.

#### Filosofia Brasileira

**Posição de Rui Barbosa no mundo da filosofia;** subsídios para a compreensão de uma trajetória espiritual. Rio de Janeiro : Casa de Rui Barbosa, 1949. 60 p.

**A doutrina de Kant no Brasil;** dois ensaios. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1949. 96 p.

**Feijó e o kantismo;** a propósito de uma crítica imatura. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1951.

**Momentos decisivos do pensamento nacional.** Porto Alegre, 1958.

**Filosofia em São Paulo.** São Paulo : Conselho Estadual de Cultura, 1962. 142 p. (Coleção ensaios).

\_\_\_\_\_. 2. ed. rev. e reestruturada. São Paulo : Grijalbo, 1976. 176 p.

**A filosofia na obra de Machado de Assis & antologia filosófica de Machado de Assis.** São Paulo : Pioneira, 1982. 147 p.

**Figuras da inteligência brasileira.** Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro; Fortaleza : Edições Universidade do Ceará, 1984. 125 p. (Coleção caminhos brasileiros, 6).

\_\_\_\_\_. 2. ed. Refundida e aum. São Paulo : Siciliano, 1994. 183 p.

**Reforma universitária;** subsídios para a sua implantação. São Paulo : Convívio, 1985. 176 p. (Temas atuais).

**Face oculta de Euclides da Cunha.** Rio de Janeiro : Topbooks, 1993.

**Estudos da filosofia brasileira.** Lisboa : Instituto de Filosofia Luso Brasileira, 1994. 232 p. (Coleção Razão Atlântica).

**Paradigmas da cultura contemporânea.** São Paulo : Saraiva, 1996.

**De olhos no Brasil e no mundo.** São Paulo : Expressão e Cultura, 1997.

## Direito

**De dignitate jurisprudentiae.** São Paulo : Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1952. 55 p. (Oração de paraninfo aos bacharelados da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1951).

**Dos planos e âmbitos do conhecimento do direito.** São Paulo, 1956.

**Nos quadrantes do direito positivo.** São Paulo : Michalany, 1960.

**Revogação e anulamento do ato administrativo.** São Paulo : Forense, 1968.

\_\_\_\_\_. 2.ed. rev. e atualizada. Rio de Janeiro : Forense, 1980. 110 p.

**Direito administrativo;** estudos e pareceres. Rio de Janeiro : Forense, 1969. 406 p.

**Anteprojeto do código civil.** 2. ed. [s. l.] : Departamento de Imprensa Nacional, 1973. 469 p.

**Direito, ciência política e administração.** Fortaleza : Instituto Clóvis Bevilacqua/BNB, 1977. (Palestra proferida no I Fórum Brasileiro de Estudos Sociais, realizado em Fortaleza de 10 a 13 de abril de 1977).

**Questões de direito.** São Paulo : Sugestões Literárias, 1981. 391 p.

**Teoria e prática do direito.** São Paulo : Saraiva, 1984. 323 p.

**O projeto de código civil;** situação atual e seus problemas fundamentais. São Paulo : Saraiva, 1986. 126 p.

**Nova fase do direito moderno.** São Paulo : Saraiva, 1990. 239 p.

**Aplicações da constituição de 1988.** Rio de Janeiro : Forense, 1991. 161 p.

**Temas do direito positivo.** São Paulo : Revista dos Tribunais, 1992. 262 p.

**Questões de direito público.** São Paulo : Saraiva, 1997.

**Questões de direito privado.** São Paulo : Saraiva, 1997. 208 p.

Poesia e Literatura

**Poemas do amor e do tempo.** São Paulo : Saraiva, 1965.

**Posse na cadeira n.º 14.** Rio de Janeiro : Academia Brasileira de Letras, 1975. 42 p. il.

**Posse na cadeira n.º 2;** discursos. São Paulo : Academia Paulista de Letras, 1977. 48 p.

**Poemas da noite.** São Paulo : Soma, 1980. 89 p.

**Menotti del Picchia um homem do renascimento.** São Paulo : Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, 1982. (Conferência proferida em nome da Academia de Letras,

em conjunto com a Academia Brasileira de Letras na sessão de 23.03.1982, comemorativa do nonagésimo aniversário do poeta).

**Sonetos da verdade.** São Paulo : Nova Fronteira, 1984.

**Vida oculta.** São Paulo : Massão Ohno, 1990. 77 p.

#### Depoimentos

**O concurso de filosofia do direito.** São Paulo : Revista dos Tribunais, 1940. 75 p.

**Quatro anos de reitoria.** São Paulo, 1973. 45 p.

**Memórias; destinos cruzados.** Rio de Janeiro : Saraiva, 1986. v. 1.

\_\_\_\_\_. 2. ed. Rio de Janeiro : Saraiva, 1987. v. 1.

**Memórias; a balança e a espada.** São Paulo : Saraiva, 1987. v. 2.

#### Principais obras traduzidas

**Situation de la théorie de l'Etat dans les domaines de la connaissance juridique.** Trad. de Jacques Douchez. In : EXTRAITS des melanges Paul Roubier. 1953.

**Filosofia del diritto.** Tradução Luigi Bagolini e G. Ricci. Torino : Giappichelli, 1956.

**Il diritto come esperienza.** Ensaio e introdução Domenico Coccopalmerio. Milano : Giuffrè, 1973.

**Teoria tridimensional del derecho.** Tradução J. A. Sardina-Paramo. Santiago de Compostella : Imprenta Paredes, 1973. 166 p.

\_\_\_\_\_. 2.ed. Tradução de Juan Antonio Sardina-Páramo. Valparaiso : Edevel, 1978. 158 p.

\_\_\_\_\_. Tradução e Introdução Angeles Mateos. Madrid : Tecnaar, 1997. 155 p.

**Fundamentos del derecho.** Tradução Julio A. Chiappini. Buenos Aires : Depalma, 1976.

**Introducción al derecho.** Tradução Brufau Prats. Madrid : Ed. Pirámide, 1976.

\_\_\_\_\_. 2. ed. 1977.

\_\_\_\_\_. 6. ed. 1983.

**Introducción al derecho.** 10. ed. 1992.

**Filosofia del derecho.** Tradução Miguel Angel Herreros. Madrid : Ed. Pirâmide, 1979.

**Expérience et culture :** fondement d' une théorie générale d l' experience. Trad. G. Dell'Anna. Bordeaux : Ed. Bière, 1990. 247 p.

#### Outros Escritos

**Cláudio Manoel da Costa, o poeta e político : conferência.** [s. l.], 1929.

**Fontes do fascismo.** In : A PLATÉIA. São Paulo, 1933.

**Posição do integralismo.** In : ESTUDOS integralistas. São Paulo, 1933.

Palavras pronunciadas ao tomar posse de membro do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo em 14 de janeiro de 1942. In : DOIS discursos. São Paulo, 1942. p. 23.

A exclusão de sócio das sociedades mercantis e o registro de comércio. In : ENSAIOS de filosofia e direito. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1948.

O culturalismo na Escola do Recife. In : CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA, 1.º. São Paulo, 22-26 mar. 1950. **Anais.** São Paulo, IBF/USP 1950. v. 1. p. 209-18.

Contra a exclusão do salário mínimo nas plantações : discurso sustentando a Emenda do Brasil, que prevaleceu por voto do plenário. In : CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). 25/06/51.

Direito do trabalho no Brasil: discurso proferido como Delegado Governamental na 34ª sessão. In : CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO. Genebra, 1951.

Giambattista Vico, a jurisprudência e a descoberta do mundo da cultura. São Paulo : IBF, 1951. 17 p.

Cristianesimo e ragion di stato nel rinascimento lusitano. In : CONGRESSO INTERNAZIONALE DI STUDI UMANISTICI. Pavia, 1952. p. 133-59.

Assiologia e normativismo giuridico. In : CONGRÈS INTERNACIONAL DE PHILOSOPHIE, 11.º. Bruxelas, 1953.

Libertà antica e libertà moderna. In : SCRITTI di sociologia e política in onore di Luigi Sturzo. Bologna, 1953.

La crisis del normativismo jurídico y la exigência de uma normatividad concreta. In : ESTUDIOS juridico-sociales, homenaje, al Professor Luiz Legaz y Lacambra. Santiago de Compostela, 1960.

A filosofia no Brasil. In : CONGRESSO NACIONAL DE FILOSOFIA, 3°. São Paulo, 9-14 nov. 1959. **Anais.** São Paulo : Instituto Brasileiro de Filosofia, 1960. p. 9-15.

Pedro Lessa e a filosofia positiva em São Paulo. In : CONGRESSO NACIONAL DE FILOSOFIA, 3°. São Paulo, 9-14 de nov. de 1959. **Anais.** São Paulo : Instituto Brasileiro de Filosofia, 1960. p. 91-128.

**Coexistência da iniciativa privada com a atividade estatal nos serviços de energia elétrica.** São Paulo, 1961.

Law and power and their correlation. In : ESSAYS in jurisprudence in honor of Roscoe Pound. [s. l.] : Bobby-Merril, 1962. p. 238-70.

Lei e direito na concepção de Farias Brito. In : CONGRESSO NACIONAL DE FILOSOFIA, 4°. Fortaleza, 5-10 de nov. de 1962. **Anais.** São Paulo : IBF/MEC, 1962. p. 161-72.

Pluralismo e liberdade. In : CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO INTERAMERICANO DE FILOSOFIA, 2°. San José (Costa Rica) 22-26 jul. 1961. **Actas.** San José : Imprensa Nacional, 1962. p. 215-21.

Pessoa, sociedade e história. In : SYMPOSIUM SOBRE DERECHO NATURAL Y AXIOLOGIA. México : Centro de Estudios Filosóficos, 1963. p. 143.

La science du droit selon la théorie tridimensionnelle du droit. In : MÉLANGES en l'honneur de Jean Dabin. Paris, 1963. p. 211-30.

Relações e diferenças entre moral e direito. In : CONGRESSO INTERAMERICANO DE FILOSOFIA, 7°. **Actas.** Quebec : Université Laval, 1967. v. 1. p. 194-207.

**Perspectivas da reforma universitária;** discurso proferido em 5 de nov. de 1969, ao ser empossado nas funções de reitor da Universidade de São Paulo. São Paulo : Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, 1969. 7 p.

**Aula magna proferida na Faculdade de Direito de Cruz Alta.** Porto Alegre : Globo, 1972. 9 p.



**Em defesa do anteprojeto do código civil;** declarações do Prof. Miguel Reale na qualidade de supervisor da Comissão Elaboradora e Revisora do Código Civil, em resposta à entrevista do Prof. Caio Mario da Silva Pereira em 1973. s.n.t. 20 p.

**Abuso do poder econômico e garantias individuais.** [s. l.], 1975. 13 p.

Diretrizes gerais do projeto de código civil: projeto de lei n.º 634, de 1975. In : FORUM BRASILEIRO DE ESTUDOS SOCIAIS, 1.º. **Direito, ciência política e administração;** palestras. Fortaleza : Instituto Clivosa Beviláqua/Banco do Nordeste do Brasil, 1977. p. 9-38.

Experiência jurídica e código civil. In: ENCONTRO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO, 1.º. João Pessoa, 28 set. a 3 out. 1980. **Anais**, v. 1, p. 183-6.

Miguel Reale por ele mesmo. In : MIGUEL Reale na UNB; conferência e comentários de um seminário realizado de 9 a 12 de junho de 1981. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 127 153.

Minha trajetória filosófica. In : MIGUEL Reale na UnB; conferência e comentários de um seminário realizado de 9 a 12 de junho de 1981. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 161-164.

A democracia : à véspera do século XXI. In : IBRAE; Brasil século XXI. São Paulo : Fundação Armando Alvares Penteado, 1986. p. 1-11.

Poder legislativo. In : CONSTITUIÇÃO e constituinte. São Paulo; Ed. Revista dos Tribunais, 1987.

Humanismo e realismo jurídico de Teixeira de Freitas. In : AUGUSTO, Teixeira de Freitas. **Il diritto latinoamericano;** a cura di Sandro Schipani. Padova : CEDAM, 1988. p. 41-8.

O direito italiano na cultura brasileira. In: A PRESENÇA italiana no Brasil. Org. Luis A. de Boni et al. Torino : Fondazione Giovanni Agnelli; Porto Alegre : Escola Superior de Teologia, 1990. v. 2. p. 735-40.

A justiça como trajetória. In. IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. Paraíba, 9 a 15 de dezembro de 1990. Conferências. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 256-259.

Discurso. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. Paraíba, 9 a 15 de dezembro de 1990. Discursos proferidos por ocasião da abertura do IV Congresso. Paraíba, 1990. p. 35-38.

Significado e importância do culturalismo de Tobias Barreto. In : CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO PENSAMENTO BRASILEIRO. **Tobias Barreto (1839-1889)**; bibliografia e estudos críticos. Salvador, 1990. p. 45-49.

Renovação do direito moderno. In : ENSAIOS de filosofia do direito. São Paulo, [s. d.]. p. 127.

Terras devolutas; posse e trabalho. In : ENSAIOS de filosofia do direito. São Paulo, [s. d.]. p. 135.

## REVISTAS

Nietzsche e o valor da filosofia. **Arcadia**, São Paulo, n. 24, p. 15, 1944.

La situation actuelle de la theorie tridimensionnelle du droit. **Archives de Philosophie du Droit**, n. 32, p. 370-84, 1987.

Problemas institucionais do Estado contemporâneo. **Arquivos do Ministério da Justiça**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 124, p. 25-50, dez. 1972.

O poder judiciário na constituição. **Arquivos do ministério da Justiça**, v. 40, n. 169, p. 91-125, jul./set. 1987.

Teófilo Cavalcanti. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 31, p. 63-64, abr./jun. 1978.

Polêmica de Tobias Barreto. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 32, p. 134-135, jul./set. 1978.

Rui e a cultura. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 33, p. 55-56, out./dez. 1978.

De onde vem a força das elites? **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 34, p. 82-83, jan./mar. 1979.

Pimenta Bueno, o esquecido. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 34, p. 85-89, jan./mar. 1979.

Reedição de Silvio Romero. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 34, p. 117-119, jan./mar. 1979.

Pronunciamento do Conselheiro Josué Montello e homenagem que lhe foi prestada pelo colegiado. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 35, p. 35, abr./jun. 1979.

O sofisma da liberdade acadêmica. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 35, p. 64-66, abr./jun. 1979.

1º aniversário da morte de Gustavo Corção. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 36, p. 81-83, jul./set. 1979.

"O estudo do pensamento filosófico brasileiro". **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 36, p. 141-142, jul./set. 1979.

Pensamento brasileiro. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 37, p. 41-44, out./dez. 1979.

Política de cultura, diretrizes e execução. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 37, p. 61, 62, 64, 68, out./dez. 1979.

Congresso Internacional de filosofia social e jurídica. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 37, p. 84-85, out./dez. 1979.

Como transcorreram as sessões plenárias. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 38, p. 36-38, jan./mar. 1980.

Cultura e disciplinas educacionais. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 38, p. 87-88, 92-93, 94, jan./mar. 1980.

IV centenário da morte de Camões. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 39, p. 42-50, abr./jun., 1980.

Problemas do livro. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 40, p. 142-143, 145, jul./set. 1980.

Encontro de filosofia do direito. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 40, p. 159-161, jul./set. 1980.

Sobre o projeto de Lei n.º 55/79. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, v. 10, n. 40, p. 181-185, 192-193, 195, jul./set. 1980.

Homenagem à memória do autor de "A tragédia burguesa". **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 41, p. 26-27, jul./set. 1980.

O dia da cultura. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 41, p. 115-119, jul./set. 1980.

Marcelo Caetano. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 41, p. 126-127, jul./set. 1980.

50º aniversário da Fundação da Livraria Editora José Olympio. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 42, p. 13-14, jan./mar. 1981.

Zeferino Vaz. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 42, p. 115-117, jan./mar. 1981.

"In Memoriam: Luiz Martins - Laudo de Camargo (centenário de nascimento) - Edson Motta. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 43, p. 29-30, abr./jun. 1981.

Eugênio Sereno. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 43, p. 60-61, jan./mar. 1981.

Centenário de Monteiro Lobato. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 43, p. 62-64, abr./jun. 1981.

Três efemérides marcantes. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 43, p. 97-98, abr./jun. 1981.

Sesquicentenário de Álvares de Azevedo. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 44, p. 36-39, jul./set. 1981.

Bicentenário da "crítica da razão pura". **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 44, p. 100-102, jul./set. 1981.

Biblioteca Nacional. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 44, p. 112, 136, jul./set. 1981.

Sistema de informações para educação, cultura e desportos. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 44, p. 190, jul./set. 1981.

José Olympio. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 45, p. 45, out./dez. 1981.

Bimilenário da morte de Virgílio. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 45, p. 64-66, out./dez. 1981.

Estímulo ao autor nacional. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 45, p. 99, out./dez. 1981.

Recordação de James Joyce. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 46, p. 15-16, jan./mar. 1982.

Homenagem a Raymundo Magalhães Júnior. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 46, p. 46, jan./mar. 1982.

“O trabalho na democracia”. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 46, p. 52-54, jan./mar. 1982.

Villa-Lobos. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 46, p. 59-60, jan./mar. 1982.

Menotti del Picchia. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 46, p. 68-69, jan./mar. 1982.

Recordação de Paulo Carneiro. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 46, p. 84-85, jan./mar. 1982.

Deolindo Couto. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 46, p. 93, jan./mar. 1982.

Flamíneo Fávero. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 46, p. 114, jan./mar. 1982.

São Francisco e os valores da cultura. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 47, p. 88-90, abr./jun. 1982.

Menotti del Picchia, um homem do renascimento. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 47, p. 98-108, abr./jun. 1982.

Centenário de Júlio Prestes. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 47, p. 129-130, abr./jun. 1982.

A revolução constitucionalista de 1932. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 48, p. 40-41 48-49, jul./set. 1982.

Centenário de morte de Santos Dumont. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 48, p. 68-69, jul./set. 1982.

Início das comemorações do centenário de Teixeira de Freitas. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 49, p. 80-83, out./ dez. 1982,

Ministro José de Castro Nunes. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 49, p. 96, out./dez. 1982.

Oswaldo Cruz e Joaquim Nabuco. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 50, p. 27-29, jan./mar. 1983.

Afrânio do Amaral. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 50, p. 38, jan./mar. 1983.

Realizações culturais da Paraíba. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 50, p. 57-58, jan./mar. 1983.

Cajueiro nordestino. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 50, p. 82-83, jan./mar. 1983.

Centenário de Ortega y Gasset. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 51, p. 77-79, abr./jun. 1983.

Dia nacional do meio-ambiente. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 51, p. 114-115, abr./jun. 1983.

Solicitação do parecer sobre a portaria 70/83, oriunda do Ministério da Justiça, que determina a microfilmagem da documentação arquivística. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 51, p. 136, abr./jun. 1983.

Oliveira Vianna intérprete do Brasil. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 52, p. 60, jul./set. 1983.

Lembrança de Vicente Ferreira da Silva Filho. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 52, p. 65-67, jul./set. 1983.

Galileu Galilei. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 52, p. 73-75, jul./set. 1983.

O Congresso Mundial de Filosofia de Montreal. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 53, p. 38-40, out./dez. 1983.

Centenário de Teixeira de Freitas. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 53, p. 76-82, out./dez. 1983.

Professor Ataliba Nogueira. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 53, p. 89-90, out./dez. 1983.

O jovem Rui e a educação liberal. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 53, p. 107-125, out./dez. 1983.

Importação de livros e material impresso. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 53, p. 131-132, out./dez. 1983.

Homenagem a Roquete Pinto. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 54, p. 26-27, jan./mar. 1984.

Os setenta anos de Francisco de Assis Barbosa. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 54, p. 38-39, jan./mar. 1984.

Um ano sem Clarival de Valladares. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 55, p. 27, abr./jun. 1984.

Sesquicentenário de Lafayette Rodrigues Pereira. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 55, p. 63-64, abr./jun. 1984.

O projeto de código civil. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 55, p. 80-81, abr./jun. 1984.

Direitos da mulher do direito civil brasileiro. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 55, p. 87-89, 91, abr./jun. 1984.

Pandiá Calógeras. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 56-57, p. 25-26, jul./dez. 1984.

Diogo Feijó. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 56-57, p. 50-52, jul./dez. 1984.

Entidades culturais brasileiras. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 56-57, p. 56, 62, jul./dez. 1984.

Instituto Nacional de Pesquisa. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 56-57, p. 63-66, jul./dez. 1984.

"A filosofia na obra de Machado de Assis". **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 56-57, p. 74-75, jul./dez. 1984.

Homenagem a Maria José Austregésilo de Athayde. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 56-57, p. 88, jul./dez. 1984.

O ato institucional n.º 5. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 56-57, p. 96-97, jul./dez. 1984.

O silêncio de Mauro Mota. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 56-57, p. 119-120, jul./dez. 1984.

Criação do Ministério da Cultura. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 58-59, p. 53-54, jan./jun. 1985.

A restauração do paço da cidade. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 58-59, p. 56, jan./jun. 1985.

Saudação ao secretário de cultura, Professor Fábio Magalhães. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 58-59, p. 67, jan./jun. 1985.

1º vice-presidente do Conselho Federal de Cultura. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 58-59, p. 73-74, jan./jun. 1985.

Ortega y Gasset na cultura latinoamericana. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 58-59, p. 92-94, jan./jun. 1985.

Instituto Brasileiro de Altos Estudos. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 60-61, p. 35-39, jul./dez. 1985.

Centenário da morte de Victor Hugo. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 60-61, p. 51-52, jul./dez. 1985.

Atribuições do Conselho Federal de Cultura. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 60-61, p. 105, 108, jul./dez. 1985.

Arthur Cézár Ferreira Reis - 20 anos de CFC. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 62-65, p. 14-15, jan./dez. 1986.

Homenagem ao historiador Leite Cordeiro. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 62-65, p. 24-25, jan./dez. 1986.

Manuel Bandeira. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 62-65, p. 70-71, jan./dez. 1986.

Herberto Sales - adido cultural em Paris. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 62-65, p. 75-77, jan./dez. 1986.

Ernâni Sátiro. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 62-65, p. 103-104, jan./dez. 1986.

Historiador Ernani Bruno. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 62-65, p. 157, jan./dez. 1986.

O II Congresso Brasileiro de Filosofia jurídica e social. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 62-65, p. 160-162, jan./ dez. 1986.

Vianna Moog - 80 anos. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 62-65, p. 176, jan./dez. 1986.

Dia da cultura. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 62-65, p. 188-189, jun./dez. 1986.

Biblioteca básica de estudos brasileiros. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 66, p. 81-83, jan./mar. 1987.



Homenagem a Gilberto Freyre. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 66, p. 101-103, jan./mar. 1987.

Centenário da morte de Tobias Barreto. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 74, p. 23-25, jan./mar. 1989.

Desfazendo uma intriga. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 74, p. 55, jan./mar. 1989.

A aplicação da lei Sarney e os livros - brindes. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 74, p. 67-70, jan./mar. 1989.

Despedida de Miguel Reale. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 74, p. 93-98, jan./mar. 1989.

Da teoria das fontes e teoria dos modelos do direito. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. 58, p. 791-9, 1982.

Os imperativos da revolução. **CONVIVIVM**, São Paulo, v. 3, n. 5, p. 46-51, jul./ago. 1964.

Problema do desenvolvimento: realismo político. **CONVIVIVM**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 139-149, mar./abr. 1969.

Universidade democrática. **CONVIVIVM**, São Paulo, v. 8, n. 4, p. 247-257, jul./ago. 1969.

Estruturas políticas contemporâneas. **CONVIVIVM**, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 243-260, jul./ago. 1970.

Universidade e pluralismo cultural. **CONVIVIVM**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 264-272, maio/jun. 1979.

O conceito de pessoa e os direitos humanos. **CONVIVIVM**, São Paulo, v. 20, n. 6, p. 467-469, nov./dez. 1981.

A crise do ensino secundário. **CONVIVIVM**, São Paulo, v. 21, n. 5, p. 450-451, set./out. 1982.

Consciência constitucional. **CONVIVIVM**, São Paulo, v. 24, n. 4, p. 281-285, jul./ago. 1985.

A reforma universitária alemã. **CONVIVIVM**, São Paulo, v. 24, n. 5, p. 397-401, set./out. 1985.

Sob o signo da transição. **CONVIVIVM**, São Paulo, v. 26, n. 3, p. 293-296, maio/jun. 1987.

Significado da filosofia idealista. **CONVIVIVM**, São Paulo, v. 26, n. 4, p. 385-390, jul./ago. 1987.

Constituição terceiro-mundista. **CONVIVIVM**, São Paulo, v. 27, n. 6, p. 497-499, nov./dez. 1988.

Ilusões do socialismo. **CONVIVIVM**, São Paulo, v. 27, n. 6, p. 499-501, nov./dez. 1988.

A influência da filosofia alemã no Brasil. **Deutsch-Brasilianischef**, Hefte Bonn, v. 14, n. 1, p. 7-15, jan./fev. 1975.

O valor da previdência na formação do caráter, 1929: primeiro prêmio do concurso realizado entre estudantes dos colégios do Estado. **Educação**, São Paulo, n. 3, p. 254, 1930.

A unidade do direito das obrigações no projeto de código civil brasileiro e o projeto franco-italiano de 1927. **Inchieste di Diritto Comparato**, Padova, CEDAM, v. 8, p. 123-34, 1980.

Byronismo e Álvarez de Azevedo. **O XI de agosto**, São Paulo, p. 11-15, set. 1931.

A segurança nacional nas constituições brasileiras : seu significado atual. **Política e Estratégia**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 53-60, jan./mar. 1989.

A estrutura jurídica de Itaipú. **Problemas Brasileiros**, São Paulo, v. 12, n. 123, p. 3-11, 1974.

Diretrizes do projeto do código civil. **Revista da Academia Paulista de Direito**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 23-43, 1972.

Constitucionalismo irracional. **Revista do Arquivo Municipal**, n. 197, p. 43-6, 1986.

O sistema de representação proporcional e o regime presidencial brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 3, n. 7, p. 9-44, 1959.

Apresentação. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 1, n. 1-2, p. 12, jan./jun. 1951.

Sylvio Romero e os problemas da filosofia. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 1, n. 1-2, p. 98-106, jan./jun. 1951.

Oliveira Vianna. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 1, n. 1-2, p. 187-191, jan./jun. 1951.

Estará em crise a universidade ? **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 324-329, jul./set. 1951.

Giambattista Vico, a jurisprudência e a descoberta do mundo da cultura. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 1, n. 4, p. 408-422, out./dez. 1951.

Axiologia e teleologia. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 208-218, abr./jun. 1952.

Cristianismo e razão de Estado no renascimento Lusíada. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, n. 2, v. 2, p. 351-353, 1952.

Para um criticismo ontognoseológico. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 31-38, 1953.

Considerações sobre o pensamento americano. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 3, n. 4, 697-699, out./dez. 1953.

Direito abstrato e dialética da positividade na doutrina de Hegel. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 4, n. 4, 491-500, out./dez. 1954.

Personalismo e historicismo axiológico. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 5, n. 4, p. 539-553, out./dez. 1955.

Kierkegaard, o seu e o nosso tempo. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 181-191, abr./jun. 1956.

Dos planos e âmbitos do conhecimento do direito. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 6, n. 4, p. 502-507, out./dez. 1956.

Escolástica e praxismo na teoria do direito de João Mendes Júnior. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 12-44, jan./mar. 1957.

A crise do normativismo jurídico e a exigência de uma normatividade concreta. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 7, n. 4, p. 393-407, out./dez. 1957.

Liberdade e valor. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 3-20, jan./mar. 1958.

A cultura jurídica italiana no Brasil. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 105-111, jan./mar. 1959.

A filosofia da história do Brasil na obra de Gilberto Freyre. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 9, n. 3, p. 293-299, jul./set. 1959.

A filosofia e o filósofo no limiar da era interplanetária. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 9, n. 3, p. 358-363, jul./set. 1959.

Pedro Lessa e a filosofia positiva em São Paulo. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 521-554, nov./dez. 1959.

Fundamentos da concepção tridimensional do direito. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 10, n. 4, p. 455-470, out./dez. 1960.

A jurisprudência à luz da teoria tridimensional do direito. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 11, n. 41, p. 3-18, jan./mar. 1961.

A problemática dos valores entre dois mundos em conflito. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 11, n. 43, p. 322-336, jul./set. 1961.

Discurso. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 11, n. 43, p. 401-403, jul./set. 1961.

No VII centenário de Dante Alighieri. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 15, n. 58, p. 173-188, abr./jun. 1965.

Ontognoseologia, fenomenologia e reflexão crítico-histórica. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 16, n. 62, p. 161-201, 1966.

Meditações sobre a experiência ética. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 17, n. 68, p. 379-397, out./dez. 1967.

Conversa com meus críticos. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 19, n. 74, p. 231-240, abr./jun. 1969.

Sobre um tema marxista. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 19, n. 74, p. 241-247, abr./jun. 1969.

Estruturas políticas contemporâneas. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 20, n. 79, p. 279-295, jul./set. 1970.

Lógica e ontognoseologia. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 20, n. 80, p. 363-372, out./dez. 1970.

Perspectivas da filosofia no Brasil. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 22, n. 85, p. 3-16, jan./mar. 1972.

Problemas institucionais do Estado Contemporâneo. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 22, n. 87, p. 251-272, jul./set. 1972.

Ciência do direito e dialética. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 23, n. 91, p. 261-267, jul./set. 1973.

Filosofia alemã no Brasil. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 24, n. 93, p. 3-18, jan./mar. 1974.

Sentido do pensar de nosso tempo. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 25, n. 100, p. 389-404, out./dez. 1975.

Política e direito na doutrina de Nicolai Hartmann. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 26, n. 101, p. 3-27, jan./mar. 1976.

Cândido Motta Filho (1897-1976). **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 27, n. 105, p. 3-5, jan./mar. 1977.

Filosofia fenomenológica e existencial. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 27, n. 107, p. 240-248, jul./set. 1977.

Theophilo Cavalcanti Filho : 1921-1978 (in Memoriam). **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 28, n. 110, p. 127-9, abr./jun., 1978.

Diversidade das culturas e concepção do mundo. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 28, n. 112, p. 391-406, out./dez. 1978.

Dialética da experiência jurídica. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 29, n. 115, p. 239-246, jul./set. 1979.

Pontes de Miranda na cultura brasileira. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 30, n. 117, p. 3-17, jan./mar. 1980.

Agradecimento. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 31, n. 122, p. 158-162, abr./jun. 1981.

No segundo centenário da "crítica da razão pura" de Kant. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 31, n. 123, p. 177-183, jul./set. 1981.

Norberto Bobbio, um justifilósofo de nosso tempo. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 32, n. 128, p. 345-351, out./dez. 1982.

O "jovem Rui" e a filosofia. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 32, n. 128, p. 417-418, out./dez. 1982.

No segundo centenário de Feijó. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 33, n. 136, p. 313-321, out./dez. 1984.

Concretude e concretitude. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 33, n. 136, p. 407-408, out./dez. 1984.

Cultura e eticidade. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 34, n. 137, p. 4-10, jan./mar. 1985.

Vida e morte dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 36, n. 148, p. 291-297, out./dez. 1987.

Vida e morte dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 37, n. 149, p. 9-15, jan./mar. 1988.

A dramaturgia filosófica de Husserl. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 37, n. 151, p. 217-224, jul./set. 1988.

O XVIII Congresso Mundial de filosofia. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 37, n. 152, p. 314-315, out./dez. 1988.

Estrutura da constituição de 1988. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 175, p. 1-8, jan./mar., 1989.

Zoneamento. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 21, n. 85, p. 96-9, jan./ mar. 1988.

Responsabilidade civil do Estado. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 21, n. 87, p. 24-34, jul./set., 1988.

Medidas provisórias : choque na economia, controle de preços, liberdade empresarial, penalidades e discricionariedade. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 22, n. 91, p. 68-75, jul./set., 1989.

Imposto único sobre energia elétrica; recusa dos municípios de receber suas cotas em ações das concessionárias. **Revista de Direito Tributário**, v. 11, n. 39, p. 71-6, jan./mar., 1987.

ICM semi-elaborados. **Revista de Direito Tributário**, São Paulo, v. 13, n. 48, p. 7-13, abr./jun., 1989.

Discurso de agradecimento por ocasião da posse da cátedra de Filosofia do direito. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 36, p. 23-32, 1941.

O código de processo e a justiça de paz. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 36, n. 667-9, 1941.

O conceito de "ratio naturalis" entre os juriconsultos romanos e Santo Tomás de Aquino, **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 38, p. 107-17, 1942.

A teoria estimativa do direito; notas à margem do último livro de Carlos Cossio. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 39, 136-69, 1943/44.

As três acepções da palavra direito. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 44, p. 68-78, 1949.

Feijó e o Kantismo. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 45, p. 330-51, 1950.

De dignidade jurisprudentiae; oração de paraninfo aos bacharelados de 1951. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, v. 46, n. 164-96, 1951.

Direito e teoria do Estado. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 48, p. 84-94, 1953.

Concreção de fato, valor e norma no direito romano clássico; ensaio de interpretação à luz da teoria tridimensional do direito. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 49, p. 190-220, 1954.

Avelar Brotero ou a ideologia sob as Arcadas. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 50, n. 131-69, 1955.

Escolástica e praxismo na teoria do direito de João Mendes Júnior. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 51, n. 26-73, 1956.

Libertà e valore. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 53, p. 89-112, 1958.

O problema da produção na ideologia contemporânea. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 178-208, 1959.

A filosofia e o filósofo no limiar da era interplanetária. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 54, n. 2, p. 132-39, 1959.

Missão do advogado no mundo contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 55, n. 106-23, 1960.

Fundamentos da concepção tridimensional do direito. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 56, n. 2, p. 66-87, 1961.

Filosofia como autoconsciência de um povo. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 56, n. 2, p. 104-125, 1961.

A problemática dos valores no mundo contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 56, n. 2, p. 126-45, 1961.

Sugestões oferecidas à reforma do Estatuto da Universidade de São Paulo. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 57, p. 286-92 1962.

O meu Dante : conferência comemorativa do centenário do poeta. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 60, p. 293-311, 1965.

A equidade no direito do trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 9-17, 1974.

A experiência jurídica brasileira : doutrina. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 69, n. 2, p. 13-35, 1974.

Situações subjetivas e direito subjetivo. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 71, p. 9-24, 1976.

Considerações gerais sobre o projeto de código civil : projeto de lei n.º 634, de 1975. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 71, p. 25-58, 1976.

A Faculdade de Direito de São Paulo na cultura brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 71, p. 227-36, 1976.

Para uma hermenêutica jurídica estrutural. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 72, n. 1, p. 81-91, 1977.

O legado de Hobbes à filosofia do Direito e do Estado. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 74, p. 57-62, 1979.

Agradecimento do prof. Miguel Reale. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 77, p. 353-362, 1982.

A educação especial. **Revista da Faculdade de Educação**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 13-23, 1975.

A expulsão de sócio de sociedade civil e controle jurisdicional. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 141, n. 50, p. 520-5, 1953.

La filosofía del derecho y las formas del conocimiento jurídico. **Revista Jurídica de Buenos Aites**, v. 6, 1961.



O legado de Hobbes a filosofia do direito e do Estado. **Revista Latinoamericana de Filosofia**, v. 6, n. 2, p. 165-169, julho 1980.

Entrevista: "já temos uma filosofia brasileira". **Revista do Pensamento Brasileiro**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 3-10, dez. 1989.

A sociedade contemporânea, seus conflitos e a eficácia do direito. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 10, p. 131-48, jun. 1977.

O sentido do social da usucapião especial. **Revista de Serviço Público**, v. 39, n. 110, p. 19-32, jan./mar., 1982.

O direito e o justo no crepúsculo da cultura helênica. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 1946.

Colonos e fornecedores; uma tentativa de desorganização da economia açucareira paulista. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 1948.

O funcionário e seu direito de opinião : o sigilo a que está adstrito. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 1959.

A Faculdade de Direito na história do Brasil; temporalidade abstrata e concreta; as fundações dos cursos jurídicos no Brasil, em 1827 e sua significação histórica; o papel da jurisprudência nas primeiras décadas do século XIX. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 1961.

Da indenização cabível na concessão comercial de revenda de veículos automotores. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 76, n. 624, p. 7-10, out. 1987.

Permissão de serviço municipal de transporte urbano. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 77, n. 631, p. 7-13, maio, 1988.

Plano geral da reforma do código civil. **Revista Trimestral de Direito Privado**, São Paulo, v. 1, p. 15-9, 1970.

La cultura giuridica italiana in Brasile. **Revista Internazionale di Filosofia del Diritto**, p. 733-8, nov./dez. 1958.

Fondamenti de la concezione tridimensionale del diritto. **Rivista Intenazionale di Filosofia del Diritto**, n. 2-4, p. 145-63, 1961.

A crise da liberdade. **Tribuna Liberal**, do Partido Liberal do Centro XI de agosto, São Paulo, jun., 1931.

Entrevista: "A constituição atual não me satisfaz". **Tribuna da Magistratura**, ago. 1990.

## JORNAIS

Código prevê contrato. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 15/10/1975.

Significado da filosofia idealista. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 05/09/1987.

A democracia à véspera do século XXI. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 17/10/1987. p. 30.

Centenário melancólico. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 09/11/1989. p. 2.

As lições de Merquior. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 16/02/1991. Cultura, n. 549, p. 1-2.

Sobre a coletânea literária de Rui Barbosa de Batista Pereira. **Folha Estudantina**, São Paulo, 1930.

Origem da religião e psicanálise. **Folha Estudantina**, São Paulo, 1931

Males do presidencialismo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 20/03/1987. Opinião, p. A-3.

Tendências/debates: condenável dirigismo econômico. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 21/05/1987. Opinião, p. A-3.

Tribunal Superior de Justiça. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 05/06/1987. Opinião, p. A-3.

Um passo à frente. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 25/06/1987. Opinião, p. A-3.

A ANC e a causa democrática. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 12/07/1987. Opinião, p. A-3.

Excessos e incongruências. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 25/09/1987. Opinião, p. A-3.

Cornúpia de favores. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 06/10/1987. Opinião, p. A-3.

Subversão do setor elétrico. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 02/12/1987. Opinião, p. A-3.

O sistema tributário nacional. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 17/ 01/1988. Opinião, p. A-4.

Sinistrose 3. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 31/01/1988. Opinião, p. A-3.  
Intermediação de verbas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 12/02/1988. Opinião, p. A-3.

A nova classe universitária. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 28/02/ 1988. Opinião, p. A-3.

O mérito acadêmico. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 07/03/1988. Opinião, p. A-3.

O novo poder Judiciário. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 18/04/1988.

O dever dos constituintes. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 19/05/1988. Opinião, p. A-3.

O trileão. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 30/05/1988. Opinião, p. A-3.

A crise da USP. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 17/06/1988. Opinião, p. A-3.

Os descaminhos da USP. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 03/07/1988. Opinião, p. A-3.

Degringolada constitucional. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 10/07/ 1988. Opinião, p. A-3.

O socialismo no Brasil. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 19/07/1988. Opinião, p. A-3.

Direito e legitimidade. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 02/08/1988. Opinião, p. A-3.

A USP no caminho certo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 12/08/1988. Opinião, p. A-3.

Quebra-cabeça constitucional. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 06/ 10/1988. Opinião, p. A-3.

Inconstitucionalidade de congelamentos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 19/10/1988. Opinião, p. A-3.

Vencimentos nas universidades. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 15/ 11/1988. Opinião, p. A-3.

A esquerda no poder. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 22/11/1988. Opinião, p. A-3.

Ilusões do socialismo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 01/12/1988. Opinião, p. A-3.

Indexação monetária. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 21/12/1988. Opinião, p. A-3.

A família na constituição de 1988. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 17/01/1989. Opinião, p. A-3.

Em defesa da constituição. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23/02/ 1989. Opinião, p. A-3.

Hipocrisia. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 04/03/1989. Opinião, p. A-3.

A lição de Rui. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 21/03/1989. Opinião, p. A-3.

Inconstitucionalidade inútil. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 03/05/ 1989. Opinião, p. A -3.

Balbúrdia jurídica. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 08/06/1989. Opinião, p. A-3.

O brasileiro Tobias Barreto. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 30/06/ 1989. Opinião, p. A-3.

O capitalismo democrático e o marxismo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 09/07/1989. Opinião, p. A-3.

A dimensão do Brasil. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 15/08/1989. Opinião, p. A-3.

O triunfo do revisionismo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 07/09/ 1989. Opinião, p. A-3.

Herança autoritária. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 31/10/1989. Opinião, p. A-3.

O voto do futuro. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 19/11/1989. Opinião, p. A-4.

Papel do plenário da constituinte. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 20/11/1989. Opinião, p. A-3.

Tendências/debates. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 08/12/1989. Opinião, p. A-3.

O realinhamento parlamentar. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 19/12/ 1989. Opinião, p. A-3.

O destino do socialismo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 06/03/1990. Opinião, p. A-3.

Malefícios do Congresso. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 15/04/1990. Opinião, p. A-3.

O liberalismo no Brasil. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 01/06/1990. Opinião, p. A-3.

Eclipse constitucional. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 13/06/1990. Opinião, p. A-3.

Sociedade doente. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 12/08/1990. Opinião, p. A-3.

Universidade doente. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 05/09/1990. Opinião, p. A-3.

O que é possível corrigir. **O Globo**, Rio de Janeiro, 05/07/1988. p. 4.

#### ESTUDOS SOBRE MIGUEL REALE

ABREU, João Leitão de. Um pensador brasileiro. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 36, n. 145, p. 67-72, jan./mar. 1987.

ACERBONI, L. **A filosofia contemporânea no Brasil**. São Paulo : Grijalbo, 1969.

ADEODATO, João Maurício. Dos limites de uma antologia jurídica. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 11-19.

\_\_\_\_\_. Conjectura e verdade : relendo Miguel Reale. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 20-25.

AMORA, Antônio Soares. A poesia de Miguel Reale. In: IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO, Paraíba, 9 a 15 de dezembro 1990. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 21-33.

\_\_\_\_\_. O itinerário de um poeta. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 23/02/91. p. 9.

ATHAYDE, Austregesilo de. Miguel Reale em suas dimensões intelectuais. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 31, n. 122, p. 157-158, abr./jun. 1981.

\_\_\_\_\_. Monumento de uma grande vida. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 36, n. 145, p. 72-73, jan. /mar. 1987.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. Dogmática jurídico e ensino do direito. In: IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 26-30.

BAGOLINI, Luigi. Problemi di filosofia del diritto in Brasile. **Studi Senesi**, n. 1-2, 1952.

\_\_\_\_\_. Direitos e valores no pensamento de Miguel Reale. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, n. 47, p. 207-223, 1952.

- \_\_\_\_\_. Filosofia del diritto. **Revista de Estudios Americanos**, Sevilla, n. 25, p. 277-93, 1953.
- \_\_\_\_\_. Filosofi del diritto in Brasile. **Rivista Internazionale de Filosofia del Diritto**, n. 3, p. 412-7, 1954.
- BAGOLINI, Luigi. Fedeltà al diritto e interpretazione. In: ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teofilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais/Ed. Universidade de São Paulo, 1977. p. 125-180.
- \_\_\_\_\_. Pessoa como valor fonte no pensamento de Miguel Reale. Pessoas em relação e responsabilidade moral. In: IV CONGRESSO Brasileiro de Filosofia do Direito. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 31-34.
- BARBUY, Belkiss Silveira. Evocações de um pensador político. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 37, n. 149, p. 72-73, jan./mar. 1988.
- BARRETO, Luiz Antonio. Miguel Reale e o culturalismo brasileiro. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana de Castelo : Câmara Municipal, 1998. p. 53-61.
- BARRETO, Miguel. A justiça no pensamento de Miguel Reale. In: IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 35-40.
- BARRETO, Plinio. Resenha bibliográfica. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 30.dez. 1963.
- BELAUNDE, Domingo Garcia. Crítica egológica del tridimensionalismo jurídico. In: IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 41-48.
- BIGI, José de Castro. Em cada atividade, o traço marcante. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 11 nov. 1990.
- BLANCO, Pablo Lopez. **La antologia jurídica de Miguel Reale**. São Paulo : Saraiva, EDUSP, 1975. 81 p.
- BORGA, Ernesto Eduardo. Los presupuestos de la ciencia juridica. In : ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teofilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais/Ed. Universidade de São Paulo, 1977. p. 301-337.
- BORGES, Paulo Alexandre Esteves. O problema da metafísica no pensamento de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1988. p. 125-131.

- BOTELHO, Afonso. Discurso inaugural. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1998. p. 13-15.
- BOTELHO, Afonso. Apologia de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1998. p. 19-24.
- BRANCO, Frederico. As memórias de Miguel Reale. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 36, n. 145, p. 63-66, jan./mar. 1987.
- BRITO, Antonio José de. Os limites do conhecimento em Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1998. p. 89-101.
- BUZAID, Alfredo. Discurso de saudação ao prof. Miguel Reale /entrega do prêmio Moinho Santista na EDUSP. **Revista da Faculdade de direito da USP**, São Paulo, n. 60, p. 353-61, 1965.
- \_\_\_\_\_. Discurso de recepção ao prof. Miguel Reale na posse da cadeira n.º 2 da Academia Paulista de Letras aos cinco de outubro de 1977. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais, 1978. 27 p.
- CALAFATE, Pedro. Natureza e cultura : o historicismo axiológico de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1988. p. 153-165.
- CALDANI, Miguel Angel Ciuro. Visão da teoria trialista e a sua concepção pelo advogado. In : ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teofilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais/ Ed. Universidade de São Paulo, 1977. p. 243-264.
- \_\_\_\_\_. Comprension trialista de la tension entre Hechos y valores. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 60-65.
- \_\_\_\_\_. Miguel Reale, autentico integrador de falsas antinomias. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 66-69.
- CARDOSO, Fátima. Passado revisto. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 36, n. 145, p. 83-85, jan./mar. 1987.
- \_\_\_\_\_. História clara. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 37, n. 149, p. 69, jan./mar. 1988.

CARVALHO, Joaquim de. Resenha bibliográfica sobre razão de Estado no renascimento lusitano. **Revista Filosófica**, Coimbra, n. 6, p. 167-71, 1953.

CASTIGNORE, Silvana. Resenha de filosofia do direito. 3. ed. **Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto**, jul./out. 1963. p. 633-6.

CAVALCANTI FILHO, Teofilo. Resenha bibliográfica. **Folha da Manhã**, 29.nov. 1953.

\_\_\_\_\_. A obra administrativa do prof.º Miguel Reale. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 224-228, abr./jun., 1961.

\_\_\_\_\_. **Miguel Reale e a renovação dos estudos jurídicos no Brasil**. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1966. (Separata da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo).

\_\_\_\_\_. Miguel Reale e a renovação dos estudos jurídicos no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 61, n. 1, p. 270-360, 1966.

\_\_\_\_\_. **Estudos em homenagem a Miguel Reale**. Org. e sel. São Paulo : Revista dos Tribunais/EDUSP, 1977. 420 p.

CESAR, Constança Marcondes. A hermenêutica de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1988. p. 239-246.

CHACON, Vamireh. O pensamento social de Miguel Reale. In: MIGUEL Reale na UnB; conferência e comentários de um seminário realizado de 9 a 12 de junho de 1981. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 49-55.

\_\_\_\_\_. Um culturalista humanista. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 34, n. 140, p. 445-447, out./dez. 1985.

\_\_\_\_\_. Reale, professor honorário da Universidade de São Marcos. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 62-65, p. 158-159, jan./dez., 1986.

\_\_\_\_\_. O culturalsimo axiológico de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1998. p. 63-70.

CHAGAS, Wilson. **Conceito finalístico do direito**. Pelotas, 1964. cap. I.



- CHAMIE, Mário. Imagem e conceito. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 34, n. 140, p. 444-445, out./dez. 1985.
- CHAMIE, Mário. Reale, professor honorário da Universidade de São Marcos. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 62-65, p. 158, jan./dez., 1986.
- CHILD, Arthur. Resenha bibliográfica. **Philosophy and Phenomenological Research**, n. 7, p. 172-5, 1946.
- CHORÃO, João Bigotte. Miguel Reale e o memorialismo de língua portuguesa. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1998. p. 43-52.
- CICCO, Cláudio de. Para melhorar a época em que vivemos, é preciso respeitar os valores que a norteiam. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo 11 nov., 1990.
- COELHO, Luiz Fernando. A dimensão prospectiva da teoria tridimensional, do direito. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 89-105.
- COSSIO, Carlos. La lógica jurídica y su denominación. In : ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teofilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais/Ed. da Universidade de São Paulo, 1977. p. 265-299.
- COSTA, Judith H. Martins. A compreensão da história em Miguel Reale. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 106-111.
- CRETELLA JUNIOR, José. Pluralismo e liberdade de Miguel Reale. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 15, n. 57, p. 70-77, jan./mar. 1965.
- \_\_\_\_\_. Pluralismo e liberdade de Miguel Reale. **Revista da Faculdade**, v. 61, n. 2, p. 196-236, 1966.
- CUNHA, Paulo Feneira da. Da teoria da justiça diálogo com o pensamento jusfilosófico de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1988. p. 215-237.
- CURCIO, Carlo. Resenha de horizontes do direito e da história. **Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto**, v. 6, p. 806-7, 1956.
- CZERNA, Renato Cirell. Resenha bibliográfica. **Folha da Manhã**, 18.dez .1953.

- \_\_\_\_\_. Criticismo ontognoseológico e tridimensionalidade. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 5, n. 17, p. 73-101, jan./mar., 1955.
- CZERNA, Renato Cirell. Sobre “distinção” e “unidade” no pensamento de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1998. p. 71-76.
- \_\_\_\_\_. **A filosofia jurídica de Benedetto Croce**. São Paulo, 1955. p.36-69.
- \_\_\_\_\_. Sul pensiero filosofico-giuridico di Miguel Reale. **Rivista Internazionale di Filosofia del diritto**, n. 5, p. 637, set./out., 1957.
- \_\_\_\_\_. A dialética de implicação e polaridade no criticismo ontognoseológico. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 248-255, abr./jun., 1961.
- \_\_\_\_\_. Reflexões didáticas preliminares à tridimensionalidade dinâmica na "filosofia do direito". In : ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teofilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais/Ed. da Universidade de São Paulo, 1977. p. 53-64.
- \_\_\_\_\_. **O pensamento filosófico e jurídico de Miguel Reale**. São Paulo : Saraiva, 1999. 190 p.
- DAVID, Pedro R. Das concepciones del derecho integrativas : Hall y Reale. In : III CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA. São Paulo, 1960. p. 257.
- DOMINGUES, Joaquim. O conceito de experiência na filosofia de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1988. p. 113-124.
- DUQUE, Augusto. Presença de Miguel Reale. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 55, p. 378-380, 1960.
- DURÁN, Max Solares. La problemática del culturalismo brasileiro. **El Diálogo**, La Paz, 1 de octubre 1978. p. 4.
- FALCHI, Antonio. La teoria tridimensionale del diritto. **Rivista Internazionale de Filosofia del Diritto**, v. 5, p. 517, 1961.
- FARIA, Octavio de. Miguel Reale e o Brasil. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 38, n. 110, p. 210-2, abr./jun., 1978.
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. A noção de norma jurídica na obra de Miguel Reale. In : MIGUEL Reale na UnB; conferência e comentários de um seminário

realizado de 9 a 12 de junho de 1981. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 101-126.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Miguel Reale professor emérito. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 77, p. 345-351, 1982.

\_\_\_\_\_. **Miguel Reale professor emérito** : discursos de Tércio Sampaio Ferraz a Miguel Reale. São Paulo, 1983. 30 p.

\_\_\_\_\_. A noção de norma jurídica na obra de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1988. p. 201-213.

\_\_\_\_\_. O problema das lacunas e a filosofia jurídica de Miguel Reale. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 165-173.

FERREIRA, Luis Pinto. Discurso de saudação ao prof.º Miguel Reale. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 55, p. 375-378, 1960.

\_\_\_\_\_. Discurso de saudação. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 260-262, 1961.

\_\_\_\_\_. O pensamento jurídico-filosófico de Miguel Reale. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 34, n. 140, p. 386-393, out./dez. 1985.

FERREIRA, Waldemar. Resenha bibliográfica de filosofia do direito. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 49, n. 472-3, 1954.

FESTEJADOS pelo CFC os 70 anos do Conselheiro Miguel Reale. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 41, p. 72-98, out./dez., 1980.

FREYRE, Gilberto. Obra de Miguel Reale abre novos horizontes. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 34, n. 138, p. 191-192, abr./jun. 1985.

\_\_\_\_\_. Imagismo, expresso do país. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 34, n. 140, p. 440-443, out./dez. 1985.

FROSINI, Vittorio. Resenha bibliográfica. **Rivista Internazionale de Filosofia del Diritto**, n. 1, 1957.

GARROTE, Agustin de Asis. La filosofia general del derecho de Miguel Reale. **Revista de Estudios Americanos**, Sevilla n. 32, p. 384-403, 1954.

- \_\_\_\_\_. La filosofía del derecho em Hispano América. **Revista de Estudios Americanos**, Sevilla, n. 44, p. 467, 1955.
- GIANNINI, Silvio. Reale apresenta versões inéditas de 64. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 37, n. 149, p. 70-71, jan./mar. 1988.
- DI GIOVANNI, Biagio. Resenha bibliográfica à tradução italiana de filosofia do direito. **Bolletino**, Università Degli Studi di Napoli, III, p. 204-6, 1957.
- GIRELLI, Domingos. **A experiência como determinante cultural no pensamento de Miguel Reale**. Porto Alegre : PUC, 1979. (Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em filosofia).
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. Teorias tri e multidimensionais em epistemologia jurídica : o modelo Dreier - Alexi e o modelo integrativo Polonês. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 153-157.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de. **O pensamento jurídico contemporâneo**. São Paulo, 1955. p. 61-7.
- \_\_\_\_\_. **Introdução à ciência do direito**. 2. ed. Rio de Janeiro, 1960. p. 440.
- \_\_\_\_\_. Miguel Reale dos anos 40. In: IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 158-160.
- HADDAD, Jamil Almansur. Resenha bibliográfica sobre filosofia do direito. 2. ed. **Correio Paulistano**, 19.dez .1957.
- HERRERA FIGUEROA, Miguel. Resenha bibliográfica sobre filosofia do direito. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, p. 466-72, 1954.
- \_\_\_\_\_. Miguel Reale filosofo y jurista. **Norte Universitário**, Tucumán, 09 jun. 1956.
- HOMENAGEM ao Prof.º Miguel Reale. s.n.t. 28.nov. 1980. 23p.
- KUJAWSKI, Gilberto de Mello. Um estudo competente sobre a conjetura. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, p. 118-122, abr./ jun., 1983.
- \_\_\_\_\_. Memórias de um homem público. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, n. 36, v. 146, p. 182-185, abr./jun., 1987.
- \_\_\_\_\_. Memórias de um homem público. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 37, n. 149, p. 62-64, jan./mar. 1988.

KUNZ, Josef L. **Latin American Philosophy of Law in Twenty Century.** 1950. p. 30-1.

KUNZ, Josef L. Zur Problematik der Rechtsphilosophie um die Mitte des Zwanzigsten Jahrhunderts. **Osterrzeitschrift fur Offentliches Recht**, Viena, f. I, 1951.

\_\_\_\_\_. Contemporary Latin - American Philosophy of Law. **The American Journal of Comparative Law**, v. 3, n. 2, p. 212, 1954.

LACAMBRA, Luiz Legaz. La filosofia del derecho de Miguel Reale. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 61, n. 1, p. 78-89, 1966.

\_\_\_\_\_. Dos libros del professor Miguel Reale. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 21, n. 81, p. 3-8, jan./mar., 1971.

\_\_\_\_\_. Sobre la estructura del derecho. In : ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teofilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais/Ed. da Universidade de São Paulo, 1977. p. 87-111.

LACLAU, Martin. Coercibilidad y bilateralidad atributiva en la filosofia del derecho de Miguel Reale. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 174-180.

LAFER, Celso. Discurso de saudação ao prof.º Miguel Reale pela entrega do prêmio Moinho Santista na EDUSP. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 60, p. 361-364, 1965.

\_\_\_\_\_. Direito e poder na reflexão de Miguel Reale. In: MIGUEL Reale na UnB; conferência e comentários de um seminário realizado de 9 a 12 de junho de 1981. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 57-89.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre o historicismo axiológico de Miguel Reale e os direitos humanos no plano internacional. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1988. p. 167-174.

LAMAND, Francis. Le fait et le droit. **Révue de Métaphysique et Morale**, 1966.

LEME, Ernesto de Moraes. Discurso de saudação ao prof.º Miguel Reale pela entrega do prêmio Moinho Santista na EDUSP. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 60, p. 346-353, 1965.

LIMA, Alceu Amoroso. **Meditações sobre o mundo moderno.** Rio de Janeiro, 1943. p. 85-93.

- \_\_\_\_\_. Modernismo filosófico. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 5 dez. 1980.
- LIMA, Hermes. **Introdução à ciência do direito**. 7. ed. [s. l.], 1954.
- LITRENTO, Oliveiros. Miguel Reale : um itinerário axiológico. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 181-183.
- LLORENTE, Francisco Olmedo. **A ontognoseologia de Miguel Reale**. Rio de Janeiro : PUC, 1978. (Tese apresentada ao Departamento de Filosofia da PUC/RJ como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre em filosofia).
- \_\_\_\_\_. **A filosofia crítica de Miguel Reale**. Apresentação Antonio Paim. São Paulo : Convívio, 1985. (Biblioteca do pensamento brasileiro, 8).
- \_\_\_\_\_. Miguel Reale, pensador analectico. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 184-190.
- LUIZI, Luiz. Nota sobre a filosofia jurídica de Miguel Reale. In : ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teofilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais/Ed. da Universidade de São Paulo, 1977. p. 233-242.
- \_\_\_\_\_. A dogmática jurídica no pensamento de Miguel Reale. In: IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 191-196.
- \_\_\_\_\_. Miguel Reale: 80 anos. **Textos e Letras**, Cruz Alta, n. 1, v. 2, p. 8, nov. 1990.
- LUMIA, Giuseppe. **Il diritto tra le due culture**. Milano, 1966. p. 46.
- MACHADO, Edgard de Godoi da Mata. **Direito e coerção**. Belo Horizonte, 1956. p. 57-63.
- MACHADO, G. P. **A filosofia no Brasil**. São Paulo : Ed. Cortez e Moraes, 1976.
- MACHADO NETO, A. L. Crítica da filosofia do direito. **Diário de São Paulo**, São Paulo, 16.maio 1954.
- \_\_\_\_\_. **Sociedade e direito**. Salvador : Livraria Progresso, 1957. p. 205-10.
- \_\_\_\_\_. **Introdução à ciência do direito**. São Paulo : Saraiva, 1960. v. 1. p. 36-61.
- \_\_\_\_\_. Miguel Reale e a cultura nacional. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 268-271, abr./jun., 1961.

- MAGALHAES, Almeida. Resenha de doutrina de Kant no Brasil. **Folha da Manhã**, 26 março 1949.
- MAGALHAES, Almeida. Resenha de doutrina de Kant no Brasil. **Folha de Manhã**, 02 abril 1949.
- MAGANO, Paulo Virgilio Bueno. Entrevista Miguel Reale: "A constituição atual não me satisfaz. **Tribuna da Magistratura**, ago. 1990. p. 12-13.
- MANSO, Odilon da Costa. Resenha bibliográfica. **Correio Paulistano**, 23. mar. 1958.
- MANZANO FILHO, Gabriel. Entrevista Miguel Reale : a saída é o pluralismo. **VEJA**, São Paulo, 3 fev., 1982. p. 3-6.
- MARQUES, José Frederico. Resenha bibliográfica. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 09 dez. 1956.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. Miguel Reale, questões de direito privado. **Digesto Econômico**, p. 62, jan./fev. 1998.
- MARTINS, José Salgado. A função criadora da jurisprudência. In : ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teofilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais/Ed. da Universidade de São Paulo, 1977. p. 115-124.
- MARTINS, Wilson. De re poética. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 34, n. 140, p. 448-450, out./dez. 1985.
- MELO, Osvaldo Ferreira de. A contribuição de Miguel Reale para a política jurídica. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 197-202.
- MELONI, Giuseppe. Resenha de direito e teoria do Estado. **Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto**, v. 6, p. 807, 1956.
- MENDES, Antonio Celso. Miguel Reale : o direito nos tempos da revolução. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO, DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 203-205.
- MENEZES, Djacir. O sentido deíctico e predicativo da conjectura matemática. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 399-401.

- MENEZES, Geraldo Bezerra de. A participação de Miguel Reale num Foro Nacional de Debates. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 43, p. 103-104, abr./jun., 1981.
- MENEZES, Geraldo Bezerra de. Miguel Reale, jurista-filósofo. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 31, n. 124, p. 343-346, out./dez. 1981.
- MERCADANTE, Paulo. O pensamento político de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1988. p. 175-186.
- MERQUIOR, José Guilherme. Carta. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 36, n. 146, p. 187, abr./jun. 1987.
- \_\_\_\_\_. Miguel Reale. **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 nov. 1990. p. 7.
- MONCADA, Cabral de. **Filosofia do direito e do Estado**. Coimbra, 1966. p. 115. v. 2.
- MONTELLO, Josué. Caminho novo para a poesia. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 34, n. 140, p. 443-444, out./dez. 1985
- \_\_\_\_\_. Ainda as memórias de Miguel Reale. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 36, n. 146, p. 179-182, abr./jun. 1987.
- MORA, Ferrater. **Diccionario de filosofia**. 5. ed. Buenos Aires : Ed. Sudamericana, 1965. p. 537. v. 2.
- MORAES FILHO, Evaristo de. Carta. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 36, n. 146, p. 188, abr./jun., 1987.
- \_\_\_\_\_. Despedida de Miguel Reale. **Boletim do Conselho Federal de Cultura**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 74, p. 83-93, jan./mar., 1989.
- \_\_\_\_\_. Aspecto do pensamento jurídico-social de Miguel Reale. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 140-152.
- \_\_\_\_\_. A vocação para os estudos filosóficos. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 11 nov. 1990.
- MORALES, Diego Medina. Tridimensionalismo y validez. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 211-217.



- MOREIRA, Virgílio Moretzoohn. Senhor da idéia, o filósofo agora luta com palavra. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 34, n. 140, p. 447-448, out./dez. 1985.
- MOTTA FILHO, Candido. Crítica de doutrina de Kant no Brasil. **Diário de São Paulo**, São Paulo, 24 abr 1949.
- MOTTA FILHO, Candido. Resenha bibliográfica. **Diário de São Paulo**, São Paulo, 03 jan.. 1954.
- MOURÃO, Geraldo Mello. A poesia de Reale. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 34, n. 140, p. 438-440, out./dez. 1985.
- \_\_\_\_\_. As memórias de Reale. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 36, n. 145, p. 73-75, jan./mar. 1987.
- MULLER, Alzira Correia. **A fundação da experiência em Miguel Reale**. Rio de Janeiro, Universidade Gama Filho, 1980. (Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Filosofia da Universidade Gama Filho para obtenção do título de mestre em filosofia).
- \_\_\_\_\_. **Fundamentação da experiência em Miguel Reale**. São Paulo : GRD, 1981. 131 p.
- NOGUEIRA, Alcântara. Os setenta anos de um pensador. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 31, n. 124, p. 346-348, out./dez. 1981.
- OLMEDO, F. L. **A ontognoseologia de Miguel Reale**. Rio de Janeiro : PUC, 1978.
- \_\_\_\_\_. La dialéctica de la complementariedad in Miguel Reale. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 30, n. 113, p. 27-38, jan./mar., 1979.
- PAIM, Antonio. Culturalismo e consciência transcendental. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 21, n. 87, p. 9-14, jan./mar., 1971.
- \_\_\_\_\_. A perspectiva transcendental e suas implicações. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 21, n. 83, p. 261-268, jul./set., 1971.
- \_\_\_\_\_. **História das idéias filosóficas no Brasil**. 2. ed. São Paulo : Grijalbo, 1974.
- \_\_\_\_\_. A corrente culturalista. **Convivium**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 215-239, maio/jun., 1977.
- \_\_\_\_\_. A questão da originalidade do pensamento filosófico brasileiro. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 27, n. 107, p. 249-257, jul./set. 1977.

- \_\_\_\_\_. **Problemática do culturalismo.** Rio de Janeiro : PUC/Departamento de Filosofia, 1977.
- \_\_\_\_\_. Reale e o ponto de vista da consciência transcendental. In : ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teófilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Revista dos Tribunais/Ed. Universidade de São Paulo, 1977. p. 373-393.
- PAIM, Antonio. Miguel Reale e a filosofia brasileira. In : MIGUEL Reale na UnB; conferência e comentários de um seminário realizado de 9 a 12 de junho de 1981. Brasília : Editora Universidade de Brasília 1981. p. 91-100.
- \_\_\_\_\_. Miguel Reale e a autonomia axiológica. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1988. p. 133-151.
- \_\_\_\_\_. A obra filosófica de Miguel Reale. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural 1990. p. 218-229.
- PASINI, Dino. **Vita e forma nella realtà de diritto.** Milano, 1964.
- PAUL, Wolf. Miguel Reale - humanist im Land der Zukunft. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 384-387.
- PAUPÉRIO, Arthur Machado. Miguel Reale e sua compreensão original da axiologia e dos objetos culturais. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 230-233.
- PEREIRA, Jose Mario. Um jurista de alma poética. **O Globo**, Rio de Janeiro, 10 nov. 1990.
- PEREIRA, Nilo. As memórias de Miguel Reale. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 36, n. 145, p. 75-78, jan./mar. 1987.
- \_\_\_\_\_. Perfil de um pensador. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 37, n. 149, p. 68-69, jan./mar. 1988.
- PIMENTEL, Manoel Cândido. A noção de conjectura em Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1988. p. 103-111.
- PIMENTEL, Manoel Pedro. O pensamento jurídico penal de Miguel Reale. In : ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teófilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais/Ed. Universidade de São Paulo, 1977. p. 345-372.

PINEDA, Benigno Mantilla. La teoria tridimensional del derecho de Miguel Reale. **El Colombiano Leterario**, Medellin, Colômbia, 29 abr. 1956.

\_\_\_\_\_. Ponencia : aproximacion a la experiênça jurídica. In: IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 240-243.

POLETTI, Ronaldo. O pensamento político de Miguel Reale. In : MIGUEL Reale na UnB; conferênça e comentários de um seminário realizado de 9 a 12 de junho de 1981. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 3-47.

PORTO, Mario Moacir. Miguel Reale na Paraíba. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 55, p. 380-384, 1960.

\_\_\_\_\_. Miguel Reale na Paraíba. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 264-267, abr./jun. 1961.

QUADRI, Gofredo. Resenha bibliográfica. **Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto**, n. 6, p. 839-40, 1955.

REALE JÚNIOR, Miguel. A atualidade do pensamento político de Miguel Reale. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 161-164.

\_\_\_\_\_. Jurista dá ao filho a mais preciosa lição. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 11 nov. 1990.

RENAULT, Abgar. Carta. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 36, n. 146, 187, abr./jun. 1987.

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO. Em comemoração do jubileu de cátedra do prof.º Miguel Reale. São Paulo, 1966. v. lxi, fasc. I.

RODRIGUEZ, Lino, BUSTAMANTE, Arias. De la teoria tridimensional de Miguel Reale al derecho comunitário. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 49-59.

RODRIGUEZ, Ricardo Vélez. Miguel Reale e a história das idéias. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1988. p. 279-288.

SALDANHA, Nelson. Historicidade e exemplaridade. In : ESTUDOS em Homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teofilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais/Ed. da Universidade de São Paulo, 1977. p. 181-190.

\_\_\_\_\_. Vida teórica e vida prática. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 37, n. 149, p. 64-66, jan./mar. 1988.

\_\_\_\_\_. Experiência, dimensão e modelo : à margem do pensamento jurídico-filosófico de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1988. p. 187-200.

SANTOS, Jessy. Abordagem conjuntural da história. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 12 dez. 1987.

SANTOS, Leonel Ribeiro dos. O pensamento estético de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1988. P. 255-277.

SCALZO, Nilo, OTONDO, Teresa Monteiro. Miguel Reale o jurista, o pensador e o poeta. **O Globo**, Rio de Janeiro, 10 nov. 1990.

SCAVONE, Rubens Teixeira. Uma paradigma da expressão helênica. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 11 nov. 1990.

SEABRA, José Augusto. A poesia de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana de Castelo : Câmara Municipal, 1998. p. 31-42.

SETENTA anos do prof. Miguel Reale : hemeroteca de artigos extraídos do Jornal Notícias Forenses. São Paulo, ano I, n. 1. jan., 1981.

SICHES, Luis Recaséns. Resenha bibliográfica em Dianóia, do livro Horizontes do direito e da história. **Anuário de Filosofia da Universidade do México**, n. 3, p. 404-6, 1957.

\_\_\_\_\_. **Tratado general de filosofia del derecho**. México, 1959. p. 157.

\_\_\_\_\_. **Panorama del pensamiento jurídico en el siglo XX**. México : Ed. Parma, 1963. 2. t.

\_\_\_\_\_. La filosofia del derecho de Miguel Reale. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 61, n. 1, p. 44-68, 1966.

\_\_\_\_\_. Algumas notas sobre el sentimiento juridico. In : ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teófilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais/Ed. da Universidade de São Paulo, 1977. p. 191-232.

SILOS, Geraldo de Carvalho. Meia-hora com Miguel Reale. **Cadernos da Hora Presente**, Belo Horizonte, n. 8, p. 158-163, jun. 1940.

- SILVA, Vicente Ferreira da. Resenha Bibliográfica. **Diário de São Paulo**, 10 dez.1953.
- \_\_\_\_\_. Valor e ser. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 220-223, abr./jun. 1961.
- SILVEIRA, Alcântara. Leitura sentimental das memórias de Miguel Reale. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 36, n. 145, p. 85-88, jan./mar. 1987.
- SOTO, Alfredo Mário. Presença Argentina en el IV Congreso Brasileño de Filosofía del derecho. **Boletín del Centro de Investigaciones de Filosofía Jurídica y Filosofía Social**, Rosário, n. 15, p. 30-34, 1991.
- SOUTO, Cláudio. Saudação a um doutorando eminente. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 34, n. 138, p. 144-148, abr./jun. 1985.
- SOUZA, Francisco Martins de. O problema do conhecimento em Miguel Reale e o "diálogo com Husserl". **Ciências Humanas**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 18-19, p. 42-46, jul./dez. 1981.
- SOVERAL, Eduardo Abranches de. A noção de verdade no pensamento de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1998. p. 77-87.
- STRENGER, I. Contribuição de Miguel Reale à teoria do direito e do Estado. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 234-247, abr./jun. 1961.
- TAMELLO, Ilmar. Resenha bibliográfica da obra filosofia do direito. **Sidney Law Review**, Melbourne, Austrália, v. 1, p. 444-6, 1955.
- TAVARES, A. de Lyra. Cultura e política. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 36, n. 146, p. 185-186, abr./jun. 1987.
- \_\_\_\_\_. Novo livro de Reale. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 37, n. 149, p. 66-68, jan./mar. 1988.
- TEIXEIRA, António Braz. A antropologia filosófica de Miguel Reale. In : O PENSAMENTO de Miguel Reale : Actas do IV Colóquio Tobias Barreto. Viana do Castelo : Câmara Municipal, 1988. p. 247-254.
- \_\_\_\_\_. Miguel Reale e o diálogo filosófico luso-brasileiro. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 291- 302.
- TELLES JÚNIOR, Gofredo da Silva. Ciência dentro de um mundo de sentimentos. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 11 nov. 1990.

- TEXTOS Clássico de filosofia do direito : publicação em homenagem ao prof.º Miguel Reale. Coord. Anacleto de Oliveira Faria. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais, 1981.
- THEODOR, Erwin. O intelectual e o político. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 36, n. 145, p. 78-83, jan./mar. 1987.
- \_\_\_\_\_. A balança e a espada: a viagem pelo tempo de Miguel Reale. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 5 dez. 1987. p. 10.
- \_\_\_\_\_. Viagem pelo tempo. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 37, n. 149, p. 58-61, jan./mar. 1988.
- \_\_\_\_\_. Experiência e cultura. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 20.out. 1990. p. 11.
- TIBALDESCHI, Ivanhoe. Diritto e attività umana del pensiero di Miguel Reale. **Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto**, v. 5, p. 645-9, 1957.
- TOLENTINO, Bruno. O pensador que a USP escondeu. **República**, p. 67-72, 97, jan. 1999.
- TORRES, Ricardo Lobo. A interpretação jurídica na obra de Miguel Reale. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 303-305.
- VALLE, Agustin Basave Fernandez del. La iusfilosofia de Miguel Reale. In : ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teofilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais/Ed. da Universidade de São Paulo, 1977. p. 339-344.
- VAN ACKER, Leonardo. Experiência e epistemologia jurídica. Comentários à obra o direito como experiência; introdução à epistemologia jurídica de Miguel Reale. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 19, n. 74, p. 143-78, 1969.
- \_\_\_\_\_. Tridimensionalidade do homem. In : ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teofilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais/Ed. da Universidade de São Paulo, 1977. p. 395-420.
- VAZ, Henrique C. de Lima. **O pensamento filosófico no Brasil de hoje**. Braga, 1961. p. 19.
- VEIGA, Glaucio. Sobre um livro de Miguel Reale, horizontes do direito e da história. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 6, n. 22, p. 224-235, abr./jun. 1956.

\_\_\_\_\_. Reale no Recife. In : ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teofilo Cavalcanti Filho. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais/Ed. da Universidade de São Paulo, 1977. p. 65-83.

VEIGA, Glaucio. A contribuição de Miguel Reale para a história das idéias: o racionalíssimo harmônico (Krause); a presença de Kant no Brasil e o culturalismo de Tobias Barreto. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 388-398.

VERNENGO, Roberto J. Direito e metafísica no pensamento de Miguel Reale. In : IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO. João Pessoa : Espaço Cultural, 1990. p. 338-347.

VIDIGAL, Geraldo de Camargo. Pensamento ultrapassa as fronteiras do Brasil. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 11 nov. 1990.

VILLANOVA, Lourival. Teoria da norma fundamental: comentários à margem de Kelsen. In : ESTUDOS em homenagem a Miguel Reale. Organização e seleção Teofilo Cavalcanti Filho. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais/Ed. da Universidade de São Paulo, 1977. p. 3-52.

VITA, Luis Washington. Resenha de a doutrina de Kant no Brasil. **Diário de S. Paulo**, 06. mar. 1949.

\_\_\_\_\_. **Namoro com Thémis**. São Paulo, 1958.

\_\_\_\_\_. A filosofia atual no Brasil. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 8, n. 31, p. 331-340, jul./set., 1958.

\_\_\_\_\_. Miguel Reale, historiador das idéias. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 229-233, abr./jun., 1961.

\_\_\_\_\_. Universo realeano. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, n. 52, p. 535-50, 1964.

\_\_\_\_\_. **Panorama da filosofia no Brasil**. Porto Alegre : Globo, 1969.

ZAMPETTI, Pier Luigi. Su un'opera brasiliana di filosofia del diritto. Jus; **Rivista della Università Cattolica del Sacro Cuore**, Milano, p. 146-171, 1957.

## **ESTUDOS CRÍTICOS**



## A OBRA FILOSÓFICA DE MIGUEL REALE

Antônio Paim  
(Instituto Brasileiro de Filosofia)

A meditação filosófica do prof. Miguel Reale iniciou-se privilegiando a política, para depois abranger o direito e, sucessivamente, as diversas esferas da criação humana. Paulatinamente explícita o seu propósito maior: compreender o homem em sua integralidade. Mas a cada aspecto novo que toma do real, encara-o em seu sentido problemático. Desinteressa-se completamente de elaborar um sistema, desde que isto o levaria a impor limites artificiais à sua investigação, que deseja manter aberta e atenta a todas as possibilidades. É óbvio que uma pesquisa de tal amplitude, desenvolvida no curso de aproximadamente seis décadas, não poderia efetivar-se sem pressupostos. o principal deles consiste em procurar manter-se fiel ao ensinamento kantiano de não ultrapassar os marcos da experiência humana. Ainda assim, tomou essa diretriz do mestre de Koeningsberg não no sentido dogmático mas buscando adequá-las às circunstâncias contemporâneas, como teremos ocasião de demonstrar nesta exposição.

Na medição dedicada à filosofia política, contida em sua obra juvenil - notadamente em **Atualidades de um mundo antigo** (1936) e **O Estado Moderno** (1934) - entende que aquela disciplina, ao longo de seu desdobramento histórico, oscilou entre o Estado concebido como preparação para um mundo ideal (Platão) ou como fim e meio na realização dos objetivos superiores do homem (Aristóteles). Acreditava então ser possível alcançar uma síntese que atendesse, simultaneamente, às exigências de caráter teórico e à necessidade de nortear a ação dos homens. A maturidade trouxe-lhe um entendimento mais sofisticado, calcado no binômio **pluralismo** e **liberdade**, a que dedicaria um livro, em 1963. A política deve ter um horizonte - a democracia social, que distingue da social democracia, espécie de desdobramento do socialismo, enquanto aquela corresponde ao desabrochar das virtualidades do liberalismo. Desse ângulo, comporta e exige elaboração doutrinária. Mas é sobretudo ação diuturna, sujeita a percalços e equívocos. Coerentemente com tal acepção, tem sabido colocar a sua autoridade moral a serviço da confluência de soluções, sempre que o país tem se encontrado diante de graves dilemas e difíceis encruzilhadas.

A meditação sobre o direito começa a ocupar um lugar central entre as suas preocupações no ano de 1940, quando se prepara para o concurso que levou à cátedra de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e escreve os livros **Fundamentos do Direito e Teoria do Direito e do Estado**. A posição que adota situa-se no plano do neokantismo da Escola de Baden, distinto daquele da Escola de Marburgo. Nesta, seguindo a trilha aberta por Hermann Cohen (1842/1918), o direito foi considerado estritamente em seu aspecto formal, ensejando o surgimento da denominada

Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen (1881/1973). Os pensadores filiados a Baden trataram de compreender e enfatizar a singularidade da cultura - donde a emergência da corrente filosófica denominada **culturalismo**. Mas, nesta adesão ao neokantismo Reale iria fazer sobressair uma das notas marcantes de seu espírito - quando se trata de problemas filosóficos nucleares -, que é a de não se satisfazer com as soluções a que chega, estando sempre disponível para discuti-las e reexaminá-las. Essa é aliás uma conquista da Filosofia Contemporânea, assinalada por Rodolfo Mondolfo (1877/1976), que consiste na percepção de que se vive um tempo em que se dá a prevalência do aprofundamento da consciência filosófica, mediante a ênfase nos problemas e o correlato abandono dos sistemas. (1)

Mais tarde, Reale iria destacar que o neokantismo de Baden, em que pese o progresso representado, ainda se ressentia de um conceito formal de cultura, que cuidará de superar. Deste modo, como tem destacado estudiosos de sua obra, a exemplo de Tercio Sampaio Ferraz, a teoria tridimensional do direito de Miguel Reale compreende uma profunda reelaboração conceitual dos termos que a integram - isto é, fato, valor e norma -, além de tê-los colocado numa correlação essencial. Segundo essa doutrina, a regra de direito representa uma integração contínua de fatores sociais e valores, correlacionados segundo estruturas sempre sujeitas a supervenientes mutações históricas.

A evolução de Reale na compreensão do direito acha-se plenamente refletida nas sucessivas correções e acréscimos que tem introduzido em sua **Filosofia do Direito** (1953), já agora em 16ª edição, aparecida em 1994. Outros textos básicos que dedicou ao assunto consistem em **Horizontes do Direito e da História** (1956; 2ª ed., 1977), **Teoria tridimensional do direito** (1968, 5ª. ed., 1994) e **O direito como experiência**. (1968)

A reconstituição da trajetória filosófica que vinha empreendendo, tomada em seu aspecto geral e não simplesmente relacionada à política ou ao direito, iniciou-a com o ensaio "Ontognoseologia, fenomenologia e reflexão crítico-histórica", aparecido na **Revista Brasileira de Filosofia** (fascículo 62, ano XVI, correspondente a abril/julho, 1966). Trata-se de uma primeira sistematização daquilo que Francisco Martins de Souza denominou de "diálogo com Husserl". O coroamento da abordagem temática considerada seria alcançado com a publicação de **Experiência e Cultura**, ocorrida em 1977, portanto, onze anos depois.

**Experiência e cultura** constitui um dos marcos fundamentais do processo de constituição da consciência filosófica brasileira, no sentido de que expressa um posicionamento claro em face da meditação de seu tempo e aponta um direcionamento premente de conseqüências. Tivemos outros momentos de igual magnitude entre os quais cumpriria destacar o aparecimento das Preleções Filosóficas (1813-1820) de Silvestre Pinheiro Ferreira (1769/1846), dos **Fatos do Espírito Humano** (1858), de Domingos Gonçalves de Magalhães (1811/1882) e das **Questões vigentes de filosofia e direito** (1888), de Tobias Barreto (1839/1889).

**Experiência e cultura** inicia-se com uma avaliação do transcendentalismo kantiano. Reale destaca que Kant toma como dados insuscetíveis de dúvida as ciências matemáticas e físicas, procurando indagar de suas condições lógicas, pela determinação dos pressupostos transcendentais do conhecimento. O apriorismo kantiano é de natureza gnoseológica e não tem sentido quando separado da experiência, consistindo sua funcionalidade na compreensão da experiência possível. O “a priori” kantiano tampouco é um disfarce do inatismo, porquanto só há conhecimento na medida em que a razão é despertada pela experiência e se dá conta de logicamente condicioná-lo, superando o plano empírico e contingente.

Resumindo, escreve, o que "há de duradouro no kantismo é, em primeiro lugar, a sua isenta e prudente tomada de posição perante as ciências, recebidas como algo cuja validade não é posta em dúvida, mas de cujo exame é possível e imprescindível partir-se para a determinação dos pressupostos em que elas fundam suas asserções, pressupostos esses que são do conhecimento em geral, quer em si mesmo, quer em razão das esferas distintas da realidade, e, em segundo lugar, a afirmação de que a estrutura e a natureza do sujeito cognoscente condicionam transcendentalmente os objetos, contribuindo para constituí-los. Tudo está, porém, em saber-se de que forma essa contribuição se opera, assim como os limites da **capacidade nomotética** do espírito de instaurar o mundo cultural.

Uma indagação da validade do conhecimento que parte do saber positivo para superá-lo, elevando-se até o plano lógico-transcendental – o que não se confunde com qualquer idéia de **transcendência**, em sentido metafísico – por ser projeção da funcionalidade sujeito-objeto, eis o que se liga à tradição kantista e é suscetível de entender-se a outras circunstâncias históricas, abrindo renovadas perspectivas à Filosofia das ciências." (2)

Na opinião de Reale o núcleo das idéias renovadoras de Kant marca o superamento do ceticismo empírico, de um lado, e do dogmatismo racionalista, de outro lado. Contudo, legou à posteridade duas questões essenciais - cujo empenho em solucioná-las impulsionou a meditação contemporânea -, a saber: 1ª) o abismo instaurado entre a natureza e espírito, lei natural e liberdade, ser e dever ser, e correlativamente, entre experiência da natureza e experiência ética; e, 2ª) o caráter puramente lógico-formal das condições transcendentais do conhecimento, do mesmo modo que o artificialismo de uma tábua completa e exaustiva de formas e categorias destinadas a esgotar todos os tipos de realidade possível.

Para enfrentar a questão, Reale parte da hipótese de que, se o real não coincide com o pensamento, como ocorre no sistema de Hegel, não se pode recusar sua essencial co-implicação dialética. Semelhante entendimento exige exame simultâneo do problema gnoseológico do cógito e do problema ontico da realidade enquanto objeto do conhecimento. Na terminologia de Reale, não mais cabe falar-se separadamente de Ontologia e Gnoseologia mas de **Ontognoseologia**.

A caracterização da Ontognoseologia como Lógica Transcendental é estabelecida no Capítulo III de **Experiência e Cultura** <sup>(3)</sup>, ao que se segue a apresentação de um novo entendimento da cultura, como "esfera das intencionalidades objetivadas", Reale procura tirar o máximo proveito da descoberta de Emil Lask (1875/1915) da existência de "juízos referidos a valores", de que se valeu Gustav Radbruch (1819/1949) para identificá-los como segmento autônomo de objetos. O real não se esgota nos objetos ideais (entes matemáticos e de razão) ou naturais, compreendendo também aquela esfera referida a valores, que é precisamente a cultura ou o conjunto da criação humana. O que há a destacar nessa colocação é justamente o fato de que o pensamento compreende a objetivação, consiste precisamente num processo ontognoseológico.

O processo ontognoseológico - escreve Reale no Capítulo IV de Experiência e Cultura ("Da cultura como objetivação e positividade") - consiste num "processo de concreção e de complementaridade "subjetivo-objetiva", cujos pressupostos transcendentais cabe à Filosofia perquirir: essa unidade é suscetível, no entanto, de uma análise abstrativa, ou no sentido do sujeito, ou no sentido do objeto, passando-se, desse modo, a um plano diverso, necessariamente realístico e abstrativo, que é o plano das ciências positivas, mas, nem por isso, concebível fora do âmbito ontognoseológico, que é comum a todas as formas de conhecimento.

O projetar-se do espírito em correlação não se reduz a uma relação estática de tipo lógico-formal, como se se verificasse apenas o encontro ou o ajuste entre dois termos preexistentes, entre o "eu que pensa" e "algo pensado ou pensável".

Tais termos são, ao contrário, o resultado de um processo abstrativo, pois "pensar algo" é concreção, ou melhor, "com criação". Eu me revelo pensando, e algo se põe no ato de pensar. É possível, pois, situar-se ontognoseologicamente o "penso, logo sou" cartesiano, desde que se supere o errôneo pôr-se do cogito com abstração, do sum.

Na verdade, quanto mais se determina o objeto, captando-se o real em sua estrutura e consistência, mais me revelo a mim mesmo e me sinto como sujeito. Meu ser histórico revela-se-me no ato de captar a realidade, pois qualquer descoberta do real, ou de algo que se converta em objeto, é sempre um momento temporal, um elo na unidade englobante de um processo que condiciona e transcende o que ora me seja dado conhecer, sem que, como veremos, o processo histórico tenha de se desenvolver mecanicamente sem solução de continuidade, hiatos e rupturas, coincidindo, além do mais, com tudo que ocorra ou tenha ocorrido no tempo.

Aprofundar-se nas camadas do real é em si mesmo uma tarefa histórica, pois cada esforço subjetivo de compreensão se situa numa unidade de co-participação comunitária desenrolada através do tempo, tornando-se **significante e comunicável**.

Mas há mais: quando penetro em algo do ser, descubro, ao mesmo tempo, que havia em minha subjetividade a possibilidade dessa descoberta. Descobrir algo é descobrir-me

a mim mesmo. Nesse duplo processo de descoberta ou de desvelamento é que reside o caráter dialético e histórico do conhecimento.

A correlação **sujeito-objeto** como dois termos que se implicam reciprocamente, mas que jamais se reduzem um ao outro, é, assim, não só a raiz dialética de todo conhecimento, mas também da compreensão unitária possível entre natureza e espírito, experiência natural e experiência histórica: o homem deposita na matriz da natureza o sêmen fecundante de suas intencionalidades e, destarte, o pensamento se concretiza em ciclos históricos, em experiências culturais que incessantemente se renovam em co-implicação perene com o espírito que em tais experiências não se exaure"<sup>(4)</sup>

Nessa altura, Reale empreenderá a demarche de reelaborar o conceito de consciência transcendental. Para tanto discutirá com Edmundo Husserl (1859/1938), em especial o da **Crise da Consciência européia**, publicada postumamente, onde supera o seu inicial alheamento às pesquisas de ordem histórica. Retoma, em especial as noções de intencionalidade e "a priori" material.

A consciência transcendental não deve ser entendida como uma espécie de consciência comum distinta das consciências individuais e superior a elas mas antes indicando algo de constitutivo no homem, encarado como ser pensante. Não se trata portanto de identificar qualquer coisa na linha do consenso mas de apontar alguma coisa de radical na linha do que Kant denominou de unidade "a priori" da apercepção. Esse elemento, longe de ser, como queria Kant, o "eu puro" - no sentido de puramente lógico, abstrato e formal -, acha-se desde logo irremediavelmente comprometido com a intencionalidade.

A intencionalidade da consciência significa que conhecer é sempre conhecer algo. Não cabe, portanto, nenhum dualismo abstrato entre natureza e espírito, como se fossem duas instâncias em si conclusas, quando o estabelecimento da correlação transcendental sujeito-objeto impede se reduza a natureza ao espírito e vice-versa. Algo haverá sempre a ser convertido em objeto, alguma coisa haverá sempre além do que recebeu doação de parte do espírito. Nem se exaure em qualquer experiência particular o poder constitutivo de sínteses doadoras de sentido.

É próprio da consciência, pelo caráter de intencionalidade que lhe é inerente, reconhecer como distinto de si o que ela assume em si mesma. Não é portanto o sujeito que, de maneira absoluta, põe e constitui as leis naturais ou as normas de ação. Vale dizer: eu e objeto - ou, ainda, eu e objetivo - se implicam e se condicionam, mantêm-se distintos, mas complementares. No entendimento de Reale, a fórmula que melhor expressaria esse momento seria, ao invés do "eu penso" kantiano, a concreção do "eu penso algo no mundo".

Abstração feita dos objetos ideais (entes matemáticos e lógicos), onde o algo pensado se reduz ao objeto, no mundo da natureza e da cultura trata-se de "algo real". Aqui, às

estruturas lógicas formuladas pelo sujeito correspondem estruturas ônticas. Às determinações lógicas reveladas pelo sujeito correspondem virtualidades de determinação. O sujeito apreende algo como objeto, mas há algo - correspondente ao objeto captado - que se conserva heterogêneo em relação ao sujeito mesmo, por ser transcendente a ele e não se reduzir ao âmbito do processo cognitivo. (Esse algo) já deve possuir necessariamente uma certa determinação, uma certa estrutura "objetiva" virtual, sem a qual seria logicamente impossível a captação. O ser não é, nesse sentido, o absolutamente indeterminado, mas antes o infinitamente determinável, por esse meio, Reale pretende evitar que da exigência da polaridade sujeito-objeto, possa resultar a identificação entre saber e ser, presente não apenas no idealismo pós-kantiano mas que também se insinua na pretensão de manter o espírito confinado aos limites da inquirição de índole científica. Além disto, deseja dar suficiente amplitude à tese kantiana de que o conhecimento começa com a experiência, tornando-a efetivamente abrangente. Para tanto invoca a aprioridade da relação eu-mundo, das manifestações espontâneas e naturais do viver comum, a que Husserl denominou de lebenswelt.

"Com a expressão "todo pólo de objetos" - escreve Reale - alude Husserl ao mundo intuitivo e familiar da vida quotidiana, à experiência comum, a todo complexo de coisas, situações e atos originários, da mais diversa e contrastante natureza, os quais não podem ser considerados "objetos" exatamente por serem anteriores à ciência ou a todo conhecimento formulado expressamente em juízos predicativos; é o mundo natural da vida ou do viver (lebenswelt) como experiência precategorial ou antepredicativa; o mundo

pré-científico do meramente dado, ou o reino de evidências originárias como pólo de objetos infinitamente possíveis, ou por outras palavras, a experiência originária e fundante, como estrutura fundamental de toda experiência em sentido concreto" <sup>(5)</sup>

Assim, tanto a intencionalidade da consciência como a capacidade do espírito de produzir sínteses ordenadoras do real - constitutivas da objetividade e, portanto, doadoras de sentido - não se dão de forma isolada mas inserem-se no curso do mundo, correspondendo, no final de contas, a um momento que se destaca apenas para efeito de análise e melhor explicitação de sua feição última. Na verdade, acham-se comprometidas com o plano empírico do fazer e do sentir. A significação desse "a priori" material é explicitada, pelo próprio Reale, nos seguintes termos:

“Desse modo, quando a consciência se reflete sobre si mesma não é como o dobrar-se de uma página em branco, da qual se tenham eliminado todos os dizeres, mas é antes um ato de concreção pelo qual e no qual se revela necessariamente referível ao eu puro, outorgador de sentido, o mundo envolvente das coisas significáveis. É a razão pela qual Husserl incisivamente afirma: "O eu puro não é nada sem os seus atos, sem o seu fluxo de vivências, sem a vida toda (Lebendiges Leben) que, pode-se dizer, brota dele mesmo. O eu puro não é, pois, nada sem o que ele possui" <sup>(6)</sup>

O "diálogo com Husserl", de que as indicações precedentes dão apenas uma pálida idéia, tem outros desdobramentos e profundidade. A partir da análise minuciosa a que

procede, inclusive de algumas das mais conhecidas interpretações, Reale conclui ser inegável que Husserl, embora tardiamente, sentiu a necessidade de abrir-se à experiência histórica, sendo insubsistente a afirmação da pretensa incompatibilidade entre fenomenologia e história, em que pese sua aceitação em certos círculos. Apesar dessa evidência, a que chega pela análise da obra póstuma antes mencionada <sup>(7)</sup>, entende que não haja superado o idealismo kantiano, na medida em que perde o sentido da concreção, a que o remete o desdobramento da noção de intencionalidade, supondo ser possível alcançar a compreensão da teleologia do devir histórico a partir da pura subjetividade. Nesse ponto é que a meditação de Reale procura conduzir mais longe as conquistas da fenomenologia. É o trânsito que vai da "reflexão subjetiva" à "reflexão crítico-histórica". Explicita-o deste modo:

"Fiel ao seu transcendentalismo subjetivo, entreabre-se o pensamento de Husserl, mais de uma vez, para a compreensão dialética de sua "teleologia universal da razão", isto é, da história, cujo telos seria a realização de uma humanidade com base na razão, mas o que prevalece é sempre a história como referência in fieri a uma "aeterna veritas", ao "a priori absoluto", do qual todos os mundos históricos circunstantes atingem validade e no qual todas as ciências particulares, a da história inclusive, se fundam. Todo o caráter dramático das páginas às vezes nervosas da *Krisis* resulta desse programa de subordinar o processo da história ao leito de Procusto da subjetividade, após ter reconhecido (é o tema da II parte da obra) que a crise da ciência europeia se originou do contraste entre o objetivismo fisicalístico e o subjetivismo transcendental. Husserl, como se vê, torna a Kant". <sup>(8)</sup>

A solução de Reale consistirá em entrever o mundo da cultura como o "mundo das intencionalidades objetivadas", sem deixar escapar a tensão ontognoseológica e prender-se em qualquer de seus pólos. Ou, como diz ao terminar o capítulo:

"O mundo da cultura, nesse complexo compreensivo ...., não é algo intercalado e segundo, posto entre o espírito e a natureza, como na Filosofia dos Valores de Windelbland e de Rockert, mas antes o processo das sínteses sucessivas que a consciência intencional vai realizando com base na compreensão operacional dos dados iléticos, **o processo histórico-cultural coincidindo com o processo ontognoseológico e suas naturais projeções no plano da praxis**".

"É a razão pela qual é essencial à imagem plena e completa do homem não só o que ele é atualmente, mas o que foi, o que é e o que pode ser, visto não ser a história apenas o tempo que já adquiriu conteúdo axiológico, a temporalidade que já se converteu em vivência, em praxis, em valoração e objetos culturais, mas também o tempo futuro que dará novo significado ao passado. A reflexão crítico-histórica não deve, pois, ser entendida empiricamente, como um descritivo dobrar-se sobre o passado, em busca de um sentido pretensamente predeterminado da experiência humana, mas é antes um inserir-se na temporalidade, como passado e perspectiva prospectiva do futuro, para a compreensão concreta da subjetividade, como intersubjetividade, socialidade e história, o que nos conduz à abordagem do historicismo em termos axiológicos" <sup>(9)</sup>

A parte final de **Experiência e cultura** está devotada à análise e à caracterização da experiência cultural, cuja possibilidade sequer fora entrevista por Kant, embora o que nos haja legado sobre o tema da moralidade tenha validade perene e deva obrigatoriamente ser integrado àquela experiência, na medida em que tenhamos reconstituído a unidade do espírito, que sai de suas mãos profundamente cindido.

O primeiro patamar dessa unidade há de consistir na compreensão da dialeticidade do mundo cultural. O tema está considerado no Capítulo VI ("Dialética e cultura"), oportunidade de que se vale para considerar, na devida amplitude, o estado atual da questão dialética, a fim de evidenciar a insuficiência da compreensão hegeliana e marxista. Para Reale, a partir do encaminhamento que foi dado à investigação científica neste século <sup>(10)</sup>, o que se pode concluir é que a dialética só pode ser concebida como sendo de implicação e polaridade. Quer isto dizer que os temas relacionados não se resolvem na identidade ou na superação, mas numa inelutável co-implicação. A Ontognoseologia, aliás, como vimos é uma brilhante ilustração da fecundidade de tal entendimento.

Numa compreensão dialética plural e diversificada, abrangendo os resultados alcançados tanto nas ciências naturais como na sociologia e em outros campos da atividade cultural, não se pode falar em sínteses que reduzem teses e antíteses à unidade, que acabam rompendo esse artificial enquadramento, para ressurgir por força imanente que naquela visão permanece inexplicada e inexplicável, a fim de assegurar a continuidade do processo. O que se dá são antes "sínteses abertas" ou relacionadas numa multiplicidade de "campos de força", de "ordenações" e "estruturas regionais", "modelos", etc, que, no mundo da cultura refletem as alternativas postas pelos valores.

A dialética de complementariedade está desvinculada de toda e qualquer compreensão de tipo evolucionista ou unilinear, reconhecendo-se que nem sempre o futuro se acha de antemão premodado pela ação de causas operantes no passado. No entendimento de Reale, "a linha do processo histórico pode ser alterada pela interferência de fatores imprevistos, que o realismo de Machiavel indicava sob o nome genérico de Fortuna, o acaso ou obstáculo inesperados com que se defronta a Virtú, isto é, o poder de decidir e de querer dos indivíduos e das sociedades."

A grande contribuição de Reale no plano da Filosofia dos Valores consiste na compreensão de que a atividade valorativa não pode ser compreendida como uma espécie de resíduo, colhido ao fim da trajetória ontognoseológica. Ao contrário disto, a problemática axiológica coloca-se desde logo em todo tipo de experiência, sem exclusão do ato cognoscitivo. A consciência valorativa fornece o **horizonte de referências**, sem o qual a experiência cultural, tomada em qualquer das suas manifestações, equivaleria a captações soltas e desarticuladas do real. Existe a condicionalidade axiológica do saber, a começar mesmo do saber positivo.



A problemática dos valores surge na medida em que o homem revela-se como ser capaz de inovar, isto é, de instaurar algo de novo processo dos fenômenos naturais, dando nascimento ao mundo da cultura, ao mundo histórico. A criação humana encontra-se referida a valores, que lhe dão sentido e permitem compreendê-la. Os valores obrigam precisamente em decorrência da circunstância de que representam o próprio homem, como autoconsciência espiritual.

Os valores não são, por conseguinte, objetos ideais, modelos estáticos segundo os quais iriam se desenvolvendo, de maneira reflexa, as nossas valorações, mais se inserem antes em nossa experiência histórica, irmanando-se com ela. Entre calor e realidade existe um nexos de polaridade e de implicação, de tal modo que a história não teria sentido sem o valor. Ao mesmo tempo, um "dado" ao qual não fosse atribuído nenhum valor, seria como se não existisse. Em contrapartida, um valor que jamais se convertesse em realidade seria algo de abstrato e quimérico. Pelas mesmas razões o valor não se reduz ao real, nem pode coincidir inteira ou definitivamente com ele. Um valor que se realizasse integralmente converter-se-ia em "dado", perderia a sua essência que é a de superar sempre a realidade graças à qual se revela e na qual jamais se esgota.

Na terminologia de Reale, tais notas remetem para o fato de que os valores, considerados no seu projetar histórico, caracterizam-se, simultaneamente, pela **realizabilidade** e pela **inexaurabilidade**. Essa análise se completa com a afirmação de que os valores não são apenas fatores **éticos**, sem embargo da relevância de que se reveste essa dimensão do homem, como se referirá, mas também elementos constitutivos dessa mesma experiência. Justamente a essa compreensão é que Reale denomina de **historicismo axiológico**. Essa espécie de historicismo distingue-se do historicismo absoluto". Em relação a este, enfatiza, qualquer que seja a versão que haja assumido, vale dizer, na versão hegeliana como na marxista, "é, em verdade, uma contradição em termos, pois o absoluto é a-histórico, e só poderia ser metafisicamente conjecturado como o "suposto incognoscível" que faz do homem um ser histórico, donde a intrínseca historicidade de nossa existência, como ser finito. Onde não há finitude não há história".<sup>(11)</sup>

Reale examina, nos capítulos ora considerados, temas de grande significado como a questão da vida comum, da linguagem e da temporalidade. Nessa análise adquire sentido pleno a sua conhecida tese de que "o homem é enquanto deve ser", ou ainda que "o ser do homem é o seu dever ser". Em **Experiência e Cultura** afirma que a fórmula pode traduzir-se na tese de que "o ser do homem deve ser respeitado e atualizado como tal (afirmação do homem no plano da ação) sendo ambas as vias complementarmente essências à plenitude da atualização da pessoa"

O enunciado de que o **homem é enquanto deve ser** implica na identidade ontológica de todos os homens, reconhecimento que apreendemos no curso da história, embora seja anterior a ela e constitua mesmo o seu **fundamento radical**.

**Experiência e Cultura** encerra-se registrando que as experiências artísticas e religiosas marcam a fronteira a partir da qual são ultrapassados os limites da ontogenoseologia, dizendo respeito à metafísica. Alguns anos depois voltaria ao tema da metafísica para indicar uma de suas possibilidades, como teremos oportunidade de referir expressamente.

Com o propósito de aprofundar ou esclarecer aspectos dos problemas considerados em **Experiência e Cultura**, no período imediatamente posterior à sua publicação, Miguel Reale escreveria alguns ensaios, optando por reuni-los no livro **O homem e seus horizontes** (São Paulo, Convívio, 1979). Achar-se neste caso o tema da chamada experiência cultural pré-categorial, que correlaciona com a **Lebenswelt** de Husserl. Embora na experiência cultural intencionalmente ordenada seja mais pronunciada e efetiva a contribuição racional, Reale considera que seria grave erro taxar de "irracional" a experiência pré-categorial. A seu ver "a experiência pré-categorial e a predicativa não se ligam como infra-estrutura e superestrutura, nem tampouco segundo um antes e um depois, ou seja, como se fossem momentos sucessivos de uma progressiva evolução dominada pela idéia de incessante perfectibilidade, de tal sorte que o último elo atingido significasse o máximo grau de excelência. Ambas, ao contrário, coexistem permanentemente influenciando-se de maneira recíproca". A vida espontânea influi sobre a reflexiva, dando-lhe sentido existencial, e a segunda repercute sobre a primeira, criando ou "popularizando" novas exigências vitais e alargando por esse meio a área do senso comum. Quando as estruturas predicativas perdem contato com o húmus fecundante da vida comum espontânea, temos as perversões do academicismo na arte; do logicismo, nas ciências, do formalismo abstrato na vida ética, jurídica ou religiosa, etc. <sup>(12)</sup>

Reale vale-se do ensejo para situar o culturalismo diante da Filosofia Existencial. A seu ver, o pensamento fenomenológico e o existencial formam vertentes complementares no que se refere a compreensão integral da cultura, ainda que nenhum dos dois tenham tratado diretamente da questão. Enquanto Husserl, como vimos, facultava a revisão do conceito de consciência transcendental, cabe creditar a Heidegger o mérito de situar o ser do homem como existência e temporalidade. Embora declarando sem sentido uma teoria do conhecimento, fê-lo de modo a lançar as bases de uma antologia do conhecimento, como bem o evidenciou o pensador venezuelano Mayz Vallenilla.

Outros temas a que volta, presentes que estavam em **Experiência e Cultura**, correspondem à diversidade das culturas, o horizonte metafísico e a liberdade como participação.

Onde entretanto nos brindará com um novo desenvolvimento daquela obra fundamental seria no livro a que deu o sugestivo título de **Verdade e conjectura**, (Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1983). Como referimos, o capítulo final de **Experiência e Cultura** pretende estar "na fronteira da metafísica". Efetivar esse trânsito e colocar-se no âmago da metafísica, eis o propósito do novo livro.

Em **Verdade e Conjetura**, Miguel Reale empreende um grande passo no sentido de determinar precisamente em que consiste a metafísica, problema que Kant deixara em aberto. E o faz partindo do próprio Kant, buscando conceituar o "pensamento problemático" na Crítica da Razão Pura.

No que respeita aos problemas clássicos da metafísica tradicional (existência de Deus, liberdade individual, finitude ou infinitude do cosmos, etc.) Reale supõe que Kant não apenas os deixou como limite negativo, entreabrindo igualmente uma alternativa positiva. Essa nova possibilidade, a seu ver, consiste na metafísica conjetural. As conjeturas metafísicas formam o horizonte envolvente ou englobante de toda totalidade com que se defronta o homem, seja na sua condição de existente singular, cientista ou filósofo da cultura.

Essa hipótese Reale a ilustra em diversos planos, a saber: na relação entre o ser e o logos; na relação entre ser e dever-ser, na relação entre mundo da vida e mundo da cultura e, finalmente, na relação entre metafísica e fé.

O livro contém ainda um apêndice dedicado à avaliação das contribuições de Husserl e Heidegger para a reconstrução da metafísica na linha entrevista em **Verdade e Conjetura**.

A metafísica conjetural, ao contrário do que poderia parecer à primeira vista, pode formular-se com inteiro rigor. Não se reduz ao simples palpite ou suposição gratuita. Tampouco se circunscreve aos limites do probabilístico. Resulta criticamente de razões de plausibilidade e verossimilhança. Reale ressalta que "muitas asserções que andam por aí como "verdades" assentes, no campo da sociologia ou da economia, e até mesmo das ciências tidas como "exatas", não passam de conjeturas inevitáveis, que seria melhor recebê-las e aplicá-las como tais, mesmo porque são elas que feitas as contas, compõem o horizonte englobante da maioria de nossas convicções e atitudes.

Reale enfatiza que a metafísica como conjetura tem seus antecedentes não apenas em Kant. Destaca a significação dos livros geminados, aparecidos em 1440, de Nicolau de Cusa: *A douta ignorância* e *A Conjetura*. Entretanto, é na obra de Kant que a filosofia se abre para a tolerância das idéias divergentes. Estabelecem-se, desde então, duas atitudes possíveis: considerar "sem sentido" as indagações metafísicas ou lançar mão do pensamento conjetural, com o rigor que tal matéria exige.

E arremata: "Sob esse prisma, bifurcam-se as teorias interpretativas do universo e da vida, como dois campos de indagação, que, repito, guardam em comum tanto a admissão da insuficiência de nosso saber experimental quanto a suposição de algo que o condiciona, para uns como condição metaempírica, para outros como condição transcendente. O mérito da conservação da atitude crítica, a essa altura da perquirição, consiste no reconhecimento de que não somos senhores da verdade absoluta, nem iniciados em sua ciência, mas simples viandantes do saber, o que fornece uma base ética de tolerância e de convivência entre os homens."

Em 1988, Miguel Reale dispôs-se a publicar uma **Introdução à Filosofia**, pela Editora Saraiva, atendendo a sugestão de seus discípulos, amigos e do próprio editor. A sua relutância em empreender esse passo prendia-se à própria natureza da filosofia. Na visão culturalista, de que veio a ser um dos principais formuladores em nosso tempo, o saber filosófico gravita em torno de **problemas** e não de **sistemas**, como se supunha num passado não muito longínquo. De sorte que a idéia de "compendiar" a proposta culturalista sempre lhe pareceu inadequada.

Na verdade, entretanto, depois de publicados **Experiência e Cultura** (1977) e **Verdade e conjectura** (1983), estavam focalizados, do ponto de vista culturalista, todos os problemas magnos da filosofia: o conhecimento, a ética, a teoria dos valores, a estética e a metafísica. E tudo isto sem retirar ao saber filosófico a sua problematicidade fundamental. Não havia, pois, nenhum risco na edição de um compêndio, pois este não seria um conjunto de verdades últimas mas o resumo de uma trajetória que poderia ser acompanhada com proveito por quem desejasse familiarizar-se com as questões filosóficas.

Para compor a **Introdução à Filosofia**, o prof. Reale valeu-se da parte introdutória elaborada para a **Filosofia do Direito**. Adaptou-a, entretanto, à nova circunstância, limitando os exemplos retirados da experiência jurídica. A essa parcela adicionou o resumo das investigações recentes a que aludimos. Assim, o livro ficou com a seguinte estruturação: I – **Objeto da filosofia**, onde estão considerados os diversos pontos-de-vista acerca da natureza da filosofia; II – **Noções de gnoseologia**, onde o conhecimento é considerado, de início, de ângulo histórico e, subseqüentemente, temático (o conhecimento quanto à origem e quanto à essência; formas e possibilidade do conhecimento); III - **Noções de Ontologia e Axiologia**; IV - **Ética e Teoria da Cultura**; e V - **Teoria do Belo e Teoria do Ser**.

O princípio que norteia a exposição é a consideração da experiência humana em toda a sua amplitude. Partindo de Kant, que a limitava ao contato com o mundo natural. O culturalismo aplica o conceito aos vários campos da criação humana, de que resulta o mundo da cultura. Mas respeita os parâmetros fixados por Kant com vistas a evitar nova reintrodução de dogmatismo.

O espírito da **introdução à Filosofia** pode ser ilustrado com a questão do belo. Reexaminando as posições de Kant, tanto na Estética Transcendental da **Crítica da Razão Pura** como na **Crítica do Juízo**, conclui que "não cabe propriamente formular um juízo estético", mas sim determinar os elementos característicos da experiência estética enquanto experiência axiológica que tem o belo como seu valor fundante." Assim, a experiência estética é reposta no contexto da experiência humana, a fim de averiguar as suas notas distintivas.

Consistindo a vida humana num processo constante de objetivação, o culturalismo encara a experiência estética do ângulo de quem a realiza, isto é, do artista. Para este,

trata-se de projetar o valor do belo mas só pode fazê-lo a partir da instância da sensibilidade, não cabendo focalizá-la do ângulo do juízo estético. A singularidade desta objetivação consiste em ser uma **expressão comunicativa de natureza puramente imagética**. Uma vez realizada, a obra de arte desprende-se da pessoa de seu criador e ganha objetividade, a exemplo das demais experiências do mundo da cultura.

"Na linha desse pensamento - escreve Reale - talvez se possa afirmar que a crítica da arte é um discurso conjectural sobre o plausível, itinerário criador do artista, uma recriação da experiência por ele vivida. É também a razão pela qual toda tradução autêntica de um escrito notadamente se de natureza poética, é necessariamente uma transfiguração, ou transcrição, pois toda tradução importa em prévio ato crítico de compreensão."

A seu ver, a experiência estética corresponde a uma experiência última, a partir da qual só se pode vislumbrar a experiência ontológica, que nos leva à verificação do Ser como inexperienciável.

No capítulo final, aborda a questão metafísica, na linha fixada no livro **Verdade e conjectura** (1983). Em síntese, a metafísica somente é possível como conhecimento conjectural, que não desemboca em conceitos verificáveis mas tão somente em asserções plausíveis.

**Introdução à Filosofia**, como toda a obra de Miguel Reale, está escrita numa linguagem clara e elegante, segundo ao lema de Ortega y Gasset : "a clareza é a gentileza do filósofo". A complexidade do tema não o leva a obscurecê-lo desnecessariamente

O desenvolvimento recente que deu à sua meditação acerca da experiência estética - inclusive revisitando a Estética Transcendental de Kant, que constitui a primeira parte da Crítica da Razão Pura - consubstanciado em diversos estudos, reuniu-o em **O Belo e outros valores** (Rio de Janeiro, Academia Brasileira de Letras, 1989).

Tal é, em resumo, o eixo principal e o fio condutor da obra filosófica de Miguel Reale. Trata-se, como dissemos de início, de compreender o homem em sua integralidade, reconhecendo-o antes de mais nada como singularidade intocável, sem regredir à irreduzibilidade do eu mas também sem dissolvê-lo em qualquer das entidades transpessoais. Ao homem é inerente a condição de ser pessoa, que corresponde a uma estrutura a priori", transcendental, condição de possibilidade da sociedade e do mundo da cultura. A sociedade, ao invés de constituir um fator originário e supremo, é condicionada pela sociabilidade do homem.

O homem é ainda e sobretudo autoconsciência, vale dizer, a consciência de que se é homem não apenas pelo mero fato de existir, mas pelo significado e sentido da existência. A par disto, pessoa e convivência histórico-social são termos que se exigem reciprocamente.

De suas longas e profundas análises, Reale pode concluir que a **pessoa** é o homem em sua concreta atualização, quer como valor vital, quer como valor espiritual, ou seja, enquanto o **eu** toma consciência de si mesmo e dos outros, na sociedade do **nós**, o que pressupõe uma correlação essencial entre **Valor** e **Liberdade**. Entre outras dimensões, da liberdade destaca-se o entendimento com **participação** efetiva nos benefícios que o patrimônio comum da ciência e da técnica pode proporcionar a todos, na medida das possibilidades reais, tanto do ponto de vista das exigências da vida como do aperfeiçoamento espiritual.

#### Notas

- (1) Para o sábio italiano, o pensamento filosófico revela-se como a realização gradual de um processo eterno, no qual os problemas suscitados correspondem a “conquistas da consciência filosófica, conquistas imorredouras apesar da variedade das soluções que se intentam e das próprias formas em que são colocadas, porque esta variação representa o aprofundamento progressivo da consciência filosófica”. (**Problemas y métodos de investigación en la historia de la filosofía** (1949), 2ª ed., Buenos Aires, Eudebe, 1960, p. 31).
- (2) **Experiência e cultura**. São Paulo : Grijalbo/EDUSP, 1977. p. 27.
- (3) No capítulo II de **Experiência e Cultura** seu autor estabelece em que precisamente a sua posição distingue-se dos enunciados acerca do conhecimento provenientes das principais correntes contemporâneas, notadamente o neopositivismo, mas também o idealismo, o marxismo e o estruturalismo. Intitula-o: "Sentido do pensar de nosso tempo".
- (4) **Experiência e Cultura**, ed. cit., p. 99-100.
- (5) Idem, p. 115.
- (6) Idem, p. 120.
- (7) A crise da consciência européia e a fenomenologia transcendental foi editada por Walter Bime, na denominada "Coleção Husserliana", em 1948, dez anos depois da morte do autor.
- (8) **Experiência e cultura**, p. 132.
- (9) Idem, p. 134-135.
- (10) Subsidiariamente, Reale mostra a inconsistência da tese marxista acerca da dialética da natureza.

(11) **Experiência e cultura**, p. 227-228

(12) **O homem e seus horizontes**. São Paulo : Convívio, 1979. p. 23

## **O PROBLEMA DO CONHECIMENTO EM MIGUEL REALE E O “DIÁLOGO COM HUSSERL”**

Francisco Martins de Souza

1. A- Entendemos por Culturalismo no Pensamento Brasileiro, a corrente que desenvolve-se a partir do movimento filosófico da Escola do Recife, precisamente com a reflexão de Tobias Barreto (1839-89) ao abordar o problema do conhecimento e seus fundamentos em oposição ao Positivismo de Auguste Comte (1798-1857). O Positivismo como forma de conhecimento totalizante, vale dizer, abrangente na sua cientificidade, havia tentado uma superação dos distemas anteriores, através um esquema fixo que se propunha verdadeiro e acabado.

Este esquema indicava em linhas gerais a descoberta do modelo histórico, ou o que podemos entender como a descoberta da fórmula do desdobramento ou da “vida” do conhecimento.

Esta “vida” naturalmente indicava uma infância, uma juventude e uma maturidade, e surge então da própria cientificidade do método indutivo a famosa lei dos três estados: teológico ou fictício: metafísico ou abstrato e positivo ou científico. Estaria então fundada uma nova ordem no saber, de onde surgiria uma nova doutrina como ordenamento de uma visão de mundo através da ótica do novo cientificismo que estava dando os primeiros passos.

É desta nova situação que prolifera novas dimensões para o conhecimento cada vez mais particularizado e de onde se ensaia uma física do social.

Busca-se o rigor na quantificação dos fenômenos sociais pois a nova doutrina ensinava prever para prover e desta exigência surge a Sociologia.

A idéia de um pensamento desvencilhado dessa nova pretensão do positivismo é assumida por Tobias Barreto que parte da análise sobre a realidade e nesta admite apenas o mundo da Natureza e o mundo da Cultura.

Para Tobias Barreto, a Cultura é a antítese da Natureza, e assim dá o primeiro passo no sentido de retirar o homem do projeto determinista da física social. O mundo da Cultura resulta da atividade social própria da espécie humana, e o pensador sergipano define a Cultura como o processo de gastar e desbaratar o homem da Natureza em proveito da sociedade. Antônio Paim considerou muito bem este momento ao dizer: “... o processo cultural consiste numa luta cerrada com a natureza, a começar do próprio homem. O processo em tela corresponde a gastar, a desbastar a dimensão animal do homem, a fim de adaptá-lo à sociedade. Nesse combate, erigiu-se a cultura como algo independente e oposto à natureza. Assim evidenciou-se que o verdadeiro característico do ente humano é a capacidade de conceber um fim e para ele dirigir as próprias ações,



sujeitando-as a uma norma de proceder. O mundo da cultura se subordina à idéia de finalidade, escapando a todo esquema que se proponha resolvê-lo em termos de causas eficientes. Nascia assim, há cerca de cem anos, **o culturalismo brasileiro.**” (**Problemática do Culturalismo**, PUC, RJ, 1977). Essa posição assumida por Tobias Barreto durante sua atuação frente ao grupo de intelectuais, aos quais emprestava sua orientação, tinha como propósito repor o prestígio da metafísica que havia sido alijada do processo do conhecimento pelo positivismo e o naturalismo subsequente.

Diz em seguida Paim a respeito desta nova posição que estava se formando como corrente de pensamento entre nós: “Quando Tobias se propôs abertamente restaurar a metafísica, aventando o ponto de vista do homem como consciência e reorientando o centro da investigação no sentido do mundo da cultura, inspirou-se diretamente em Kant a exemplo do que começavam a fazer diversos pensadores europeus seus contemporâneos. Semelhante descoberta, contudo, antecipa de algumas décadas a direção empreendida, na Alemanha pelo movimento neo-kantiano”. (idem p. 6).

Neste movimento neo-kantiano na Alemanha e seu desenvolvimento com W. Windelband (1848-1915), como fundador da filosofia dos valores, e que tem como fundamento também a esfera da Cultura objetivada.

O movimento desta Escola do Sudoeste Alemão é promover um renascimento da filosofia alemã por um retorno crítico a Kant.

A Escola do Recife caracterizou-se, em seus princípios, por uma preferência aos modos da especulação alemã, talvez mesmo procurando a contrapartida para as idéias do positivismo gestado na França.

Esta sumária indicação de como surgiu esta linha de pensamento, o Culturalismo da Escola do Recife, termo cunhado por Miguel Reale no principio da década de 50, tem a intenção de mostrar apenas que ele próprio descobriu a fecundidade propiciada por esta linha de investigação e que poderia enriquecê-la com os novos "desvendamentos" da Fenomenologia de E. Husserl (1859-1938). Não está no propósito desta pesquisa buscar os fundamentos ou influências de pensadores isolados que nortearam o desenvolvimento da Ontognoseologia de Reale e a problemática dos valores, mas tão somente mostrar influências do método fenomenológico em sua obra de pensador culturalista.

1 B. O problema do conhecimento desenvolvido na produção jurídico-filosófica de Miguel Reale, procura fundamentos numa nova reflexão sobre a Cultura e os valores como ficou caracterizado na primeira parte deste trabalho, e que assume ser a tendência natural do Culturalismo que descobriu em Tobias Barreto e que se completa com o apoio da corrente de pensamento iniciada pelo neokantiano Windelband. Este teve como seus primeiros seguidores H. Rickert (1863-1936) e Bruno Bauch (1877-1942), entre outros, que cuidaram de desenvolver a filosofia da cultura e dos valores.

Ao situar esta filiação do pensamento de Reale, temos o propósito de indicar que a fenomenologia que influencia e permeia quase toda sua obra no que tange ao problema do conhecimento, assenta-se ao que parece, em parte, sobre este neokantismo das Escolas de Baden (problemática dos valores) e Marburgo (interpretação logicista do kantismo). O seu culturalismo parece que recebeu maior desenvolvimento a partir do apoio às reflexões de Rickert sobre o abismo que nos legara o Idealismo de Kant, entre um mundo abstrato e ideal, e outro real e concreto.

A introdução de uma verdadeira filosofia dos valores pelos neokantianos dá nova direção ao problema do conhecimento, que até então desenvolvia-se num sistema pendular, ora dirigindo-se ao domínio do sujeito, ora ao do objeto.

Com Rickert, seguindo a Windelband, conhecer é julgar aprovando ou reprovando, o que significa reconhecer um valor. Mas tal modo de conceber o conhecimento com a introdução deste terceiro termo, satisfaz em parte, pois a relação do conhecimento não é entre sujeito e realidade transcendente mas entre dois objetos de pensamento que estão formando o conteúdo da consciência. A realidade externa não conta como fundamento para o conhecimento.

Reale aceita a passagem de uma visão substancialista para uma compreensão axiológica no processo do conhecimento, mas este processo se dá na existência circunstanciada do homem que não pode abster-se da própria posição existencial da Natureza.

Em **Fundamentos do Direito**, obra de 1940, procura pela primeira vez sistematizar com fundamentação e orientação rigorosa o problema do conhecimento. A produção anterior de 1934 a 1937 - obra da juventude - versava temas variados de Ideologia e Filosofia Política onde não havia maior rigor ou definição de método ainda. Ao iniciar a nova fase, Reale retoma o problema da Cultura como possível solução, desde que aprofundado e como fulcro de toda investigação para melhor orientar a busca da verdade e desvendar os caminhos da ciência.

Depois de encadear argumentos que acha coerentes para a solução que procura, citando os pensadores antes referidos, assenta uma primeira tese que parece ser a de maior importância e da qual não se desviará, por não encontrar no curso de sua investigação, nas obras posteriores, nenhuma contradição e apenas vai complementar com o enriquecimento que vai trazer a fenomenologia. É a seguinte: “Além da esfera da **natureza** constituída pela série dos fenômenos reais concatenados segundo o nexos fatal da causalidade, e além da esfera ideal dos **valores** que transcendem sujeito e objeto, é preciso colocar um terceiro reino: o reino da cultura. E este que estabelece uma relação que serve de ponte entre ambos.

A cultura é a ligação entre a natureza cega para o valioso, e aquilo que vale por si, sem referibilidade ao mundo dos fenômenos reais. No domínio da cultura, os fatos deixam de ser simples elos na concatenação causal e inflexível da natureza para

adquirirem um sentido (Sinn), um significado, uma direção na medida em que procuram encarnar os valores transcendentais.” (**Fundamentos de Direito**, 1940; 2. ed., 1972 - p. 179).

E a seguir conceitua a Cultura como “...o complexo rico e multifacetado reino da **criação** humana, de tudo aquilo que o homem consegue arrancar à fria seriação do natural e do mecânico, animando as coisas com um sentido e um significado, e realizando através da história a missão de dar valor aos fatos e humanizar, por assim dizer, a Natureza”. (idem, idem).

A partir deste marco estabelecido com **Fundamentos do Direito**, Reale desenvolve vasta pesquisa no problema do conhecimento com vistas à filosofia em sua universalidade, à construção de uma teoria da Ciência Jurídica modernizante e a desenvolver uma Filosofia Política sustentada na liberdade e na dignidade da pessoa humana.

## **2 - A Ontognoseologia de Miguel Reale - Influências da Fenomenologia nesta Teoria Geral do Conhecimento.**

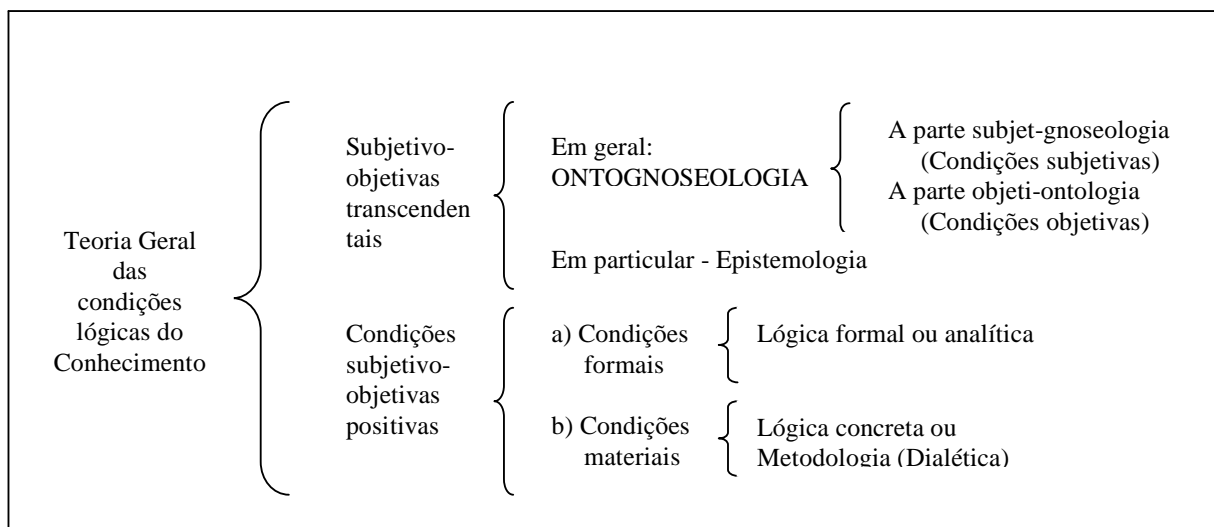
A ontognoseologia ou Teoria Geral do Conhecimento expressa na obra de Reale, apresenta-se como algo que se desenvolve no próprio processo de produção ou criação filosófica do pensador. A originalidade no ato de reunir uma teoria do ser e uma teoria do conhecer num sistema imbricado onde ser e conhecer se co-implicam mas não se superam, marca a tendência ao desdobramento contínuo funcionando como método fecundo.

Limitamos o comentário a uma parte da obra do autor contida no livro **Ontologia e Positividade** e do qual foram retiradas duas separatas com antecedência da edição e publicadas na Revista Brasileira de Filosofia n. 62 (Ontognoseologia, Fenomenologia e Reflexão Crítico-Histórica), e (Lógica e Ontognoseologia) no n. 80. Será feita uma listagem do restante da influência fenomenológica em sua produção - livros publicados - no final deste trabalho, com algumas incursões nestas obras conforme a necessidade mas superficialmente, pois a análise dado a exiguidade do tempo e os limites deste trabalho, não pode ser exaustiva, o que deverá ser feito como continuação e aprofundamento.

Na sua **Filosofia do Direito**, fazendo explanação geral sobre o problema do conhecimento na filosofia, Reale parece introduzir o conceito abrangente de "Ontognoseologia" para indicar o que **intend**, vale dizer, tem na mente como objeto, a realização de uma nova modalidade na problemática do conhecimento e que se inicia com a finalidade de superar os sistemas discordantes. Estes trazem em seu bojo para justificação prévia, o **habeas-corpus** de uma teoria do saber que legitima o seu discurso, seja com apoio no objeto, seja no sujeito, seja na relação. A princípio, sugere que a validade do conhecimento engloba os aspectos do empírico e do transcendental, não havendo esferas privilegiadas.

Inicia então, ao que supomos, os caminhos da Ontognoseologia nesta obra de 1953 ao dizer: “Ora, o valor do conhecimento pode e deve ser apreciado em dois planos distintos: **O transcendental** e o **empírico-positivo**, este condicionado por aquele. As condições primordiais do conhecimento são objeto da parte da **Teoria Geral do Conhecimento** que denominamos **Ontognoseologia**, por motivos que logo mais aduzieremos, dada a correlação essencial que **a priori** se põe, em sua universalidade, entre o **sujeito** que conhece e o objeto do conhecimento em geral.” (**Filosofia do Direito**, 1953, 7. ed. v. 1, p. 24, 1975).

Em seguida apresenta um esquema onde patenteia a nova posição das disciplinas mais diretamente ligadas ao tronco do conhecimento que fica assim exposto:



Fica assim caracterizado neste diagrama a posição e o delineamento das disciplinas que se encadeiam numa unidade integrada, com vistas à compreensão e desenvolvimento do saber humano na produção do discurso filosófico e científico.

O problema do conhecimento, neste novo enfoque, propõe-se colocar um ordenamento no processo de aquisição de todo o saber, ultrapassando a perspectiva positivista limitada, que tomava a filosofia como síntese das ciências.

Aqui já vemos a influência da fenomenologia como apoio e ponto de partida mas Reale tenta uma ultrapassagem ao privilegiar exatamente a esfera da criatividade do mundo da Cultura, o mundo do vivido como história concreta em sua manifestação e marcando uma posição teleológica bem definida.

Neste ponto de apoio está apenas o que foi possível retirar do método desenvolvido por Husserl no que se refere ao novo tratamento dado à intencionalidade desde Brentano, da intersubjetividade e de outras categorias fenomenológicas que ampliaram os caminhos na busca do conhecimento.

O problema que Reale tem pela frente é “o homem na totalidade de seus elementos materiais e espirituais, integrando nas razões históricas de seu desenvolvimento, nas correlações necessárias como mundo envolvente da **cultura** a que pertence.”

A questão do **valor** recebe também na Ontognoseologia especial atenção ao compor esta doutrina do ato humano de conhecer, pois é considerado elemento mediador, além de o ser da atividade ética - o que convém à sua teorização da ciência do Direito - tornando possível a relação entre o **sujeito** e o **objeto**. É na intencionalidade da consciência que o objeto conhecido surge como **objeto valioso**.

Ao definir o conhecimento como síntese entre sujeito e objeto, Reale mostra com clareza sua filiação ao pensamento filosófico desde Kant, modificando em parte a gnoseologia deste, o que ocorreu também com Husserl e sucessores. Sobre sua nova posição dentro deste contexto, ao colocar os termos da relação com maior amplitude, avança a possibilidade de superá-lo e diz: “Com a colocação do problema do conhecimento em termos de relação ontognoseológica, supera-se toda e qualquer forma de transcendentalismo subjetivo, assim como de extrapolação objetiva, e, por conseguinte a própria antinomia **realismo-idealismo**, os quais, numa tentativa de superar a aporia posta pela heterogeneidade de sujeito e objeto, acabam por subordinar ou reduzir um destes termos ao outro. O resultado é que, com o realismo, o ato constitutivo do conhecimento é despojado de, sua sinteticidade criadora, e o sujeito, adequando-se às coisas, se põe, de certa forma, como objeto; enquanto que, com o idealismo, a faculdade unificadora ou sintetizadora do espírito acaba operando a partir de si mesma, ou se exaure como atividade ao refletir-se a consciência sobre si mesma, com abstração daquilo que, em toda experiência de algo, constitui um dado originário irreduzível ao sujeito, por constituir a matéria ou o “complexo ilético”, sintetizado ou sintetizável como “objeto”, ou seja, como “algo dotado de sentido.” Para Reale, sujeito e objeto se co-implicam na consciência intencional o que possibilita o conhecimento como um **processo concreto e uno**, superando assim a apontada aporia.

Ao caracterizar a problemática geral do conhecimento com um “retorno a Kant”, sustenta em definitivo que o ato de valorar está implícito no ato de conhecer. “O conhecimento é, dessarte, uma síntese ontognoseológica, acompanhada da consciência da validade da correlação alcançada, sendo certo que os valores que se revelam no ato de conhecer são resultantes de um valor primordial e fundante, sem cujo pressuposto “a priori”, - e neste ponto, a lição de Kant se me afigura imperecível, - não seria logicamente pensável sequer o processo gnoseológico: é o valor essencial do espírito como “síntese a priori”, ou, por outras palavras, a compreensão da consciência como possibilidade

originária de síntese, insuscetível como tal de ser catalogada em formas **a priori** predeterminadas. A correlação sujeito-objeto, vista como “síntese transcendental”, é antes a condição possibilitante das indeterminadas sínteses empírico-positivas que constituem a trama da experiência humana.” (Ontognoseologia, Fenomenologia... **RBF**, n. 62 de 1966).

3. A influência da fenomenologia sobre a obra de Miguel Reale dá-se na medida em que fornece pistas para a solução dos problemas herdados pelo neokantismo. Assim, pode-se falar legitimamente num diálogo. Esse diálogo mostra-se em torno de temas muito concretos.

O primeiro deles é a questão da intencionalidade. O segundo, o mundo da vida.

O primeiro trabalho em que Miguel Reale procede a uma sistematização do confronto entre as perspectivas neokantianas e fenomenológicas, está na Revista Brasileira de Filosofia n. 62 publicada em 1966, que assim inicia: “O que denomino “‘criticismo ontognoseológico”, (...), corresponde a uma tomada de posição perante a gnoseologia kantiana, tendo como ponto de partida as contribuições fecundas de E. Husserl e N. Hartmann quanto à natureza do ato do conhecimento, segundo os enunciados aparentemente de que ‘consciência é consciência de algo’ e ‘conhecer é sempre conhecer algo’.”

Nesse mesmo trabalho Reale aponta o que lhe parece ser as duas contribuições fundamentais de Husserl, em que pese reconheça a impossibilidade de “desprendê-lo dos pressupostos de seu idealismo transcendental”.

Afirma Reale: “A primeira dessas questões refere-se à natureza do **ato cognoscitivo como tal**; a segunda, à relação entre o plano do conhecimento ou da ciência, e o plano da **Lebenswelt**, do “mundo do viver”, anterior àquele e seu fundamento originário.” (RBF - n. 62, p. 166).

A idéia de intencionalidade em Husserl permite correlacionar sujeito e objeto de forma a facultar a superação da dicotomia clássica idealismo-realismo.

Segundo o próprio Reale “É da essência da consciência intencional, por conseguinte, a correlação ou complementariedade entre o **eu**, enquanto **noesis**, - isto é, enquanto pólo percipiente e ‘doador de sentido’ aos elementos materiais ou iléticos inseridos no fluxo intencional da consciência, - e o **objeto**, este enquanto **noema**, ou seja, como puro ‘objeto intencional’ ou ‘o que recebe sentido objetivo’: **noesis e noema** são indissociáveis e se compenetram, visto como o sentido de um implica o do outro como o seu polo intencional. É só esta correlação que assegura, adverte De Muralt a concreção da consciência”. (Idem, idem).

A problemática da intencionalidade em Miguel Reale não apresenta diretamente maior desenvolvimento desde que a intencionalidade como tal é aceita pela maioria das correntes da contemporânea meditação brasileira. Haveria algo a dizer no que respeita aos desdobramentos da intencionalidade, notadamente quanto ao caráter da antologia que se poderia restaurar. Mas esta já seria uma discussão que não abrange apenas a temática fenomenológica.

Entretanto no que respeita ao que Reale chama de segunda contribuição fundamental de Husserl para solução dos problemas do conhecimento, a questão da **Lebenswelt** mereceu um amplo desdobramento em sua obra.

Esse tema além da abordagem que mereceu no ensaio de 1966 constitui uma das questões nucleares de **Experiência e Cultura** (1977) e de seu livro posterior **O Homem e seus Horizontes** (1980).

Não cabendo nesta oportunidade uma descrição minuciosa da trajetória do problema do “mundo da vida” na obra de Reale, creio que a síntese apresentada no Cap. VII de **Experiência e Cultura** em que trata da experiência da vida comum é indicativa do modo como abordou o problema da 'experiência pré-categorial'. Diz ele: “Reconheço que, apesar de seu emprego corrente, esse termo não é isento de crítica, pois poderia dar a entender que a experiência espontânea da vida comum, bem como a experiência dos chamados 'povos primitivos', seja destituída de 'logicidade', não se desenvolvendo segundo conexões predicativas, sem a formulação ainda que rudimentar de juízos. Tudo está em entendermo-nos no plano terminológico. Por 'experiência pré-categorial' designo aquela que não põe ou pressupõe a análise crítica do sentido e das estruturas lógico-lingüísticas que a condicionam, recebendo e admitindo, de maneira espontânea e imediata, e, por conseguinte, sem conscientização científica, os dados que se oferecem à consciência. Daí Husserl falar em 'datidade originária', ou no 'pré-dado' da experiência comum, que ele, aprecia sob o ângulo da **Lebenswelt**, ou 'mundo da vida', atribuindo-lhe o qualificativo de 'ingênuo'. ” (**Experiência e Cultura**, p. 199).

Reale afirma que assiste razão a Husserl quando põe em realce o problema do conhecimento comum e espontâneo, próprio da **Lebenswelt**. Não lhe parece entretanto que essa experiência pré-categorial possa ser reduzida ao plano sociológico. Ao que acrescenta: “Quando não se tem presente a transcendentalidade da **Lebenswelt**, esta se transforma em nova formulação da consciência coletiva, ou a uma simples correlação instintiva de consciências ou mentes associadas, transpondo-se em chave sociológica ou psicológica um conceito que, antes de suas projeções empíricas, se liga à transcendentalidade intersubjetiva do ser do homem”. (Idem, idem).

Na exposição do Prof. Reale a grande contribuição de Husserl com a idéia anterior é fundar o pressuposto metodológico da admissão de algo distinto do **eu**.

Reale diverge entretanto de Husserl nestes termos: “Mas o **dado**, ou o **fato**, a que nos referimos no âmbito de uma originária experiência fenomenológica, não é, a meu ver,

algo que só possa ser captado mediante pura redução eidética, devendo a intuição intelectual ser posta em cotejo com as suas projeções temporais, graças a um **processo analógico de referibilidade**, exatamente pela dificuldade óbvia de falarmos de uma experiência que, no instante em que dela cuidamos, já se põe como **objeto e momento integrante do pensamento mesmo**". (Idem, p. 200).

Seguindo neste passo a Heidegger o Prof. Reale chama a atenção para o fato de que os pretendidos “dados imediatos” jamais são “quimicamente puros” desde que implicam simbolização da linguagem que aderem às coisas.

Assim a superação da sinonímia entre “dado originário” e “fato puro” devida a Heidegger constitui notável aprofundamento da herança do fundador da fenomenologia.

Deste modo, como o Prof. Reale teria oportunidade de reiterar sucessivamente, a obra de Husserl é rica de sugestões para solução dos problemas com que se defronta a filosofia contemporânea.

#### Bibliografia:

MIGUEL REALE. “Ontognoseologia, Fenomenologia e Reflexão Crítico-histórica”.  
**Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, n. 62, 1962.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos de Direito**. São Paulo : Editora USP, 1940.

\_\_\_\_\_. **Filosofia do Direito**. 7. ed. São Paulo : Saraiva, 1975. 2 v.

\_\_\_\_\_. **Horizontes do Direito e da História**. 2. ed. São Paulo : Saraiva, 1977.

\_\_\_\_\_. **Pluralismo e Liberdade**. São Paulo : Saraiva, 1963.

\_\_\_\_\_. **O Direito como Experiência**. São Paulo : Saraiva, 1968.

\_\_\_\_\_. **O Homem e seus Horizontes**, 1a São Paulo : Convívio, 1980.

\_\_\_\_\_. **Experiência e Cultura**. São Paulo :USP/Grijalbo, 1977.

MIGUEL REALE . **Teoria Tridimensional do Direito**. 2. Ed. São Paulo : Saraiva, 1979.

CAPALBO, Creusa. **Fenomenologia e Ciências Humanas**. Rio de Janeiro : Ed. Ozon, 1975

(Transcrito de **Ciências Humanas** v. 4, n. 18-19, p. 42-46, jul./dez. 1991).



## **LA PHILOSOPHIE DU DROIT AU BRÉSIL APRÈS LA DEUXIÈME GUERRE MONDIALE : LE RÔLE DE MIGUEL REALE**

Tercio Sampaio Ferraz Júnior  
Professeur à l'Université de São Paulo

RÉSUMÉ. - L'auteur retrace l'évolution de la philosophie du droit au Brésil, depuis l'indépendance, jusqu'à la période contemporaine, en insistant particulièrement sur le rôle central de la pensée de Miguel Reale.

L'importance des Facultés de droit dans le développement de la culture brésilienne en général est une donnée initiale assez significative. Depuis leur création en 1827, les cours juridiques n'ont pas eu pour but spécifique la formation de professeurs de droit, **stricto sensu**, ils ont plutôt répondu à la demande de la colonie récemment libérée pour lui fournir des cadres administratifs et législatifs, mais aussi des diplomates, des écrivains, enfin pour contribuer d'une façon générale à la formation culturelle du pays.

Il n'est donc pas étonnant de constater, dans le curriculum des Facultés de droit, l'importance attribuée à l'histoire, à la philosophie, à l'économie, à la diplomatie, d'où surgit même un style national d'intellectuel, appelé bacharélisme, qui présentait les traits d'un éclectisme peu rigoureux dans l'assimilation des idées, et d'un mode de raisonnement où dominait l'explication dialectique des théories, sous la forme d'une détonstration qui rappelle tout à fait la technique des commentaires selon la tradition de l'Université de Coimbra.

Nous trouvons un exemple de cette technique d'exposé dans l'un des premiers textes nationaux, les *Princípios de Direito Natural* (Rio de Janeiro, 1829) d'Avelar Brotero. Cet auteur montre la répercussion, au Brésil de sou.-. époque, des théories des idéologues français, non seulement de Destutt de Tracy, mais aussi de Cabanis et de matérialistes comme Helvétius et d'Holbach, te tout "dans le but extravagant de réussir à concilier les nouvelles doctrines révolutionnaires et les enseignements traditionnels de l'Eglise" (cf. Miguel Reale, **A Filosofia em São Paulo**, São Paulo, 1959, p. 21).

Bien qu'il fût un penseur autrement solide et un esprit supérieur, Tobias Barreto (cf. "**Introdução ao Estudo do Direito**" in *Estudios de Filosofia*, Revista Brasileira de Filosofia, n. 59, São Paulo, 1965) ne manquera pas, vers la fin du siècle, de chercher des conciliations assez compliquées, en s'appuyant sur l'évolutionisme de Haeckel pour combattre les doctrines enseignées de sou temps, qui affirmaient l'origine divine de l'homme et du droit, tout en désirant soustraire la réalité humaine à l'empire du pur mécanisme, sans pour autant détruire la force et l'importance du scientisme, en utilisant Kant à cet effet, via Noire et à travers le néo-kantisme naissant de Lang.

Cette tentative parfois maladroite d'auto-affirmation d'une pensée juridico-philosophique, au moyen de paradigmes qui ne sont pas toujours conciliables, et qui à la

limite sont contradictoires, dénote, d'une certaine façon, "une admiration inconditionnelle" ou, "une passivité de type colonial" (Reale, p. 38) qui a marqué profondément la réflexion au XXe siècle et dont la pensée juridico-philosophique brésilienne ne c'est pas totalement départie pendant la première moitié de celui-ci.

Il est vrai que cette recherche prend une nouvelle force, une vigueur différente, lorsqu'elle est soutenue par les exigences d'ordre méthodologique que l'on trouve dans des oeuvres importantes de juristes philosophes, au début du siècle. La philosophie du droit acquiert, pour ainsi dire, une répercussion immédiate dans la praxis dogmatique. C'est le cas frappant de João Mendes Junior, juriste soucieux de rechercher constamment les fondements philosophiques des institutions et des systèmes juridiques. On peut aller jusqu'à affirmer que, dans cet esprit, la philosophie du droit prend le caractère d'une doctrine qui sert de base à la science du droit. Cela est assez clair, par exemple, dans la conception de Francisco Campos (**Introdução Crítica à Filosofia do Direito**, Belo Horizonte, 1918) qui place la philosophie du droit comme une science située entre l'éthique et l'économie politique, lui assignant comme objectif l'élaboration formelle des principes les plus généraux du droit et l'établissement des modes de formation du phénomène juridique. Les oeuvres de Pedro Lessa et Pontes de Miranda abondent dans le même sens, bien qu'elles soient distinctes l'une de l'autre, lorsqu'elles considèrent la pensée juridico-philosophique comme le fondement de la science juridique.

Pedro Lessa s'est surtout préoccupé du processus logique qui pourrait conduire à l'étude scientifique du droit et qui, dans le cadre d'une, conception positiviste, devait être soumis aux méthodes inductives et déductives. Il s'agissait là d'une mentalité positiviste qui remontait aux enseignements d'Auguste Comte. João Arruda, successeur de Pedro Lessa dans la chaire de philosophie du droit de l'Université de São Paulo, ne s'est pas écarté de cette orientation. A son tour, Pontes de Miranda, dont la première oeuvre notable dans le domaine philosophique fut publiée en 1922 (*Systema do sciencia positiva do direito*) a fait preuve, très tôt, d'une culture polymorphique dont la base, selon l'auteur même, se trouverait dans la sociologie. Pontes a développé à partir de cette position une conception de la science juridique entendue comme science causale et non finaliste, dont l'objet serait les relations sociales, qui ne peuvent être ni altérées ni détruites par la volonté de qui que ce soit. Dans cet esprit, le droit lui-même est considéré comme un phénomène d'adaptation ou un correctif des défauts d'adaptation sociale. C'est-à-dire que le droit, en tant qu'expression de l'équilibre social, s'est développé du **Sein vers le Sollen**, de ce qu'il est dans les relations sociales, vers ce qu'il devrait être dans les préceptes normatifs.

C'est sans doute cette mentalité positiviste, évolutionniste et naturaliste qui prévalait au Brésil lorsque, vers 1940, Miguel Reale publie **Fundamentos do Direito**, oeuvre avec laquelle il concourt à la chaire de philosophie du droit de l'Université de São Paulo. Avec cette oeuvre, se produit le grand changement dans le panorama brésilien, dont la répercussion, surtout à partir de l'après-guerre, se fera sentir et deviendra évidente par l'influence que Reale exerce à travers son enseignement sur les intellectuels du pays, dans le domaine juridico-philosophique.

Dans ce livre, pour la première fois, des idées nouvelles sont articulées d'une façon organisée, idées qui remontent à Hegel, à Marx et au kantisme et qui avaient été occultées par l'avalanche positiviste et naturaliste. Avec cet ouvrage, une voie s'ouvre à la discussion de la philosophie du droit sous l'angle historiciste et culturaliste, de telle forme que, treize ans plus tard, en 1953, lorsque Reale publie sa **Filosofia do Direito**, on peut affirmer qu'une tendance nouvelle, riche en possibilités, s'était déjà installée dans le pays.

Comme on le sait, le néo-kantisme avait redécouvert la dimension transcendantale du droit. S'appuyant sur la distinction kantienne entre forme et matière, Stammler avait conçu la vie sociale et économique comme matière de laquelle l'ordre juridique serait la forme, en quelque sorte son a priori logico--transcendental. Le droit positif serait constitué de contenus conditionnés de volonté ayant qualité de vouloir juridique. La validité du droit, toutefois, ne fondait en rien la justesse de son contenu. La validité, c'est-à-dire la possibilité d'imposer la norme, existerait quand le **vouloir** aurait le pouvoir d'agir sur les êtres humains. Sa justesse serait déterminée par l'idée de droit.

En général le néo-kantisme, afin d'éviter les tendances réductionnistes des divers naturalismos et des formalismes juridiques, avait considéré la réalité comme le produit d'un processus de transformation, dont les conditions existeraient dans la structure de la pensée. Dans le néo-kantisme de Baden, selon la catégorie de la **synthèse**, une même donnée matérielle, à partir de laquelle débute un processus de transformation, apparaît, dans le résultat de ce processus, soit comme **nature** soit comme **culture**, c'est-à-dire ou bien comme un phénomène social soumis à des lois de causalité, ou bien comme une situation expliquée par la finalité. Pour de nombreux juristes, cette formule parut assez adéquate, parce que la situation juridiquement significative par rapport à la totalité des événements, semble effectivement le résultat d'une transformation commandée par des critères de droit. Ajoutons que, selon cette conception, avec toutes ses variantes (Stammler, Radbruch, Lask, Mayer, ... ), le matériel donné, soit un événement quelconque, acquiert le sens d'une action ou d'un phénomène humain juridiquement significatif, dans la mesure où il est lié à des normes.; celles-ci ne sont pas le reflet de situations données, elles reflètent une position adoptée par celui de qui elles émanent.

C'est dans ce contexte que s'est développée la pensée de Miguel Reale, dans laquelle se trouvent insérées les contributions des néo-kantiens de Marbourg et de Baden, mais aussi la jurisprudence sociologique d'Ehrlich, de Duguit et de Pound, les principes de l'École de la libre recherche de Gény et du Droit libre et de la Jurisprudence axiologique de Westermann et Reinhardt, qui se proposaient de procéder à un nouvel examen de la **jurisprudence des intérêts de Heck**. Cependant le néo-kantisme accentué des premières oeuvres de Miguel Reale est remplacé, peu à peu, par le dialogue avec les réflexions de Nicolai Hartmann, Max Scheler, Edmund Husserl, Hegel et les représentants du culturalisme juridique en général.

Ainsi, d'après Reale, dans la relation entre la norme et le fait, au contraire du néokantisme, le fait n'est jamais pris comme un "prétendu fait pur originei" (1) , comme

une donnée brute reçue ab extra, mais il signifie “ce qui existe déjà dans un contexte historique donné” ; le fait est, d'une manière générale, un “morceau du réel auquel se réfère un ensemble de qualifications”, ou encore, exprimé dans un langage phénoménologique, il est “la base d'un complexe convergent de significations qui présupposent un eidos, c'est-à-dire une essence, qui ne peut être confondue avec un fait comme tel”. Dans ces termes, sous ). l'angle de la norme (en élaboration), le mot fait peut signifier “aussi bien une donnée de nature ou un événement indépendant de la volonté humaine, que des événements et des réalisations qui résultent de son action (les objets historico-culturels) y compris les modèles juridiques déjà établis, c'est-à-dire faits par l'homme”. Il y a dans le concept de fait un “élément de typicité” embryonnaire et de nature axiologique, de telle façon que ce n'est pas quelque chose qui, à un moment donné, commence à faire partie du monde juridique, mais plutôt quelque chose “déjà pourvu de sens”.

Cette façon de concevoir le fait permet ainsi à Miguel Reale une réinterprétation de la structure de la norme dans sa référence à la réalité. La norme cesse d'être un a priori, une donnée antérieure au cas concret, un schéma ou une mesure de la validité de la réalité, pour devenir un modèle fonctionnel qui contient en soi le fait, en d'autres termes, qui comprend, comme une composante intégrante, intrinsèque et nécessaire, la situation du moment. De cette façon, tandis que dans le normativisme abstrait, la norme s'oppose au cas concret, celui-ci s'ajustant ou non à celle-là, c'est-à-dire que la norme, confondue avec son texte, est un type général opposé à l'individualité concrète, qui doit s'y adapter, dans le normativisme concret de Reale, la norme s'ajuste intimement à sa “réalisabilité”. Par conséquent, s'il est possible d'affirmer d'une part que la norme juridique, en tant que texte, est un “jugement logique”, ou une “proposition normative” qui est considérée comme un simple “support idéal” grâce auquel “une certaine partie de l'expérience humaine est qualifiée spécifiquement comme expérience juridique”, il est nécessaire, d'autre part, de dire que la norme embrasse, dans sa structure, un champ qui lui est propre et un programme qui constitue son sens (prospectif). En d'autres termes, Reale place au sein du concept de norme la problématique de la relation entre le droit et la **réalité**. L'opposition, que l'on observe même dans certaines positions du normativisme concret, est ainsi éliminée entre le droit comme norme et le droit comme conduite. Le droit est, pour Reale, “à la fois la norme et la situation normée”, c'est-à-dire que la situation normalisée n'est pas un troisième terme par rapport à la propre norme et à la réalité concrète, mais qu'elle constitue, avec la norme, in **concreto**, un tout significatif. Dans cette acception de la norme, le champ de son répertoire - le complexe des faits - ne peut pas être analysé séparément par une sociologie aveugle au moment normatif; le programme qui lui est immanent et qui confirme et garantit son sens - le complexe axiologique - ne peut être l'objet de considérations détachées du propre répertoire, et enfin la propre norme, en tant que texte, ne peut être réduite à un simple support idéal, sois peine de tomber dans le cadre du formalisme abstrait.

Il ne suffit pas cependant de montrer, topologiquement, que la norme constitue, en soi, une structure complexe, où différents éléments s'opposent et s'impliquent dans un tout. Il faut une démonstration herméneutique de cette structure, de façon à éviter les

défauts que présentent, par exemple, la conception dialectique de Schindler ou la théorie du valoir-pour de Lask, qui se sont révélées impuissantes, lorsque l'on examine leurs fondements ontologiques, à surmonter le problème que la propre complexité structurelle du droit soulève, celui de la désorganisation du pluralisme juridique et de la désintégration de son système du droit. Ceci nous conduit, en conséquence, à l'analyse, que Reale appelle phénoménologique, de l'acte d'interprétation.

L'interprétation, dit Reale, est toujours “un moment d'intersubjectivité : mon moi, qui interprète, cherche à capter et à amener jusqu'à moi l'acte d'autrui, non pas pour que je m'attribue un sens, mais pour que je prenne possession d'un sens objectivement valable”. L'acte d'interprétation suppose donc une duplicité initiale, où les deux éléments polaires - sujet et objet - sont placés l'un en face de l'autre. Cette polarité ne signifie cependant pas un abîmè irréductible, d'où résulterait la constatation d'une unité précaire, de nature purement logique, mais plutôt une intégration ouverte, dans laquelle les éléments constituent une synthèse : pour l'interprète, ce que l'on interprète consiste en **quelque chose d'objectif**. Toutefois il ne s'agit pas de se limiter à reproduire, mais de contribuer, d'une certaine manière, à “constituer dans ses valeurs expressives” ce que l'on cherche à interpréter. Dans un second moment, néanmoins, cette duplicité initiale apparaît comme une intersubjectivité, dans la mesure où ce **quelque chose d'objectif** auquel s'adresse l'acte d'interprétation n'est pas une chose mais un autre acte : les intentionnalités objectives constituent le domaine propre de l'interprétation. L'intersubjectivité signifie donc le lien entre deux éléments qui se situent distinctement l'un par rapport à l'autre, mais en même temps s'interpénètrent et se limitent.

Il résulte de ceci, pour l'herméneutique, la corrélation signalée par Reale entre l'acte interprétatif et l'acte normatif, “et l'on ne peut, si ce n'est par abstraction et comme ligne d'orientation de la recherche, séparer la règle de la situation réglée”. La rencontre entre les deux éléments se situe très exactement dans la norme juridique, comprise non comme l'actualisation d'une valeur préalable et absolue, mais comme le moment d'une expérience estimative spécifique, où le complexe des faits et le complexe axiologique se synthétisent, grâce à l'interférence décisive du pouvoir. Or, étant donné la nature particulière du pouvoir dans la **normogenèse juridique**, le caractère impératif de la norme se distingue aussi bien du vouloir psychologique du législateur que d'une validité absolue qui se spécifie; il résulte, bien au contraire, du “processus d'objectivation des valeurs”, qui se réalise, pour sa part, dans des “manifestations concrètes de la volonté”. La norme n'est donc pas un **ordre de nature volitive**, mais bien une prescription de nature axiologique, qui n'oblige pas en vertu du pur vouloir de celui qui la promulgue, mais en vertu de la pression objective que les valeurs exercent sur le milieu social. De cette conception de l'acte normatif s'ensuit l'impossibilité, pour l'interprète, de faire abstraction du “caractère de prescription valorative inscrite dans la structure de la formule objectivée”. C'est dire que l'interprète, au moment où il comprend la norme, refait le chemin de la **formule normative à l'acte normatif** : tenant compte à la fois des faits et des valeurs intervenantes, il la saisit dans le but d'appliquer dans toute sa plénitude le sens qui y est objectivé.

La dimension herméneutique de la structure de la norme devient alors évidente. D'une part, la réalité, ou plutôt le **complexe des faits**, inséparable de la norme dans ce qu'elle a de proprement normatif, se révèle herméneutiquement comme une composante constitutive de la norme en tant que telle. D'autre part, le complexe axiologique montre également sa qualité constitutive sur le plan herméneutique. La dimension herméneutique de la norme est, en vérité, un aspect particulier de la corrélation sujet-objet, chaque interprétation impliquant une compréhension de la structure de la norme et vice-versa. C'est dire que non seulement l'acte interprétatif est lié à une prise de position par rapport à **l'être même du droit**, mais encore l'analyse structurelle de la norme exige la dimension herméneutique : "aucune norme, parce qu'elle est toujours représentation d'une valeur et d'un objet de volition, ne peut manquer d'être interprétée, aucune norme ne dispense de l'interprétation (l'acte interprétatif est essentiel)". La norme se précise, dans ce sens, comme modèle juridique, en tant que "structuration volitive du sens normatif des faits sociaux", en référence à des modèles dogmatiques en tant que **structures théorétiques** qui essaient de saisir et d'actualiser la valeur de la norme dans sa plénitude.

Les modèles juridiques ne sont pas de pures abstractions, cela signifie qu'ils ne sont pas de simples schémas idéaux, car le caractère normatif qu'ils expriment abstraitement s'articule forcément sur des faits et des valeurs et leur confère le caractère de modèles **opérationnels**. Ils résultent d'un "travail de relevé des données de l'expérience", qui a pour but de déterminer un type de comportement possible et également nécessaire à la vie humaine en groupe. De même, les **modèles dogmatiques** ne sont ni de pures abstractions ni de simples schémas d'application, ils comportent une "certaine option ou préférence" qui résulte de l'étalonnage objectif des éléments analysés, correspondant à une "intentionnalité théorico-compréhensive", dont la nature est aussi opérationnelle. Dans la conception du modèle de Reale, il y a donc articulation des présupposés théoriques et de l'actualisation de l'expérience, en termes opérationnels. De cette façon, il est possible et même nécessaire d'établir la corrélation entre le "moment d'abstraction" où la règle est établie par un acte de volition, et le "moment dogmatique" où cette règle est comprise, ce qui implique, en fin de compte, que l'on dépasse la conception de la dogmatique juridique comme simple application pratique.

En outre, cette corrélation ne se présente pas comme une coupe isolée, dans le courant de l'expérience juridique. Elle n'est pas statique, ce qui la rendrait abstraite, malgré le caractère concret et opérationnels des éléments placés en relation. Au contraire, le propre mouvement qui s'instaure entre ces éléments, soumis à ce que Reale nomme "dialectique d'implication-polarité" est dynamique. Ce dynamisme particulier se situe dans la nature essentiellement axiologique de cette corrélation. Les valeurs, dans ce cas, ne peuvent être conçues sans une référence permanente à l'histoire, dans la mesure où elles transcendent chaque forme de l'objectivation normative, dans l'acte même qui les rend possible. Ainsi si d'un côté la norme juridique indique un "moment concluant", mais non isolé ni abstrait, puisqu'elle se trouve insérée dans un processus toujours ouvert à l'intervention de nouvelles données et de nouvelles évaluations, par ailleurs, ceci exige de la part de l'interprète une attitude **historico-culturelle** qui va, pour ainsi dire, au-delà d'une sémantique ingénue, dans le sens où les mots de la norme peuvent assumer un sens

que le législateur n'a pas prévu. La temporalité propre au droit, affirme Reale, n'est donc pas nécessairement successive et linéaire, "elle peut comporter aussi bien l'interpénétration que la simultanéité des formes et des phases. Pour cette raison, l'acte d'interprétation lui-même signifie à la fois, la survie de formes temporelles passées et la projection des significations passées dans l'avenir, dans le sens de leur actualisation prospective".

De cette façon, la dimension herméneutique de la structure de la norme fait apparaître, pour la recherche scientifique du droit, l'intégration du "moment d'abstraction conceptuelle" et du "moment technique ou opérationnel", il ne peut y avoir d'interprétation ni d'application de la norme qui ne suppose le sens de la totalité de la mise en ordre, de même qu'il ne peut y avoir d' "appréciation d'un fait qui ne se résolve juridiquement dans sa qualification, en fonction du type normatif auquel il correspond". Chez Reale, la conception de la norme, accueillant dans son sein les exigences axiologiques et les conditionnements existentiels qui vont se transformer en raisons immanentes de la normalisation, disons, herméneutique, permet donc une vision organisée des phénomènes de positionnement et d'application du droit. Au point intermédiaire de convergence, la norme est pas vue comme condition **a priori** d'une décision, condition dont la certitude garantit la certitude de la décision, mais elle est, elle-même, le produit d'un processus décisionnel multidimensionnel. Ceci ouvre la voie à un nouvel examen du droit vu comme une constellation de facteurs en communication les uns avec les autres.

Cette conception permet, d'ailleurs, une nouvelle mise en relation des composantes du processus de communication du droit, dans la mesure où, par exemple, on dépasse la vision abstraite de la dogmatique juridique comme simple récepteur passif qui se contente d'appliquer la norme **émise par le législateur lato sensu**. Mais surtout, l'idée que la règle juridique, est inhérente à l'information de l' "exigence d'une option axiologique tenue pour essentielle dans une conduite typique", nous renvoie nécessairement au sens opérationnel du droit.

Ce sens opérationnel suppose que les règles du comportement et ses objectifs ne sont pas fixés **a priori** (c'est-à-dire que le droit n'est pas un **a priori** formel de la vie sociale, à la manière néo-kantienne) mais qu'ils sont le résultat d'un processus. Le mot résultat ne doit pas nous dérouter. Il doit être compris dans le sens **d'option axiologique**, car pour Reale, chaque valeur inhérente à la norme est choisie, elle ne lui appartient pas par nature. Ainsi, après avoir été choisies au moment du positionnement normatif, les valeurs peuvent changer, soit parce que les faits qu'elles illuminaient sont autres, soit parce que les objectifs qu'elles prescrivaient se sont transformés. Ceci explique ou bien la possibilité de prolifération d'objectifs et le surgissement de conflits qui en découlent à grande échelle, ou bien le sens opérationnel du modèle juridique consistant justement dans l'inversion de cette possibilité, dans la mesure où, dans la solution normative, le nombre d'objectifs se réduit, ce qui permet le contrôle des conflits. Ce sens opérationnel ne se trouve donc ni dans les propositions valoratives - on ne doit pas tuer - ni dans les

propositions factuelles - il y a des hommes qui tuent d'autres hommes - mais il est propre à la norme - celui qui tue sera puni.

Ce sont là, en synthèse, les lignes générales de la contribution fondamentale que Miguel Reale a apportée dans la transformation de la pensée juridico-philosophique au Brésil, après la Deuxième Guerre Mondiale, et qui a déclenché parmi nous une activité intellectuelle variée dans le domaine de la philosophie du droit.

Autour de Reale, s'est formé un groupe de penseurs de plusieurs tendances, depuis l'historicisme idéaliste italien jusqu'au rationalisme ortéguien et la phénoménologie, l'égologisme existentiel et les diverses nuances d'un marxisme académique, en passant par les tendances traditionnelles du droit naturel.

Cet ensemble diversifié de tendances n'a pas - et ne pourrait avoir - un dénominateur commun précis dans les prises de position philosophiques. En vérité, ce qui leur donne un sens commun, ce sont les problèmes et la façon dont elles ont influencé la recherche de solutions. Parmi ces problèmes se détache, comme un fil conducteur, la question de la pluralité du phénomène juridique par opposition aux réductionnismes auxquels le positivisme, jusqu'alors dominant, avait condamné la philosophie du droit au Brésil. Le contact de cette pluralité, le problème de son fondement et de son domaine théorique, c'est ce qui marquera (en quelque sorte, dans la ligne de Gentile, qui subit fortement l'influence du matérialisme historique et dialectique), Luis Washington Vita, Renato Cirell Czerna et Irineu' Stranger, tous deux avec coloration rationaliste-vitaliste, Goffredo Silva Telles, dont la pensée récupère les valeurs de la **philosophia perennis**, en l'actualisant par la rencontre avec la problématique de la liberté et des expériences de la science contemporaine, Machado Neto, dont la filiation égologique est nette. Dans ce même archipel de tendances, on doit inclure encore l'hégélianisme de Djacir Menezes, le thomisme d'Edgar Godoy de Matta Machado, la vision marxiste libérale de Pinto Ferreira et Gláucio Veiga, ainsi que des auteurs concernés par la théorie sociologique et l'histoire des idées politiques et sociales, comme Claudio Souto, Nelson Nogueira Saldanha et Vamireh Chacon, sans oublier, finalement, l'existentialisme heideggerien d'Aloisio Ferraz Pereira.

Vers les années 70, un mouvement commence à se profiler qui s'attachera à l'étude des fondements logiques du droit. Sans aucun doute, c'est à une nouvelle lecture de Kelsen, sous une optique surtout logique, que l'on doit le renforcement de la tendance qui s'est établie dans la Faculté de droit de l'Université de Pernambouc - à Recife - et dans la Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Le grand nom de cette tendance prédominante qui a exercé une influence considérable sur le droit public, en particulier le droit administratif et le droit fiscal, est, sans l'ombre d'un doute, Lourival Vilanova. Autur, au début de sa carrière, d'une thèse sobre **O Conceito de Direito** (1947), Vilanova commence par affronter la question philosophique d'une anthologie juridique, en essayant de surmonter, à l'époque, les insuffisances du formalisme de Kelsen. Plus tard cpdant, en 1977, il publiera un livre



consacré à la logique juridique sous le titre **As Estruturas Lógicas do Sistema do Direito Positivo**. Proche de Vilanova, bien que n'ayant aucun lien direct avec sa pensée, on trouve Silvio de Macedo, auteur préoccupé non seulement par la logique juridique, mais encore par le langage juridique en général.

On doit enfin mentionner le développement remarquable qu'a connu la théorie critique du droit, surtout à partir des années 80. Sous cette rubrique, on trouve des tendances assez diverses, dont le dénominateur commun est une sorte de dénonciation du savoir dogmatique en tant qu'exercice idéologiquement dissimulé du pouvoir. On retrouve ce souci dans les recherches de Roberto Lyra Filho, qui, à l'aide d'une instrumentation ostensiblement marxiste, procède à une révision du savoir juridique antidogmatique et à une récupération du phénomène juridique qui l'insère dans la sociabilité elle-même. D'un autre côté, on peut mentionner l'importante contribution de Luis Alberto Warat, Argentin installé au Brésil depuis de longues années, dont l'oeuvre assez originale développe une critique décisive des savoirs juridiques à partir de la sémiotique du pouvoir. On peut mentionner encore, dans la même ligne de critique du dogmatisme, mais sur des bases distinctes - **plus proches de la sociologie de Luhmann et de la position de Viehweg** - l'auteur de ce texte et finalement, dans la perspective de la philosophie politique de Hannah Arendt et selon un support trouvé chez Norberto Bobbio, la critique de Celso Lafer à l'égard de la perte de sens qu'ont subie les Droits de l'Homme à notre époque, dominée par le totalitarisme (*Reconstrução dos Direitos Humanos*, 1989). Entre Lyra et Warat, on peut situer encore Luís Fernando Coelho, dans la ligne fonctionnaliste, José Eduardo Faria et, dans la ligne marxiste, Alair Caffé Alves.

Bien entendu, il n'est pas possible de rattacher tous ces auteurs et toutes ces tendances au tridimensionnalisme juridique de Miguel Reale. Toutefois, pour celui qui désire comprendre ce qui s'est passé dans le domaine de la philosophie du droit au Brésil, son oeuvre est, sans aucun doute, un nouveau point d'inflexion. Les tendances signalées représentent un mouvement d'idées que Reale, en tant qu'homme de pensée et d'action, a su agiter et transformer.

Pour la génération des années 50 et 60, le courant philosophique qui s'est développé depuis l'idéalisme néo-kantien jusqu'à la philosophie existentialiste a eu un autre pôle d'irradiation : l'Institut brésilien de philosophie, entité fondée par Miguel Reale en 1949 et qui, depuis 1951, publie la **Revista Brasileira de Filosofia**, siège libéral de confluence des tendances mentionnées. La naissance d'un pôle logistique nettement marqué par l'influence kelsenienne, dans les années 70, ne se produit pas en marge de la rénovation entreprise par Reale. Bien au contraire, on peut dire que Miguel Reale, par son intense activité intellectuelle, a créé les conditions nécessaires à l'épanouissement des recherches en logique du droit et à leur acceptation, surtout dans la mesure où la catégorie du devoir-être et la question de la validité furent des problèmes centraux dans l'ensemble de ses préoccupations. Et finalement, les études critiques de droit, dans la décennie 80, ont également trouvé un terrain fertile déjà défriché par Reale, lorsqu'il dénonçait l'unilatéralité asphyxiante à laquelle se voyait condamné le savoir juridique d'inspiration formaliste.

Né en 1910, Miguel Reale aura quatre-vingt ans en 1990. Sa formation culturelle précoce et l'importance de son action au Brésil de l'après-guerre sont reconnues par les intellectuels dans le domaine de la philosophie du droit au-delà des frontières de son pays. Il représente le pôle des changements et de l'expansion dont nous lui serons encore redevables, certainement, au long du XXI<sup>e</sup> siècle.

(Transcrito de Archives de philosophie du droit, tomo 34, vol especial dedicado ao tema "Le sujet de droit". Paris, 1989).

## NOTAS SOBRE A ESTÉTICA DE MIGUEL REALE

Roque Spencer Maciel de Barros

“Filosofia e Arte são irmãs gêmeas, mas falam línguas diversas: o máximo que se pode esperar é que a primeira nos auxilie a compreender a segunda”

Miguel Reale. **A Filosofia na Obra de Machado de Assis.**

Nos seus recentes ensaios de Estética ( **O Belo e outros Valores**, Coleção Afrânio Peixoto, da Academia Brasileira de Letras, Rio de Janeiro, 1989), em que desenvolve e aprofunda idéias esboçadas no Capítulo XIX de sua **Introdução à Filosofia** (S. Paulo, Saraiva, 1988), escreve o Prof. Miguel Reale que “em nosso mundo, em virtude da fratura da qual ainda não se libertou, os sistemas desaparecem do cenário filosófico, prevalecendo a angulação perspectivista dos ensaios com os quais se colhem instantâneos de uma realidade fugidia”, ainda que, “nesse pensamento fragmentário - se ele albergar algo de novo no universo da cultura (...) lateje um sistema inacabado ou subentendido” (p.62). Esse “sistema latejante” se caracteriza, basicamente, pelo seu caráter aberto, que o diferencia das imensas construções "acabadas e definitivas", que o desenrolar da aventura humana desmente mal elas se completam ou antes mesmo de o fazerem. O filósofo é freqüentemente tentado pelo sistema, pelo anseio de capturar neste a verdade toda e completa - como se isso fosse possível -, de modo a dispensar a própria filosofia... já que a continuação desta, a sucessão dos sistemas, é o sinal de seu fracasso. Mas, quando o filósofo é **crítico**, quando continua permanentemente aberto para o mundo dinâmico da cultura, vigiando atentamente os seus próprios e compreensíveis anseios de perenidade e imutabilidade, ele acaba por dar as costas aos sistemas, porque os sabe destinados à caducidade, tratando de substituir o "espírito de sistema" (às vezes próximo do espírito de seita) pela atividade sistemática do espírito, que se realiza seja no ensaio, seja na síntese ciente de sua efemeridade, por mais que perdurem a orientação e as tendências que os inspiraram. Os filósofos da **Aufklärung**, críticos por excelência, fiéis à **racionalidade**, mas cautelosos em relação às pretensões da **Razão** (diferindo nisso o seu racionalismo do racionalíssimo clássico dos construtores de sistema do século anterior), distinguiram nitidamente o **espírito sistemático** do **espírito de sistema**, conforme a lição do **Discurso Preliminar da Enciclopédia** de D'Alembert,<sup>1</sup> deixando-nos, com essa distinção, uma das mais preciosas de suas lições, a resguardar-nos de qualquer concepção total do mundo e da existência que, se aceita acaba sempre por gerar o empobrecimento da vida criadora e a redução da liberdade.

Estas considerações introdutórias se destinam - ou têm a intenção de destinar-se - a situar no panorama filosófico contemporâneo, antes de entrar no exame do tema específico que nos ocupará, a personalidade complexa e fecunda desse que **nunca** foi homem de uma **nota só**,

“embrenhado num único problema  
 esmiuçando-o com minúcia e teima  
 até chegar a reduzi-lo a pó”. (**Confissão**, em **Vida Oculta**. S. Paulo :  
 Massao Ohno/Stefanowski, 1990, p. 44).

De fato, o Prof. Miguel Reale, filósofo da racionalidade, é um espírito extraordinariamente aberto, conciliando essa abertura do seu olhar abarcador sobre o universo da cultura com o rigor do espírito sistemático, fiel a si mesmo e à verdade que jurou implicitamente servir, por mais ciente que esteja de sua precariedade. Claro que ele sente, como todo autêntico filósofo, a nostalgia do absoluto, como o confessa no segundo quarteto de um soneto que, sintomaticamente, leva o título de Valores... os valores que ele incansavelmente procura compreender:

“Como seria bom ver a beleza e a verdade no claro  
 azul do céu, na comunhão platônica da mesa sem  
 lugar para o céptico ou o incrê!” (idem, p. 42).

Mas, se a sente, criticamente a domina e a afasta, como acrescenta nos tercetos que se seguem:

“Pertença a outra família, à dos aflitos  
 rebuscadores da raiz dos mitos  
 revolvendo os arcanos da memória,

ou na angústia de novas descobertas  
 desafiando o mistério e as incertas  
 veredas da existência e da história”.

Reitor pela segunda vez da Universidade de São Paulo, o Prof. Miguel Reale fez inscrever ao redor da torre do relógio que se situa no coração da cidade universitária uma frase que, de algum modo, explica o seu próprio itinerário filosófico, ao mesmo tempo em que expõe a sua concepção do que seja uma verdadeira universidade, essa universidade que ele queria, assim como o quiseram seus fundadores, que representasse o máximo de nossa inteligência criadora e que a mediocridade vai, infelizmente, reduzindo à expressão mínima: "no universo da cultura o centro está em toda a parte". O mestre exprime com ela, ao mesmo tempo que sua concepção de universidade como universalidade e pluralidade, sua compreensão da circularidade da cultura e da interdisciplinaridade do saber, temas que constituem como que o **Leit-Motiv** de uma de suas obras fundamentais, **Experiência e Cultura**.

Explicitando essa circularidade, que permite ao pensador começar a exploração do território cultural (no caso, mais especificamente, o filosófico) por regiões diversas, pois que há acessos ou portas múltiplas para nele entrar, escreve Reale no 2º volume de suas **Memórias - A Balança e a Espada** (São Paulo : Saraiva, 1987. p. 292/3): "Poder-se-ia dizer que, ao contrário de Hegel, que partiu da Filosofia geral para deparar com os problemas nucleares do Direito e do Estado, inserindo-os na universalidade de seu discurso, eu parti da meditação sobre a realidade jurídica e política para estender ao

universo filosófico as intuições formadas naqueles domínios aparentemente restritos. Em ambos os casos, guardadas as devidas proporções, não houve solução de continuidade na circularidade do espírito, pois, na esfericidade universal da Filosofia, tanto faz ir, por exemplo, da Filosofia da arte para a Filosofia geral, como proceder desta em direção àquela".

É assim que o filósofo do direito, o A. dos **Fundamentos do Direito** e da teoria tridimensional deste, chega aos domínios da Estética no cumprimento de um itinerário que, não fora a limitação da vida humana, seria, de certo modo, semelhante ao espaço riemanniano da relatividade, ao mesmo tempo finito e ilimitado.

Seja-nos permitido recordar brevemente, de forma mais do que esquemática, alguns aspectos da Filosofia de Reale, necessários para a compreensão do seu pensamento estético. O Filósofo brasileiro distingue, com nitidez, as esferas do **ser** e do **valer**, o universo do que é do universo do que vale. O plano do ser envolve, de um lado, os **objetos físicos** e **psíquicos**, subordinados à causalidade, e os **objetos ideais**, que não são idéias platônicas, mas que **existem enquanto pensados**, não por este ou aquele espírito, mas objetivamente, de uma objetividade transcendental ou, se preferir, como **intersubjetividade** universal. Os valores<sup>2</sup> diversamente, **valem** e, pois que valem, **devem ser**, apontam para a sua realização ou objetivação. O valor por excelência, pois que a condição mesma da possibilidade dos valores dela depende, é a **pessoa humana**, fonte última deles e sobre a qual se assenta o mundo cultural e o mundo moral, deste inseparável.

Sem entrar nas diversas características do valor que Reale, na linha dos principais axiologistas, aponta (cf. **Filosofia do Direito**, p. 189/92 ou **Introdução à Filosofia**, p. 143/45), ressaltamos apenas que, na sua teoria, eles se diferenciam entre si, embora se impliquem reciprocamente e se ordenem hierarquicamente, hierarquia essa que, ao contrário das pretensões da "axiologia entificante" de Max Scheler, não se impõe objetivamente à consciência nem é, ela própria, independentemente dos sujeitos que valoram, objetiva.

Entre os valores - e vamos chegando, assim, ao núcleo destas notas encontra-se a **beleza** ou o **belo**, valor fundante das artes, em que se assenta a Estética. Rejeitando o moralismo ou o utilitarismo estéticos, assim como a idéia platônica de que o belo é apenas "o esplendor do verdadeiro", Reale o crê 'irredutível a outros focos de estimativa, e se brilha mais ou em consonância ou em harmonia com os demais valores, nem por isso perde a força de sua especificidade" (cf. **Filosofia do Direito**, p. 238 ou **Introdução à Filosofia**, p. 189). O belo se realiza essencialmente na arte, uma das expressões fundamentais da cultura. Mas, ainda no pórtico da Estética, convém deter-nos um momento, não propriamente no valor beleza, na sua realização em termos de forma e conteúdo, mas no homem que a cria. "O homem é um ser que quer", escreve Reale em um belo texto de **O homem e seus horizontes**<sup>3</sup> tratando de definir-lhe o **ethos**. Mas o homem não é apenas vontade: é também pensamento - **logos** - e, antes de mais nada, é um ser que sente **pathos**. Uma antropologia filosófica, assim, já que o sentir é um dado

primário, há de começar por uma **teoria da sensibilidade**, por, uma **estética**, no sentido mais amplo da palavra, que engloba não apenas a percepção espaço-temporal, mas também outras "formas de sensibilidade", como, por exemplo, "a capacidade expressiva mediante imagens e a imaginação criadora" (**O Belo e outros Valores**, cit. p. 36). Essa antropologia, em que a estética encontrará o seu lugar, se abre com uma reinterpretação de Kant, ou, melhor dizendo, com uma visão diversa e mais elástica do problema da sensibilidade, que não se esgota no plano da Estética transcendental kantiana: "a sensibilidade, como mundo das sensações e percepções, surgidas em nosso imediato e direto contato com o real, corresponde ao que há de prévio e basilar em nossa atividade psíquica, muito embora só possa ser compreendida na unidade estrutural da consciência, e não como expressão de imagens só destinadas a serem convertidas em conceitos e idéias. A sensibilidade, porém, pode ser examinada ou em si mesma, ou na totalidade de suas formas e conteúdos, isto é, na imanente potencialização de suas imagens em sua expressividade plena na vida espiritual, inclusive pela transfiguração, de 'conceitos' 'imagens', graças à fantasia criadora. Esse domínio autônomo do sensível não se confunde com o da sensibilidade enquanto via de captação do real para as experiências cognoscitiva e prática" (**O Belo e outros Valores**, p. 33). Nessas condições, a teoria da sensibilidade englobaria também o que chamamos, propriamente, de juízo estético, que Kant houve por bem tratar na **Crítica do juízo**, em que se completa igualmente a sua teoria da imaginação, desenvolvida na **Crítica da Razão Pura**<sup>4</sup>. Aliás, no primeiro esboço de sua Estética, na citada **Introdução à Filosofia**, Reale já insistia nessa ampliação da teoria da sensibilidade, bem como na dilatação dos horizontes da estética filosófica, para além da questão do "juízo estético": "Desse modo, escrevia, e este é o ponto nuclear de nosso pensamento, a sensibilidade (**aesthesis**) - que Kant situa como fase inicial do **processo cognoscitivo**, antecedendo ao entendimento - passa a corresponder ao momento final do processo estético, sem se reduzir, no entanto, a mero 'juízo estético'. (ed. cit., p. 251)<sup>5</sup>.

Para Reale, pois, a imaginação criadora - e o seu produto, a obra de arte - situa-se fundamentalmente no plano da própria sensibilidade humana, embora, obviamente, a inteligência e a razão - ou a vontade - não sejam alheias ao processo de criação artística<sup>6</sup>, mesmo porque, sem elas, não existiria cultura ou **humanidade**, reduzindo-se o homem a um animal como outro qualquer. Utilizando uma simplificação que o A. faz de seu próprio pensamento, pode dizer-se que, enquanto na atividade cognoscitiva ou ética, as impressões significativas se ordenam segundo esquemas categoriais de conceitos ou de idéias, graças ao poder abstrativo do espírito, na atividade estética, ao contrário, aquelas expressões, de maneira geral, não transcendem o plano da sensibilidade e, graças à **imaginação** e à **fantasia criadoras**, realizam um ato de transfiguração que dá origem a formas expressivas da **imagem absoluta**" (**O Belo e outros Valores**, p. 39).

**A imagem absoluta** é como que o ponto de chegada da experiência estética, em sua singularidade e autonomia, irreduzível que ela é a outras tentativas de acesso ao Ser, que nunca pode ser apreendido, mas apenas conjecturalmente suposto<sup>7</sup>. **A imagem absoluta**, que a obra de arte expressa, resulta da atividade espiritual do artista, em busca da "recôndita harmonia da natureza, não para expressá-la segundo conceitos ou leis, mas

para compreendê-la segundo formas e ritmos nela intuídos" (**O Belo e outros Valores**, p. 38), "Imagem absoluta é uma imagem que, ainda quando expressão de uma relação mimética de dado aspecto da realidade natural ou vital, desta se desvincula **para valer em si e por si**, emancipando-se até mesmo do seu criador, cuja intencionalidade originária pode ultrapassar" (ob. cit. p. 39). Pode e, acrescentemos, se é obra realmente lograda, de fato ultrapassa, mas não como algo impessoalmente válido, à moda de uma proposição matemática, mas como algo que se incorpora de maneira viva ao patrimônio axiológico de todos os homens capazes de a compreenderem (cf. p.p. 40/1 da obra citada). De a compreenderem ou, pelo menos, acrescentemos, de a **sentirem** como expressão da beleza. Quando a obra de arte, realizando a imagem absoluta, realmente ultrapassa o seu criador, torna-se **clássica**. Referimo-nos aqui não ao **clássico**, como a **uma** categoria artística, contraposta à romântica (como o apolíneo se contrapõe ao dionisíaco), tema que Reale também examina no seu ensaio sobre **Arte e Estrutura** (ob. cit., p.p. 65/78), mas sim à autêntica e fundamental categoria da arte, que o romântico também pode atingir, aquela que realiza verdadeiramente o belo e que se impõe aos séculos, nada tendo que ver com a **moda** (capaz, na feliz designação do A., de oferecer o "lindo", nunca o **belo**) ou com acidentes de que a **vida artística**, que muito freqüentemente não coincide com a arte (assim como a chamada **vida intelectual** com freqüência não se identifica com a obra da inteligência), é extremamente fértil. O clássico, na verdade, qualifica "toda obra de arte realizada na plenitude expressiva da imagem absoluta, de tal modo que ela transcenda, em sua validade, tanto as circunstâncias da época quanto a pessoa de seu criador, significando sempre algo de belo para sempre, qualquer que seja a 'escola' a que se possa pertencer, ou independentemente de qualquer serialidade estilística" (ob. cit., p. 71).

Seja-nos permitido, no fim destas breves notas, voltar ao começo deste artigo, em que citávamos a passagem em que o A. falava do "sistema inacabado ou subentendido", para acrescentar - a essa parte da frase propositadamente não citávamos - "que caberá aos intérpretes descobrir seus nexos essenciais". Sem pretender sugerir que nos encontremos diante de algo inacabado (ainda que tenhamos fé em que o Prof. Reale possa desenvolver mais ainda o seu pensamento estético, como coroação de uma obra que se estende por mais de meio século) ou, menos ainda, que sejamos intérprete adequado de um pensamento tão rico, matizado e complexo, gostaríamos de arriscar-nos a uma ilação, tentando aproximar a teoria da arte da teoria tridimensional do direito, sem dúvida o aspecto mais difundido, mas não necessariamente o mais importante, da obra do Prof. Miguel Reale.

Perguntamo-nos se não seria possível, igualmente, ainda que lançando mão de um artifício, esboçar uma teoria, tridimensional da arte e, ao mesmo tempo, acentuar, nas limitações que iremos apontar, a especificidade e a insubstituível originalidade da obra artística.

Mas vamos ao simile, tendo em vista as três dimensões do direito - o fato, o valor e a norma - procurando ver se podemos encontrar, no mundo da arte, o eventual paralelo desses elementos.

Inegavelmente existe um **fato artístico**, consubstanciado na obra de arte realizada ou **in fieri**, com a adequação de uma matéria a uma forma, de um conteúdo a uma configuração. Essa obra, **enquanto fato artístico**, é norteadada pela tendência de realização de um **valor**, que designamos como beleza ou como belo, filtrado pela óptica singular de seu criador. Pouco importa que, nesta ou naquela teoria estética, se diga que arte é **intuição** ou **expressão** ou ambas, pois essa intuição e essa expressão estarão necessariamente vinculadas a algo, que é o **belo** (não nos referimos ao "belo natural", dado na sua faticidade bruta, e que a arte nos ensina a perceber, carregando-o de significado), como um **valor** fundante que nos leva a uma espécie de constituição ou reconstituição da realidade por intermédio da obra artística.

Temos então os **fatos** (ou os fatos tornados valiosos) e o valor em que se escoram. Haveria aí um lugar para o correspondente à **norma**, que opera, no universo jurídico, a ligação entre o fato e o valor? O exame, ao menos o exame didático da história da arte e da literatura, levar-nos-ia talvez a identificar essa correspondência na idéia de **cânon artístico**. As escolas literárias, pictóricas, musicais, arquitetônicas ou de escultura, tendem sempre a estabelecer uma **canônica** - e talvez, aliás, a total ausência de uma canônica seja um dos dados que auxiliem a explicar a perplexidade de tantos, críticos "connaisseurs" ou simples apreciadores, perante a chamada "arte moderna" (bem como a avaliação das obras produzidas no seu contexto), em especial quando esta se distancia mais do **entendimento**, por não estar subordinada ao uso da palavra, que é sempre um elemento de racionalidade, por mais esdruxulamente metafórico que seja o seu emprego. Os manifestos artísticos, as "artes poética", as "profissões de fé" literárias ou as declarações de intenções, geralmente ligados às "revoluções artísticas", quase sempre pretendem estabelecer as **normas da autêntica arte**, uma **canônica** que, nos quadros da nova "escola" ou da "revolução artística", regularia o processo de vinculação do valor estético à obra realizada ou a ser efetivada.

Entretanto, como disséramos, esse processo padece de uma limitação fundamental (felizmente!), pois o cânon estético acaba simplesmente orientando os artistas de escasso talento ou influenciando muito mais sobre a **moda** do que sobre a arte. E isso nos auxilia, mais ainda, a compreender a especificidade da arte, na sua conexão com o gênio, tal como mostrou de forma insuperável o Kant da **Crítica do Juízo**: "Pode-se perfeitamente aprender tudo o que Newton expôs em sua obra imortal sobre os princípios da filosofia da natureza, por poderoso que tenha sido o cérebro capaz de tais invenções; mas não se pode aprender a compor belos poemas, por minudentes que sejam os preceitos da poesia e tão perfeitos quanto possam ser os modelos" (parágrafo 47). É que o gênio, que, para Kant, só se revela - o que certamente poderia ser discutido e contestado - na arte, "é a disposição inata do espírito (**ingenium**), pela qual a natureza dá suas regras à arte (parágrafo 46). A originalidade que caracteriza o gênio não se coaduna com regras ou cânones prévios; nem mesmo ele sabe indicar com precisão de que modo elabora sua obra. Esta não nasce de uma regra, mas como que a produz. Cícero nos explicava no **De Oratore** que a eloquência não deriva do aprendizado das regras da retórica; ao contrário, estas é que compendiam o que a eloquência do orador produziu. É o que acontece com o



artista de gênio: **este é a sua própria norma**; ele absorve diretamente o valor e o realiza de forma direta, de tal forma que, aqui, temos, em lugar de uma tridimensionalidade, duas dimensões apenas; três somente se quisermos admitir que **o gênio artístico é, ele mesmo, o cânon do belo**, o que, se aplicado ao Direito destruiria completamente a já necessariamente precária objetividade da norma, obviamente condicionada, diferentemente do valor, pela situação histórico-cultural concreta.

Essa idéia da potência criadora da arte, aliás, perpassa, com inteligência e emoção, toda a compreensão estética de Reale: "a arte é, por vias próprias, não redutíveis às da inteligência e da razão, uma forma não só de interpretação, mas de constituição da realidade, que nunca é um ajuntamento amorfo de fatos brutos, mas sempre um conjunto coerente de fatos dotados de sentido, isto é, de **fatos valiosos**" (ob. cit., p. 44). Essa compreensão estética, depois das incursões pelo insondável metafísico tratado nos últimos capítulos de **Verdade e Conjetura** e no último capítulo da **Introdução à Filosofia**, complementa, não o sistema, mas a visão sistemática da Filosofia construída pelo Prof. Miguel Reale.

Miguel Reale termina um dos poemas de sua **Vida Oculta, O tempo**, dizendo que é

... "a fama uma dádiva ilusória,  
pois essa flor do tempo que é a memória  
com o tempo se esvai ou se descora".

Nos seus mais de oitenta anos, dedicados, na sua maior parte, ao pensamento, Reale não chegou à fama como "dádiva ilusória", que "com o tempo se esvai ou se descora", mas conquistou-a porque foi capaz, "enamorado do sentido mais alto da existência", de traduzir a multiplicidade de seus aspectos numa obra que integra o patrimônio da cultura brasileira e à qual não falta nunca, mesmo no tratamento dos problemas mais difíceis, o sentimento artístico que tão bem soube examinar nos seus ensaios dedicados à Estética.

#### Notas

1 - Tratamos desse assunto no primeiro ensaio de nosso livro, em elaboração, **Razão e Racionalidade** - Ensaios de Filosofia

2 – Sobre os **valores** no pensamento de Miguel Reale ver **Filosofia do Direito**. 12. ed. São Paulo : Saraiva, 1987, título III, capítulos XII a XIV, que correspondem, na **Introdução à Filosofia** a título e capítulos com a mesma numeração. Ver, igualmente, **Experiência e Cultura**. São Paulo : Grijalbo - EDUSP, 1977, cap. VII e **Verdade e Conjetura**. Rio de Janeiro : Editora Nova Fronteira, 1983, cap. III.

3 - Cf. A Educação Especial. in : \_\_\_\_\_. **O homem e seus horizontes**. São Paulo : Editora Convívio, 1979. p. 192.

4 - A **imaginação** foi tratada por Kant em três níveis diversos. Na 1. edição da **Crítica da Razão Pura**, ela é tratada como "imaginação reprodutora (i. é., como **reproduktive Einbildungskraft**), cuja função é, na ausência do objeto, manter a passagem do espírito de uma representação a outra, segundo uma regra constante (síntese da reprodução na imaginação). Cf. **Kritik der reinen Vernunft**, edição Weischedel, Darmstadt, 1975, Band 3, p. 163; tradução francesa de Tremesaygues et Pacaud, Paris : PUF, edição de 1950, p. 113. Na doutrina do esquematismo, Kant fala da "imaginação produtora" (**produktive Einbildungskraft**), que **produz** os esquemas que permitem a subsunção dos dados espaço-temporais ao entendimento, sempre atuando segundo regras (ed. Weischedel, cit., p. 189/90 e T.P., p. 152/53). Essa mesma imaginação produtora reaparece na **Kritik der Urteilskraft, a Crítica do Juízo** ou da Faculdade de Julgar, com um aspecto basicamente criador: "A imaginação (enquanto faculdade de conhecer produtiva) tem, realmente, um grande poder para criar de algum modo uma outra natureza, com a matéria que lhe fornece a natureza real" e se liga à atividade artística, no trabalho criador da arte, sem a coerção do entendimento, que a limita no plano do conhecimento. "Para fins estéticos ela é livre", isto é, ultrapassa sua concordância com o conceito, fornecendo ao entendimento 'uma matéria abundante e não elaborada que este não considerava em seus conceitos" (cf. **Crítica do Juízo**, parágrafo 49). Isto é, põe-se ela a serviço do gênio (sobre este ver o parágrafo 46).

5 - Acerca da posição de Kant, poder-se-ia dizer - e é provável que alguém já o tenha dito, embora disso não saibamos ou não nos lembremos no momento - que toda a sua obra é, em última instância, uma **Crítica do Juízo**, de tal forma que o título da terceira das Críticas poderia servir também às duas primeiras. De fato, o criticismo é um exame acerca de como são possíveis os juízos verdadeiros (os que Kant qualifica de "sintéticos a priori", excluídos os analíticos, meramente tautológicos) nos domínios do conhecimento propriamente dito, isto é, os juízos matemáticos e os da física pura, bem como, sem a dignidade do **a priori**, mas dele dependente, **os juízos de experiência** (Erfahrungsurteile), a que se referem os **Prolegomena** (parágrafo 18), em contraposição aos **juízos de percepção** (Wahrnehmungsurteile), meramente subjetivos. Em seguida, ainda na 1ª **Crítica, explica-se porque não são possíveis os juízos sintéticos a priori** no domínio da Metafísica. A 2ª **Crítica, a Crítica da Razão Prática**, por sua vez, examina o que se poderia chamar de juízos normativos, desde os imperativos categóricos da moral aos hipotéticos, sejam os da sagacidade, conectados com a aspiração universal de felicidade, sejam os de pura habilidade (adequação do meio ao fim). Finalmente, a **Crítica do Juízo** propriamente dita examina a especificidade dos juízos estéticos e dos juízos teleológicos. É que, para Kant, a atividade fundamental do espírito se exerce pela função sintetizadora - seja no plano do **conhecimento**, seja do pensamento, naquele pela determinação de princípios constitutivos, neste pela elaboração de idéias ou de princípios **reguladores** -, função que se expressa sempre por intermédio do **juízo**.

6 - "A inteligência e a razão não são, pois, alheias ao processo de criação e construção artística, mas dele participam, sem, no entanto, dissolver nele os dados sensíveis, superando-os. Poder-se-ia dizer, em virtude da unidade estrutural do espírito, que, no

processo cognoscitivo, as imagens podem verticalizar-se em conceitos, assim como os conceitos podem se sublimar em imagens" (**O Belo e outros Valores**, p. 37).

7- Cf. **Verdade e Conjetura**, cit., especialmente capítulos IV e V.

## MIGUEL REALE NO CONSELHO DE CULTURA

Evaristo de Moraes Filho

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, minhas Senhoras e meus Senhores, Senhor Professor Miguel Reale, hoje é um dia de tristeza para este Conselho, porque de tristeza são sempre os dias de despedida. De há muito, tenho por mim que a vida nada mais é do que um emaranhado de **caminhos cruzados**, como no conhecido romance de Érico Veríssimo (1935). (De resto, entre parênteses, outro não é o título do 1º volume das **Memórias** que o Sr. publicou em 1986 - já em 2. ed. em 1987 - **Destinos cruzados**). As amizades, os amores, os empregos, as militâncias políticas, as vizinhanças, os coleguismos de qualquer espécie, tudo são **caminhos** que se cruzam. Há casamentos que duram por bodas - de prata, de ouro (como o seu), de platina - e há casamentos nos quais os nubentes já entram na Igreja bocejando, cansados de se aturarem. Duram muito pouco, como muito pouco, pouquíssimo, durou o caminho cruzado do moço que ia no trem que passou pela estaçãozinha pobre, onde "mora, a se estiolar, uma menina triste", do poema de Ribeiro Couto.

Os nossos caminhos, de nós todos aqui presentes, se cruzaram neste Conselho; uns por mais tempo, outros por menos. A sua personalidade marcante, Sr. Miguel Reale, ao contrário da menina da poesia de Ribeiro Couto, quando o trem parte, não "ficou na distância, esquecida". Pelo contrário, a sua passagem por este Conselho deixará traços indeléveis, permanentes, por todos os serviços que o Sr. lhe prestou: seus pareceres, seus votos, seus projetos, suas conferências, suas opiniões, seus apertes, suas intervenções. Nunca foram de somenos, nem desprezíveis. Ao contrário, foram vitoriosos, serviram de **leading cases**, que abriram novos horizontes e tornaram mais simples e compreensível o que, a princípio, parecia difícil ou de solução impossível.

Por tudo isso, Sr. Professor Miguel Reale, hoje é um dia triste para este Conselho, porque agora o Sr. dele se afasta, se separa, por força de lei, deixando-nos privados das suas luzes, das suas achegas, brilhantes e profícuas. O Conselho se empobrece, esta a verdade. Lamentamos não poder retê-lo entre nós por mais tempo, para sempre, enquanto durasse o Conselho ou vivo permanecesse o Conselheiro. Resta-nos a alegria e a satisfação de termos sido contemporâneos em seus quadros e havermos recebido sempre lições ou opiniões vindas de uma cabeça, cartesianamente arrumada, de idéias claras, nítidas e distintas.

Desde os primeiros anos da sua mocidade, o Sr. foi um homem de marca, de luta, afirmativo, corajoso, que sempre se destacou. Jamais o encontramos em cima do muro, à espera do momento seguro de optar, sem risco, a favor do vitorioso. Tantos e tais são os seus títulos que me vejo obrigado a repetir as primeiras palavras com as quais o seu amigo Cândido Mota Filho o recebeu na Academia a 21 de maio de 1975, citando a frase

de Latino Coelho na **Oração da Coroa**: "Não me enleia o faltar-me o que contar de ti e dos teus; enleia-me o não saber por onde começar".

Por sorte minha, a Universidade de Brasília publicou, em três volumes, a 1ª fase, 1931-1937, das suas **Obras Políticas**. No 3ª volume, encontro logo o seu primeiro escrito **A Crise da Liberdade**, aparecido na **Tribuna Liberal**, órgão acadêmico da Faculdade de Direito de São Paulo, em junho de 1931, quando o seu autor contava somente 20 anos de idade. Em nota de 1983, esclarece: "Este artigo assinala minha passagem pelo **socialismo liberal**, quando estudante de Direito". Trata-se de defender e pregar a Liberdade, sem adesão a qualquer determinismo ou fatalismo histórico, mas o coração generoso do jovem registra passagens como estas: "Pois o socialismo sempre se dirigiu aos humildes e aos infelizes, continuando a ação dos apóstolos do cristianismo, mesmo quando a Igreja se esquecia do seu passado, tendo mais clientes do que fiéis"... "Apareceram então, como sói acontecer nos períodos de crise, os "gênios" anunciando a morte da Liberdade. Uma fórmula insinuante foi logo criada para encobrir a realidade de mil motivos religiosos, políticos, etc. "O grande morto da guerra foi a Liberdade". Os ditadores europeus e americanos parecem lhe dar razão... Observadores superficiais viam apenas a última fase de uma crise longa e davam "o grito de alarme". A reação liberal, porém, já se iniciou e ganha cada vez mais terreno. Quem observar sem preconceitos a vida moderna, há de concordar com Rosselli: "o socialismo torna-se liberal e o liberalismo se socializa"... "Além de Marx! É o que se ouve desde Henri de Man até Arturo Labriola. Abandona-se o materialismo histórico como concepção de vida e crê-se na possibilidade de um socialismo que não seja materialista, ateuista, nem positivista. Ao lado de Marx vê-se Proudhon. É a síntese que Jaurès tentou".

Não só Rosselli como Solari, outro socialista liberal, tiveram grande influência sobre o seu espírito. E em 1978, em entrevista a Lourenço Dantas Mota, volta a afirmar o antigo estudante de 1931: "Não cheguei a pertencer aos quadros de nenhum partido, seja stalinista, seja tortskista. Considero o revisionismo socialista um ponto de partida para o pensamento político contemporâneo. E, mesmo quando assume outras posições políticas, sempre conservei uma bagagem de idéias vinda da meditação desses problemas".

Na mesma entrevista, confessa-se Reale "avesso a toda e qualquer explicação, seja filosófica, seja política, de caráter reducionista, ou seja tendente a dar dredomínio a um determinado fator na realização dos fenômenos sociais, o que me tem levado a procurar um complexo de elementos operantes. quer na vida social, quer na vida política".

Participou da Revolução de 32 como soldado, mas logo sentiu que os "problemas a resolver no Brasil eram muito mais profundos do que aqueles que eram postos no plano jurídico pela Revolução Constitucionalista". E conclui: "Essa experiência marcou muito a minha forma de pensar e de colocar os problemas".

Fazia-se necessário aprofundar o conhecimento da realidade brasileira. Por toda parte surgiam centros de estudos e movimentos neste sentido. Os jovens de então eram chamados a se engajar, a tomar partido, a ter sua opinião. Na verdade, vinha essa

inquietação desde a Semana de Arte Moderna de 1922. O Brasil todo era um caldeirão ideológico. A divisão cada vez se pronunciava mais entre direita (nacionalista) e esquerda. Em 1932 Plínio Salgado lançara o manifesto integralista. Reale via no seu programa a possibilidade de "realizar a fusão de dois valores que lhe (me) pareciam fundamentais: o socialismo em vinculação com a problemática nacional". Não foi um dos fundadores do integralismo, mas pelo seu valor, ainda muito moço, foi designado para Secretário Nacional de Doutrina. Na entrevista a Lourenço Dantas Mota, declara o nosso homenageado de hoje que "está sempre presente na sua obra a tônica da composição de uma solução social com o problema da liberdade, de um lado, e com o problema da nacionalidade, da realidade nacional, de outro". Informa que, apesar de sua origem nacional, "não poderia (o integralismo) deixar de receber o influxo do pensamento universal, que na época tinha duas expressões: o comunismo e o fascismo". Não havia, contudo, unidade maciça no movimento, o seu corporativismo, por exemplo, era mais de cunho social, e não um estatalismo corporativo, como se deu na segunda fase do próprio fascismo italiano. E completa: "É claro que não se aceitava um sindicalismo anárquico e revolucionário, mas se procurava uma solução sindical nos quadros da Nação, e sem o princípio da luta de classes como determinante da organização sindical". Embora houvesse prevalecido a classe média no centro das decisões, havia no movimento "essa necessidade, sentida por um grupo de intelectuais, de realizar uma reforma social e de fazer as forças populares participarem desse processo".

O movimento durou apenas cinco anos, de 1932 a 1937, dissolvido o Partido, por ato governamental, a 2 de dezembro de 1937. Já havia Miguel Reale estreado em livro no ano de 1934, com **O Estado Moderno**. Publica mais quatro livros até 1937, procurando dar os fundamentos doutrinários ao Partido e, dentro deles, fixar bem a sua posição como militante e pensador. Nesse ínterim, havia-se casado a 11 de setembro de 1935, "com a menina de tranças que, há mais de quinze anos, o (me) impressionara, de relance, durante o recreio do quarto ano primário". No **Instituto Médio Dante Alighieri** fora assaltado por duas paixões: o próprio Dante e D. Nuce, sua companheira pela vida inteira. Devido aos contrastes e pressões existentes dentro do integralismo, foi inesperadamente substituído na Secretaria Nacional de Doutrina pelo seu antigo colega de Faculdade, Ernani da Silva Bruno.

Com o fracasso do **putsch** liberal-integralista - palavras do próprio Reale - de 11 de maio de 1938, viu-se obrigado a exilar-se na Itália em casa de parentes. De volta ao Brasil, foi preso duas vezes durante o ano de 1939. Mas nada disso impedia os seus estudos e a sua preparação para o concurso de Catedrático de Filosofia do Direito, em 1940, na USP. Foi um concurso tumultuado, com repulsa da Congregação contra a sua inscrição, reconsiderada pouco depois. As hostilidades contra ele, porém, não cessaram, e o concurso se realizou sob verdadeiro estilo coimbrão por parte de um ou dois examinadores da Banca. **A Bucha** tomou o partido de seus desafetos, mas, finalmente, após muita luta, foi nomeado professor depois do parecer do Conselho Federal de Educação, aprovado por Getúlio Vargas. Chamava-se a sua tese **Fundamentos do Direito**, em formato grande, de 320 páginas, Nela aparece, pela primeira vez, a sua célebre teoria da tridimensionalidade do Direito: fato, valor e norma, que viria a

desenvolver e aperfeiçoar mais tarde, publicando monografia especial sobre o assunto em 1968 (4ª ed., 1986). Reconhecida e aceita pelos estudiosos do Direito, tem merecido, acatamento e elogios, quer no Brasil quer no estrangeiro.

Fora da política, dedica-se Reale ao estudo, às suas novas funções, proferindo a aula inaugural a 19 de maio de 1941. Parecia que a sua vida agitada serenava, mas eis que é designado para o recém-criado Conselho Administrativo do Estado de São Paulo, tendo em vista a racionalização dos serviços legislativos. Com o seu retorno às aulas, em 1943, encontra a Faculdade num movimento de reclusa ao Estado Novo, e os estudantes tomam o "ex-integralista como bode expiatório" (palavras do próprio Reale). Recusam-se a assistir às aulas. Reale enfrenta a situação e profere a aula de 21 de junho de 1943 como se nada estivesse acontecendo. Inicia a lição com serenidade, declarando que ingressara na Faculdade como professor de Direito, e não como político. Há apoiados e não-apoiados, e a aula prossegue no mesmo clima. (Todo o episódio, que é longo, encontra-se transcrito às páginas 176-186, do 1º volume das **Memórias**, do Conselheiro Reale).

Com a volta do País à liberdade democrática, dispersaram-se os ex-integralistas, cada qual tomando o seu caminho político. Reale, em entendimento com um grupo de políticos, da época, funda o Partido Popular I Sindicalista, que chegou a eleger um senador pelo Ceará e vários debutados. Ademar de Barros criara o Partido Republicano Progressista, mais tarde surgiria o PSP, sob a chefia de Ademar, com a fusão do Popular Progressista e do Agrário Nacional, de Rolim Teles. Durante o Governo de Ademar, ocupa Reale, por duas vezes, o cargo de Secretário de Justiça do Estado de São Paulo.

Mas nunca se afasta dos seus estudos teóricos, fundando em 1949 o **Instituto Brasileiro de Filosofia** e, no ano seguinte, inicia a publicação da **Revista Brasileira de Filosofia**, aberta a todas as correntes de pensamento e que se publica até hoje. No mesmo ano de 1949 fora nomeado, pela primeira vez, Reitor da USP, a convite de Ademar de Barros. E já de 21 a 26 de março de 1950 instala o 1º Congresso Brasileiro de Filosofia, cujos trabalhos transcorreram de 21 a 26 de março. Dele resultou a publicação de dois grossos volumes dos **Anais**.

Pouco depois, em 1953, publica o livro mais importante de sua imensa bibliografia, **Filosofia do Direito**, com 11ª edição em 1986, e que veio modificar inteiramente os estudos dessa disciplina entre nós. Acha-se traduzido para o italiano (1956) e para o espanhol (Madri, 1979). Nele passa em revista as posições tradicionais da matéria, mostrando-se atualizadíssimo com a sua bibliografia atual, expondo com clareza a sua doutrina da tridimensionalidade do Direito, a sua ontognosiologia jurídica e o seu culturalismo filosófico.

A sua bibliografia é extensa, alcançando cerca de 50 volumes, não só de Direito propriamente dito, como igualmente de Filosofia, de Ciência Política, de Crítica Literária e de Poesia. Três são os seus livros de poesia, com boa fortuna crítica: **Poemas do Amor e do Tempo** (1965), **Poemas da noite** (1980) e **Sonetos da Verdade** (1984).

Nome sobejamente conhecido e admirado no mundo do pensamento nacional e internacional, professor de várias gerações de bacharéis que lhe ouviram as preleções na tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, de há muito participa Reale da história das idéias no Brasil, mais do que isso, da própria história nacional, como vimos, como pensador, jurista, homem de ação, unindo harmonicamente à teoria à prática, bem dentro da sua própria concepção do mundo e da vida, de globalidade, do todo inseparável entre o indivíduo e a sociedade, a natureza e a cultura. Como se encontra escrito no prefácio do 1º volume das **Memórias**, a sua vida desde a mocidade veio sendo marcada por uma pluralidade de sentidos. Mas, em verdade, seu programa de vida foi plenamente realizado, pois já na mocidade se propusera traçar a sua diretiva existencial: "viver a teoria e teorizar a vida na unidade indissolúvel do pensamento e da ação".

Homem de atitudes retas e desassombrado, quando Reitor da USP, durante o regime militar, mandou que a Universidade publicasse o livro de Florestan Fernandes, proibido pelo seu antecessor. Em 1969 - permitam-me a referência pessoal - quando quem está falando foi preso e aposentado, convida-o para participar do seminário no Ibirapuera sobre "Humanismo e Ciência". Negou-se a anular a aposentadoria do professor da Faculdade de Direito, ex-Ministro, que aceitara o cargo de embaixador em Portugal. Se havia pedido aposentadoria, aposentado estava. A sua obra maior, no entanto, foi o impulso dado à construção e conclusão do campus da USP.

Os seus dois volumes de **Memórias** dão ao vivo a riqueza da vida de Miguel Reale, homem de aguda inteligência, vasta cultura e temperamento sangüíneo à maneira dos seus ancestrais peninsulares. Homem de pensamento e de ação, mudou, não se deixou ficar cristalizado num só tipo de vida nem de doutrina. Os seus adversários políticos teimam em não aceitar esta verdade. O chefe da doutrina de ontem é hoje um pluralista-culturalista aberto, um liberal alerta e generoso, embora firme nas suas novas idéias. E é o que importa. Os seus leitores sabem sempre onde encontrá-lo, porque não é furta-cor. No 2º volume de suas **Memórias**, destaca como ponto de honra de sua vida intelectual a direção e publicação da **Revista Brasileira de Filosofia**, cujo trigésimo oitavo aniversário ocorrerá no próximo dia 11. Aceitou também com entusiasmo a função de coordenador da reforma do Código Civil brasileiro, "cuja atualização vem sendo tentada há várias décadas". Considera também importante o haver exercido a função de assessor jurídico do Ministério das Relações Exteriores para acompanhar os entendimentos que culminaram na assinatura do Tratado entre o Brasil e o Paraguai para a construção da Itaipu Binacional, "a maior hidroelétrica do mundo".

Em mais de um escrito de **Direito** ou de **Política**, considera Reale a pessoa humana como o valor-fonte da vida social e do ordenamento jurídico. Em conferência realizada na Escola Superior de Guerra, em 27 de agosto de 1974, assim conclui a sua fala, numa posição bem próxima daquela de sua mocidade universitária: "Ao invés, por conseguinte, de nos iludirmos com rebuscados desenhos constitucionais, harmoniosos no silêncio dos gabinetes, mas frágeis ante os embates e imprevistos da vida cotidiana, é preferível, com o nosso habitual senso de composição pragmática, irmos elaborando o



progressivo quadro das regras indispensáveis à realização da Democracia Social, para que a segurança e o desenvolvimento se operem em benefício da **Justiça Social**, a qual deve ser o objetivo final de todos os nossos esforços e sacrifícios".

Quatro anos mais tarde, na entrevista a Lourenço Dantas Mota, esclarece bem as suas atuais idéias políticas, em palavras que merecem citadas na íntegra: "Desde que considerei encerrada a trajetória integralista, o que se deu por volta de 1940, quando passei a me preparar para o concurso para a Faculdade de Direito de São Paulo, a minha posição sempre se situou naquilo que chamo de democracia social. Trata-se de uma solução aberta, que não comporta figurinos pré-fabricados e que se caracteriza por determinados pontos básicos, aos quais já fiz referência ao longo desse depoimento. Essa minha compreensão pluralista do Estado de Direito já está claramente fixada, desde 1940, em meu livro **Teoria do Direito e do Estado**, depois em 1963, em **Pluralismo e Liberdade**. Não concordaria, por exemplo, em receber a incumbência de fazer um modelo rígido de democracia social no Brasil, pois acho que uma das suas características é a vivência dos fatos à medida que se desenrolam, segundo determinadas idéias básicas. Em outras palavras, a democracia social é a forma atual que assume a democracia liberal, em função de vários fatores. Em primeiro lugar, o impacto tecnológico sobre a sociedade contemporânea, que torna indispensável uma política de planejamento. Em segundo lugar, a impossibilidade de qualquer política que ponha o indivíduo como centro de uma solução econômica. Deve-se compor valores individuais e coletivos. Em terceiro lugar, há a necessidade de uma racionalização progressiva dos problemas do Estado. É possível que alguns liberais pensem assim e se intitulem neoliberais, mas sempre tive uma certa antipatia por essa partícula "neo", que parece vinculada ao passado, quando a política tem que ser eminentemente prospectiva e não retrospectiva. Os exemplos de democracia social hoje são múltiplos - Alemanha, Suécia, França - cada qual tentando chegar a uma determinada formulação, pois o problema não comporta uma solução rígida. É nesse enquadramento aberto que me situo nesse momento".

De Miguel Reale nunca se diz de mais. E já é tempo de dizer as últimas palavras, embora muito de essencial ainda fique de fora, mas não esquecido. Quando da morte de Tancredo Neves, foi na autoridade de um parecer seu e de Afonso Arinos que se deu posse ao atual Presidente José Sarney. Uma opinião sua, e o impasse foi desfeito.

No 2º volume das **Memórias**, não deixa o nosso Colega de apontar a perda de substância deste Conselho. A denúncia é válida. Lá está à p. 259 (...) o Conselho veio sendo despojado de suas atribuições essenciais. Ao contrário do que se poderia esperar, a criação do Ministério da Cultura, além de subtrair autonomia ao órgão, não tem reconhecido o seu verdadeiro papel cultural, optando por soluções burocratizantes. A última contribuição significativa do Conselho foi a revisão e a reestruturação do anteprojeto do Governo tendente a estabelecer incentivos culturais, conforme substitutivo de minha autoria que serviu de base à chamada Lei Sarney, n. 7.505, de 2 de julho de 1986".

Senhor Professor Miguel Reale - cujo último livro **Introdução à Filosofia** (1988) é uma obra-prima de erudição e de didática - saiba que aqui só deixou amigos e admiradores, que muito lhe agradecem pelos ensinamentos recebidos e que sempre se orgulharão de havê-lo tido como um dos seus pares. Nossos caminhos deixaram de se cruzar, mas a lembrança do bom convívio, esta há de permanecer.

(Transcrito do BOLETIM DO CONSELHO FEDERAL DE CULTURA  
n. 20, v. 74, p. 85-93, 1º trimestre de 1989)

## O CONCEITO DE DEMOCRACIA SOCIAL EM MIGUEL REALE

Ronaldo Poletti

Expor o pensamento político de Miguel Reale, numa rápida abordagem, não é uma tarefa fácil. O ilustre brasileiro, esteve presente, pelas suas idéias, em todos os momentos políticos da nacionalidade, ocorridos a partir da década de 30 até os dias de hoje. Ele é da turma de 1934 da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, cujas tradições políticas são bem conhecidas. Podemos imaginar sua participação na imprensa estudantil, tão importante, naquela Academia de Direito, sobretudo na Revista XI de Agosto, discutindo os temas políticos, filosóficos e jurídicos a que dedicaria sua vida de homem de pensamento e ação.

Basta passar os olhos pela extensa bibliografia política de Miguel Reale, para concluir-se da impossibilidade de conhecer-se a integralidade de seu pensamento político, através de um método enciclopédico. Assim como a Enciclopédia do Direito não alcança o saber jurídico, uma visão panorâmica da vasta obra não lograria o objetivo de conhecer a síntese de seu pensamento. Já em 1934, publica **O Estado Moderno**, sobre os problemas da Teoria do Estado, recebendo a crítica favorável de Plínio Barreto, Otávio Tarquínio de Souza e Tasso da Silveira e obtendo a repercussão em Portugal, nos trabalhos de Malheiro Dias. Ainda em 1934, dá à luz a **Formação da Política Burguesa**, em que faz, de forma percuciente, um estudo da história das doutrinas políticas. Em 1935, **Perspectivas Integralistas** e, no mesmo ano o **Capitalismo Internacional**, onde examina a organização econômica então contemporânea, a gênese, a evolução e as formas do capitalismo, antevendo a importância desse fenômeno de nossos dias que consiste nas grandes companhias internacionais, as chamadas multinacionais.

Em 1936, ano em que começa a dirigir a revista Panorama, que teve como colaboradores Oliveira Viana, San Tiago Dantas, Otávio de Faria, Tasso da Silveira e outros, publica livro sobre o pensamento filosófico-político da Grécia, **Atualidades de um Mundo Antigo**. Em 1937, **Atualidades Brasileiras**, um conjunto de ensaios de economia e de crítica a obras de sociólogos e publicistas brasileiros. Em 1940, dois livros fundamentais: sua dissertação de concurso para a cátedra de Filosofia do Direito, intitulada **Fundamentos do Direito**, que desempenhou notável papel no pensamento filosófico jurídico nacional; e a sua obra capital até então: **Teoria do Direito e do Estado**, onde começa a desenvolver suas idéias pluralistas. Podia, portanto, apresentar-se ao concurso, em 1940, com as credenciais que até hoje lhe são legítimas, sem que sofresse qualquer hiato nestes últimos quarenta anos, pois não se acomodou à láurea da conquista da cátedra: desde os bancos acadêmicos vem se “dedicando aos estudos filosóficos, jurídicos e sociais, publicando trabalhos de investigação doutrinária e procurando contribuir para o maior desenvolvimento do patrimônio cultural brasileiro”<sup>1</sup>.

Nele não se aplica a crítica de que os professores, uma vez conquistadas as cátedras, cessavam ou diminuía a sua produção intelectual. Daquela data aos dias de

hoje, não cansou ele de debruçar-se, com brilho invulgar, sobre os problemas filosófico-jurídicos do Brasil e do Mundo. Parte de seu trabalho de notável expressão se refere a questões políticas. Ainda ecoam na Universidade de Brasília suas argutas e profundas observações sobre o nó górdio da Ciência Política, que é o problema da representação, proferidas em conferências durante seminário (1980) sobre o tema, promovido pelo decanato de extensão.<sup>2</sup>

Sempre cumpriu seu dever de, como homem de pensamento político, oferecê-lo ao Governo do Brasil, independentemente das pessoas dos governantes ou dos seus partidos. Nem sempre o Governo seguiu suas idéias, porém ele sempre influenciou, de alguma maneira, o processo político brasileiro.

*Um dos exemplos dessa participação no debate sobre o parlamentarismo. Em 1962, publicou suas conferências e ensaios formando valioso volume a respeito do tema. Um quarto de século depois, nos debates decorrentes do momento constituinte brasileiro, do qual surgiu a Carta de 1988, voltou incisivamente ao tema, tratando do “Parlamentarismo, Presidencialismo ou numa solução intermediária?” e do “Semipresidencialismo e Semiparlamentarismo”.*

De sua intensa participação no processo político brasileiro, através de suas idéias e projetos, seria interessante realçar, para efeito de registro, os momentos mais próximos. O momento de agora. A sua participação no chamado processo de institucionalização da Revolução de Março, como demonstram inúmeros trabalhos já publicados, durante o desenrolar das duas últimas décadas, e diversos documentos que ele um dia publicará. Não se quer dizer, com isso, que a Revolução sempre fez o que Reale aconselhou. Aliás, em grande parte deixou de fazê-lo. Mas significa que do que ela efetivou, ele previu, ou havia sugerido e formulado antecipadamente. Ou, ainda, que ela fez tardiamente o que havia sido acenado há tempos; ou que ela, desafortunadamente, deixou de realizar, perdendo, talvez para sempre, a oportunidade. É oportuno lembrar, por exemplo, sua análise de alguns passos da Constituição de 46, que não foram sanados em 1967, e que, apesar de seus esforços, não se corrigiram a tempo através de reforma constitucional, que estava programada, acabando por desaguar no Ato Institucional n.º 5/68. Para não alongar esta parte introdutória, apontem-se as fórmulas oferecidas ao Governo para a revogação dos instrumentos de exceção, de forma a não sofrer o regime qualquer solução de continuidade. O nome de Reale, está definitivamente inscrito dentre aqueles que vêm atuando diretamente na construção da democracia brasileira. Já em 18/08/1972, quando poucos falavam em revogação daqueles instrumentos em conferência na Escola Superior de Guerra, asseverava:

“É claro que a revogação dos Atos, cuja transitoriedade o parágrafo único do art. 182 da Constituição proclama, não poderá ser feita ex-abrupto, mas progressivamente, de modo a ficar plenamente assegurada a objetivação do processo revolucionário, que coincide com os interesses primordiais da Nação”<sup>3</sup>.

Mas, desde 1964-67 ele colocou o problema da incorporação dos primeiros atos revolucionários à Constituição, repetindo, ainda, essa postura em 1969 e 1977<sup>4</sup>. Para ter-se idéia de Reale como precursor de idéias e de soluções políticas, registre-se sua participação em 5 de dezembro de 1962, no “Congresso para definição das Reformas de base”, sob o patrocínio do *Correio da Manhã* e *Folha de São Paulo*, onde tratou, entre outros, dos seguintes temas: a primeira reforma política de base é esta: governar com a maioria e não à custa dela; fortalecimento dos partidos políticos; a fidelidade partidária, “torna-se indispensável que se estabeleça na Constituição um processo de tutela, de fidelidade dos deputados às agremiações a que pertencem”, considerando extinto o mandato de quem abandonar a legenda; dar ao Senado incumbência mais clara e positiva para a fiscalização do controle da política financeira; as leis complementares, denominadas de leis paraconstitucionais; a possibilidade de delegação legislativa; os decretos-leis com controle constitucional; o voto distrital misto<sup>5</sup>.

Diante de universo tão rico de idéias e de ação, é impossível chegar ao pensamento de Reale por uma análise fragmentada de sua obra política ou de exame isolado de qualquer de seus escritos, mesmo porque não seria razoável estudá-la separadamente da filosófica e da jurídica. Deve-se colocar aqui o problema do integralismo, seu belo sonho de juventude. A proposta de examinar o pensamento realeano representa outro e mais abrangente do que eu poderia versar sobre o seu pensamento no integralismo. Para esse outro assunto, também muito interessante, seria preciso situar Reale no movimento integralista; o que envolveria verificar as diversas dimensões dessa expressão, como movimento de idéias filosóficas e políticas e como partido político, ou seja, como ação política, bem como implicaria situar nosso pensador diante das diversas correntes presentes na Ação Integralista, de onde emanaram figuras importantes, porém muito diversificadas em suas ideologias políticas, que abrangem desde o comunismo até o liberalismo moderno, o socialismo cristão e o socialismo democrático, a democracia social e os modelos autocráticos e totalitários, na expressão fascista moderna.

Aliás, em Reale o homem político é inseparável do filósofo e do jurista. Na verdade, não importa tanto saber o conteúdo formal de seu pensamento, mas como ele se aculturou de maneira a formulá-lo sempre atual de acordo com as épocas, os homens, em favor da construção da Democracia Nacional. A pergunta fundamental reside em indagar como Reale se tornou um homem culto, entendida a Cultura como categoria não do saber, ou do conhecer ou do possuir ou do construir, mas na categoria do ser, segundo a classificação de Max Scheler. Como Reale, na projeção do homem de cultura de Nietzsche, desenvolveu as potencialidades de seu *ser*, a ponto de estar sempre apto a enfrentar os problemas da Política? Esta pergunta talvez seja respondida pela Filosofia de Reale, sua mundividência, base de onde brota permanentemente seu pensamento sobre todas as realidades vivas do homem em sociedade e tem ensejado sua ação. Na verdade, sua cosmovisão, isto é, sua compreensão geral do universo e da vida, do mundo e do homem, do Direito e da História, fornecerá o instrumento pelo qual será possível descobrir os segredos mais profundos do seu pensamento político. Assim como, para conhecer o Direito, é preciso indagar da natureza do homem e do Mundo onde ele está

situado, para o entendimento da Política, é preciso saber do Cosmos e do Microcosmos, do Universo e do Homem, na sua relação recíproca de implicação e polaridade<sup>6</sup>.

A vida ativa de Reale, no magistério, na advocacia, nos congressos de filosofia, nos cursos de extensão, nas conferências e na imprensa, integrou-se no pensamento, que, na verdade, constitui um movimento **in fieri** permanente, sempre se aperfeiçoando, numa expressão de sua vida de filósofo que não assume uma verdade acabada, mas simboliza a busca incessante da verdade. Daí um sem número de trabalhos que foram adquirindo forma e vida em diversas publicações. Para ficarmos apenas no terreno mais próximo do pensamento jurídico-político, surgem: em 1956, **Horizontes do Direito e da História**, onde se destacam, sob o prisma político, os ensaios sobre “liberdade antiga e liberdade moderna”, “O contratualismo – posição de Rousseau e de Kant” e “Direito e Cultura”; em 1960, **Nos quadrantes do Direito Positivo**, reunião de notáveis estudos e pareceres, não apenas de Direito privado, mas também de Direito Público, como os atinentes à Teoria do Estado e Direito Constitucional (representação política, municipalismo, intervenção no domínio econômico, disciplina jurídica da vida associativa rural, etc.); em 1962, o já cit. livro sobre parlamentarismo; e, em 1963, obra importantíssima, porque de certa forma representa o encontro de seu pensamento filosófico, consubstanciado na sua **Filosofia do Direito**, com o seu pensamento político, em notável síntese, seu **Pluralismo e Liberdade**. A partir de então, Reale se movimenta para oferecer fórmulas à Revolução Brasileira, cuja expressão recente é o evento de 1964 até hoje. Salientam-se **Os imperativos da Revolução de Março** (1935) e **Democracia e Revolução** (1969) mais tarde, na Segunda edição de 1977, reestruturada sob o título “**da Revolução à Democracia**”. Merecem citados, ainda, a propósito de nosso tema, **Problemas de nosso tempo** (1970), onde alguns aspectos ideológicos e filosóficos são tratados<sup>7</sup>. E os livros mais recentes, **Política de ontem e de hoje, O homem e seu horizonte, Cultura e Experiência**. Destaquem-se ainda, as conferências na Escola Superior de Guerra, “Estruturas Jurídico-Políticas contemporâneas” (8.6.70), “Problemas Institucionais do Estado Contemporâneo” (18.5.72): “A Sociedade Contemporânea, seus conflitos e a eficácia do Direito” (25.3.77), proferida no curso “Temas Fundamentais de Direito Público”, organizado pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo<sup>8</sup>, e o trabalho **Política e Direito na Doutrina de Nicolai Hartmann**<sup>9</sup>. Além desses títulos, há um número muito grande de artigos recentemente publicados em jornais e revistas especializados, bem como a participação notável nas propostas e na crítica à elaboração constitucional brasileira de 1988, como exemplificam os livros : Por uma **Constituição Brasileira** (1985), **Liberdade e Democracia (em torno do anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais)** (1987); e os interessantes artigos “Consciência Constitucional” , **Convivium**, v. 28, p. 281/285, “Constituição Terceiro-Mundista” O **Estado de S. Paulo**, 5.10.88, “Ilusões do Socialismo”, **Folha de S. Paulo**, 1.12.88, “A Ordem Econômica Liberal na Constituição de 1988” In: **Constituição de 1988: o avanço de retrocesso**/Paulo Mercadante, coordenador. Rio, Rio Fundo Ed., 1990. Diante disso, de tal universo tão profundo e rico, não é possível pretender, nos limites deste trabalho, alcançar uma síntese. Daí a tentativa de examinar, tão somente, alguns pontos do pensamento político de Miguel Reale, através de características, que parecem

fundamentais e permanentes na sua trajetória de pensador político, com o que se abandona qualquer idéia de dividir cronologicamente o pensamento realeno.

Dentro desse método, são os seguintes os pontos a tratar:

- 1 – a relação entre a teoria e a prática;
- 2 – a importância da globalidade;
- 3 – a superação das ideologias do século passado;
- 4 – a situação mundial e o modelo brasileiro (a questão da democracia social);
- 5 – a crítica e o legado da história.

1. Desde seu primeiro livro, **Estado Moderno**, Reale formulou um lema que parece haver seguido durante toda a sua vida de intelectual: “viver a teoria e teorizar a vida, na unidade indissolúvel do pensamento e da ação”. Como intelectual não pode deixar de intentar a realização do que pensa em termos sociais e políticos. Sob esse prisma, vê a ideologia como algo saudável e inevitável, sinal de uma dimensão própria da cultura de nosso tempo<sup>10</sup>.

Sua vida de professor e advogado revelam isto, que, no plano da Política, se evidencia.

Na sua participação já citada na institucionalização da Revolução, ele sempre “ofereceu sugestões de caráter prático ou operacional”. Invariavelmente indicou “alternativas possíveis, desde logo corporificadas em emendas constitucionais”<sup>11</sup>.

Isto, aliás, está compreendido em todo o seu pensamento filosófico-jurídico. Diante do exagero de Kelsen, em reduzir a Teoria Geral do Estado à **Teoria jurídica do Estado** – mero aspecto subjetivado ou personalizado do Direito – Reale reafirma o dualismo de Jellinek que distinguia a teoria jurídica e teoria social do Estado<sup>12</sup>. E vai além, atribuindo uma terceira ordem de pesquisas à Teoria do estado consistente na “indagação **in concreto** dos fins da comunidade política”<sup>13</sup>.

Na verdade, esta identificação entre a realidade e a prática, no plano das idéias políticas, está de acordo com um método adotado do qual resulta igualmente a “concretidade histórico-cultural do Direito”. Reale tem do Direito, como da Política, uma visão menos formal e mais concreta e viva. Considera até um dos fenômenos fundamentais da Teoria do Direito da nossa época a **concreção jurídica**. Não é o Direito formal o objeto de suas preocupações, mas o **Direito como Experiência**, como dimensão de vida, como Direito próprio do **homem situado** no espaço e no tempo sociais.

O método é a aplicação da dialética de complementariedade que não se confunde com a dialética dos opostos formuladas por Hegel. De fato, é a dialética de implicação e polaridade, já utilizada para explicar a tridimensionalidade dinâmica do Direito, o instrumento metodológico pelo qual nosso pensador observa a superação das antinomias,

de que trataremos dentro em pouco, entre liberalismo – socialismo, totalitários e individualistas, ocidente e oriente, e também do pensamento e realidade, da arte e da vida, da poesia e da sua realização, enfim, da teoria e da prática.

Tal postura diante do fenômeno lhe possibilitou, de um lado a formalização de projetos políticos nacionais, e de outro, uma análise rara da realidade mundial contemporânea, verificando o abismo entre os esquemas ideológicos abstratos e as atitudes concretas dos governos e dos povos. Pôde, por isso, caminhar para aquela outra nota característica (a superação das ideologias do século passado), ao demonstrar as contradições internas do comunismo e do capitalismo<sup>14</sup>. Esta idéia já estava latente, apenas aplicada num outro momento histórico, no seu livro sobre o capitalismo mundial, de 1935.

Isto também se manifesta na diversificação da formação, que propõe, de bacharéis nas Faculdades de Direito. Os juristas não existem só para o pretório, mas para o Ministério Público, para as Procuradorias do Estado. Devem ser especialistas em economia, em Diplomacia, em Contabilidade Pública, em Administração Geral, em Criminologia, em Direito Empresarial, em Direito Econômico. Por isso, efetiva, como Secretário da Justiça, as especializações das Procuradorias do Estado e cria, em 1947, a primeira Assessoria Técnico-Legislativa do País, destinada a ser órgão de Ligação entre o Executivo e a Assembléia Legislativa<sup>15</sup>. Essa postura de Reale está bem próxima da de Liver Wendell Holmes, que ao afastar a jurisprudência dos conceitos, consagra a idéia de que o direito é experiência e de para seu estudo racional, o gótico pode ser o homem do presente, mas o homem do futuro será o economista e o estatístico. Mais tarde a idéia foi adotada a nível federal. Reale concretizava, portanto, viabilizando, em termos práticos, a Teoria da Legislação, ciência antiga, ponto de intercessão entre a Política e o Direito, que ele prefere chamar de Política do Direito. Para ele:

“Os caminhos da lei só se tornam mais precisos quando se passa das premissas teóricas para o enunciado das normas, na articulação lúcida e congruente de suas prescrições. O jurista ou o filósofo do direito pode planar alto na esfera dos princípios ou no traçado geral das diretrizes teóricas; o político, ao contrário, inclusive o jurista quando investido da incumbência de oferecer soluções de natureza normativa - é obrigado a concretizar suas idéias ou seus programas de ação no ordenamento articulado das regras. É nesse instante prático que, por assim dizer, a idéia se faz carne, passa a converter-se em momento de **praxis**, configurando-se como previsão de uma classe de comportamentos futuros já possíveis, ou cuja possibilidade deva ser assegurada para atender aos objetivos da Sociedade Civil e do Estado”<sup>16</sup>.

Essa relação Direito-Política é importante, pois enquanto a Política ou Ciência Política visa à realização dos fins da comunidade através da ação do Estado e de outros centros do Poder, a Política do Direito indaga das formas e meios jurídicos mais adequados daqueles fins<sup>17</sup>. Assim, se no plano filosófico, é vitoriosa a batalha em prol da compreensão do Direito como dimensão da vida e da Cultura, cumpre, na Política, ter uma visão menos formal, mais concreta e viva. Noutras palavras urge traduzir a teoria em atos.



Foi o que Reale faz ou tenta fazer, no processo de institucionalização democrática brasileira, como demonstram seus inúmeros trabalhos sobre a reforma política, alguns que chegaram a adquirir forma e vida nos textos de nossas Constituições e de nossas leis.

2. Outro aspecto, que me parece permanente e invariável no pensamento político de Reale, consiste na abordagem global com que ele examina os assuntos políticos.

Ora, isto que qualifico como a importância da globalidade, já está bem presente no seu livro *Atualidades de um Mundo Antigo*, de 1936. De uma certa forma, a teoria tridimensional do Direito coloca o problema de que o fenômeno jurídico não pode ser visto sob prismas isolados, porém nas dimensões que se complementam. Tal idéia repudia os monismos e os unilateralismos. O mundo não é uma projeção somente do econômico (Marx), ou das condições geográficas (Ratzel), os fatores que o explicam não se localizam em setores isolados da compreensão política, social, ética, étnica, sexual, racional, mesológica, jurídica, etc. O assunto repercute da concepção do homem, que não pode ser reduzido à sua dimensão econômica, ou étnica, ou sexual ou social. De igual forma, o homem não se confunde nem se resume apenas no cidadão dos liberais ou no ser abstrato dos idealistas. O homem é um ser real e histórico, sua dimensão existencial se projeta em muitas direções de sua experiência social. Por isso, não é possível examinar o problema do homem e da sua criação cultural, onde se situa o Direito e a Política, sem considerar a globalidade de sua situação.

Seu livro **Fundamentos do Direito** encontra justamente a resistência do ambiente, à época, onde predominavam visões unilaterais do Direito; ou o positivismo jurídico ou o formalismo normativista; de igual maneira, no plano da Política, sua Teoria do Direito e do Estado surge num momento em que permanecíamos, ainda, sob a influência do positivismo republicano, do liberalismo individualista e do marxismo leninista revolucionário.

Esta globalidade está sempre presente em Reale e deflui de seu exame da politeia grega. “No mundo grego, a Política representa a expressão mais alta do homem, enquanto se dedica ao plano da ação ou à vida prática”. O Direito e a Moral se resolvem na Política, que, para Aristóteles, não é apenas a Ciência do Estado, mas a maior de todas as Ciências: a arquitetônica das Ciências, aquela que contém em si todas as outras, pois se refere ao **bem de todos**, não ao bem individual singularmente considerado<sup>18</sup>. Esta idéia aristotélica da Política como a arquitetônica das Ciências está presente em todos os momentos de pensamento - ação de Reale. Ele lembra sempre que a vida política dos gregos tinha um centro fundamental que era a *Pólis*. Logo, não se pode pensar a Política sem esta múltipla abrangência a que o homem está envolvido. São os centros de influência ou de decisão social, em que a experiência democrática se concretiza como uma poliarquia, ou seja, “Como um governo subordinado às múltiplas fontes da vontade coletiva, numa relação dialógica e dialética entre poderes, mais ou menos institucionalizados, como o econômico, o militar, o universitário, o religioso, o sindical, o literário, o artístico, etc., os quais se distribuem segundo círculos secantes que, em maior ou menor grau, tendem a influir sobre os centros do *poder político*”<sup>19</sup>.

Vejam, a título de exemplo, como este método globalizante é aplicado em diversos assuntos da temática política.

Este aspecto multifacetário do Político está bem presente na formação do Estado, sobretudo, do Estado Moderno, que é resultado de um longo e complexo processo de integração e de discriminação, no qual interfere uma série de fatores<sup>20</sup>. Da mesma forma que se deve repudiar o monismo e o unilateralismo na concepção do Homem e, portanto, do Direito, também as teorias simplistas, que reduzem os fatores na criação do Estado a um só, não estão com a verdade.

Por isso, o Estado não é só jurídico<sup>21</sup>. Dentre os fatores importantes está o ingrediente humano na criação do Estado, que não foi formado por heróis nem por super-homens. Daí a ambigüidade da expressão classe política, que não se confunde com a classe dirigente. Uma das caracterizações do mundo contemporâneo é o fenômeno da institucionalização de múltiplos centros de poder, além do Estado (poder empresarial, poder sindical, poder universitário, etc.). Em consequência, o poder político não se confunde com o poder estatal.

Na verdade, o poder político envolve todas as formas institucionalizadas de controle e direção da vida social<sup>22</sup>.

A solução realista não é aristocrática ou elitista, mas pluralista. Não lhe seduz um Estado confiado a técnicos, que só possuem conhecimentos setorializados. Decorre daí a importância dos partidos políticos. Eis a solução democrática: atualizar nossos processos político administrativos; afastar as influências de clientela e os interesses imediatistas que invertem e subvertem a ordem dos valores e das competências; prestigiar os líderes sociais; buscar nos partidos e na experiência política os líderes da Política, criar condições para a existência do político profissional e para o Congresso assumir a sua verdadeira posição.

Sobre a criação de municípios, ele saliente que o surgimento de uma nova pessoa jurídica de Direito público de base territorial na ordenação de um Estado, não constitui problema puramente jurídico. É questão eminentemente política, no sentido genérico, “pois se a Política ou Ciência do Estado não abrange e integra em síntese todos os elementos sociais e econômicos, históricos e éticos, jurídicos, geográficos ou étnicos de qualquer esfera de realidade humana, não pode deixar de levá-los em conta, como dados essenciais ao alcance de seu objetivo precípua, que é o bem comum da sociedade”<sup>23</sup>. O ato de criação envolve o reconhecimento das condições de fato e, portanto, para se conferir a dignidade de município, deve o estadista decidir em face de um sistema de múltiplos elementos: “O que prevalece é sempre o critério de oportunidade ou conveniência político-social, que se afirma perante cada hipótese em exame, em função das circunstâncias peculiares aos diferentes casos concretos”<sup>24</sup>.

Em 1961, sobre outro assunto, sob certo aspecto, ele volta a este discurso em “Coexistência da Iniciativa Privada com a Atividade Estatal nos serviços da Energia

Elétrica”: “Uma das diretrizes que vem logrando cada vez mais a preferência dos estudiosos da ciência Política e do Direito público é a que refoge de teses abstratas ou unilaterais, para a solução dos problemas básicos da Administração Pública, visto exigir esta uma compreensão sintética e unitária fundada na ponderação de múltiplos fatores e conjunturas.

Teorias como as que contrapõem, no puro plano dos princípios, “livre câmbio” a “protecionismo”, “dirigismo econômico” a “livre empresa”, “monopólio estatal” a “iniciativa provada”, etc., valem como indispensáveis esquemas de referências, mas sujeitos sempre à contrastação dos fatos, na concretidade de todas as circunstâncias sociais, históricas, econômicas, financeiras, técnicas e políticas, à luz das quais devem ser equacionados os problemas.

Dessarte, abstração feita das múltiplas, gigantescas e urgentes tarefas que incumbem ao Estado brasileiro, no campo dos transportes, da saúde pública, do ensino, das indústrias básicas, da exploração petrolífera, etc., e adstritos apenas ao âmbito do abastecimento de força motriz é inegável que a solução pluralista, fundada na cooperação pacífica e fecunda entre o Estado e a iniciativa privada, abre-se como via natural, a única deveras aconselhável aos interesses nacionais.

No setor que estamos analisando, em suma, as realizações fundamentais são no Brasil de tal envergadura que não podem ser encaradas isoladamente, segundo esquemas abstratos, ou preconceitos ideológicos, notadamente em razão da carência de capitais e dos apetrechamentos técnicos indispensáveis”<sup>25</sup>.

Por força, pois, da dimensão de seu pensamento e sobretudo pela importância que ele dá ao correlacionismo fenomênico, Reale não é somente um jurista, justamente porque tem plena consciência da frase de Lutero, aplaudida por Carnelutti: “o jurista que é somente jurista é uma pobre e triste coisa”.

Esses aspectos globalizantes, aplicados à **praxis** revolucionária, revelam considerações críticas da maior importância ainda hoje atuais sobre o movimento de 1964. Segundo ele, no primeiro momento revolucionário, o excesso de prudência converteu-se “em temor de afrontar, com decisão e coragem, a questão fundamental da reforma do Estado, abrangendo a totalidade de seus aspectos, de maneira orgânica e sistemática”<sup>26</sup>. Os encargos da tarefa revolucionária, no plano institucional, não foram assumidos. O Governo concentrou toda a sua atenção no setor econômico-financeiro, que era importante e merecedor de urgentes providências, “mas não era motivo bastante para esquecer-se o caráter inadiável da modernização dos órgãos do Estado”<sup>27</sup>. Cabia ao Governo Revolucionário uma tarefa marcada pelo sentido da compreensão global dos nossos problemas. Isto não aconteceu: “primeiro porque a atenção governamental só deu ênfase à *vertente econômico-financeira*, como se o êxito e a consolidação do sucesso nesse setor não dependessem também de firmes diretrizes na vertente político-institucional; e, em segundo lugar, porque, o que tem às vezes prevalecido são os ditames

de uma razão abstrata, a qual, facilmente, se converte em mito, com perda de contacto com as contingências do meio ambiente”<sup>28</sup>.

Percebia ele, portanto, desde o início do processo, que o problema econômico não se resolve apenas com categorias econômicas. Não se resolve a inflação ou a distribuição de rendas ou até o problema da renda nacional e da produtividade, com a aplicação isolada de medidas econômicas. E que a predominância deste aspecto é, no fundo, uma concessão não ao marxismo, que a Revolução tanto pretendeu combater, mas a um economicismo grosseiro, que pretende solucionar o problema nacional não como uma idéia política global e diretora, mas com a falsa mitologia das estatísticas econômicas irracionais.

Ele escreve:

“Procurei, inutilmente, demonstrar que a planificação econômico-financeira traçada pelo Governo federal, além de ser marcada por excessivo espírito fiscalista e estatizante, arriscava-se a perder-se, ou a ter os seus resultados indefinidamente adiados, pela falta de dois fatores essenciais:

- a) a excessiva confiança no “mito dos números”, com perigosa abstração das deficiências do meio ambiente e da precariedade do aparelho administrativo, mantido inalterado e obsoleto, sofrendo, amortecendo ou desviando as ordens emanadas, de cima para baixo, com um otimismo injustificável;
- b) a falta de “sentido de comunicação e de participação” com o povo, como se fosse possível travar a batalha da inflação sem se dar o devido valor aos fatores psicológicos, ao “esforço nacional conjunto”, como num plebiscito de todas as horas”<sup>29</sup>.

3. Outro ponto permanente no pensamento político de Reale reside na superação das ideologias do século passado, por ele denominado de “o cansaço das ideologias”<sup>30</sup>. Já se adiantou, a respeito, alguma coisa: a concepção parcial do homem e do universo no século 19, o das análises, em contraste com o século 20, que é o século da grande síntese. A verificação da necessidade de ultrapassar, como um movimento de nossa libertação, as ideologias do século passado, possibilita, como salientamos, o superamento de velhas antinomias; a localização das contradições entre as ideologias e os fatos, reveladas no abismo entre os esquemas ideológicos abstratos e as atitudes concretas dos governos e dos povos; trabalhar não mais sobre o Estado Moderno, mas sobre o Estado Contemporâneo, que nasce depois da Segunda Guerra, correspondente à era eletrônica: “o impacto plasmador da Ciência e da Tecnologia sobre as relações sociais e o intervencionismo estatal sistemático no âmbito da vida privada”.

Ele demonstra o imperativo de rever, livre de preconceitos teóricos e de paixão, as doutrinas política forjadas no século passado, quando bem outras eram as condições tecnológicas, sendo imprevisível a surpreendente transmutação operada nos processos de produção econômica e de organização do trabalho<sup>32</sup>.

São suas palavras:

“... há fases na história em que a crise fica circunscrita à uma troca do regime ou das instituições, permanecendo imutável, em suas linhas dominantes, a tábua de valores políticos vigentes - isto é, a concepção fundamental do Estado e do seu Direito - enquanto que há época em que a crise é antes do “sistema”, sendo posto em xeque o quadro de valores, a sua ordenação escalonada, e, com isto a atitude mesma do homem em relação à prioridade dos fins a serem atingidos. Como se vê, o “sistema” vincula-se à ideologia, tomando este termo, não no sentido pejorativo que lhe dá Marx, como o ideário com que a classe dominante procura maliciosamente legitimar o poder que o predomínio econômico lhe confere, mas sim na aceção lata de conjunto integrado de idéias e convicções políticas, segundo as quais uma sociedade dirige suas atitudes, comportamentos e instituições, como expressão da cosmovisão própria de sua época.

Compreende-se, por conseguinte, que o problema da crise do Estado envolve a crise das ideologias vigentes em nosso tempo havendo mesmo quem afirme que uma das condições de superamento da crise política será o abandono de qualquer apriorismo ideológico que impeça a análise objetiva dos fatos, distorcendo a realidade e gerando preconceitos e intolerâncias incompatíveis com a serenidade reclamada por qualquer pesquisa científica.

Se há uma crise no sistema, afirmam com razão os partidários da Democracia Social, é absurdo o apego a modelos do século passado. O processo de substituição dos modelos pregados por Lincoln ou Marx, por outros mais adequados às relações sociais hodiernas - que daqui a algumas dezenas de anos poderão dar a impressão de um processo intencional - está se desenvolvendo através de avanços e de recuos, de tentativas, apreensões e conflitos. A crise vem daí, dessa tensão axiológica, desse contraste entre valores e realidade, do qual resultará a nova ordem das estimativas<sup>33</sup>.

E noutro trabalho:

“... penso que o sentido mesmo de contemporaneidade deve ser revisto, no que se refere à temática política. A rigor, por política contemporânea, dadas as vertiginosas mutações operadas na cultura de nossos dias, deve ser entendida tão-somente a correspondente ao segundo após-guerra, quando fatores novos, e até certo ponto imprevisíveis, vieram alterar, substancialmente, não só as ideologias políticas dominantes, como a atitude dos especialistas, e até mesmo dos

políticos em geral, perante as formas tradicionais de organização da sociedade e do Estado”<sup>34</sup>.

Uma das características do nosso tempo é a celeridade do processo histórico, no entanto, só na segunda metade do presente século estamos nos libertando das ideologias do século passado.

Ainda somos, em grande parte, tributários de pensadores oitocentistas, como Stuart Mill e Spencer, Proudhon ou Marx. Reale é um permanente lidador contra os preconceitos e as superstições, geralmente produzidos pelas ideologias do passado. Há necessidade aqui de voltar ao problema da concretidade. O Século 19 é um século de análises e visualizações parciais. Uma das idéias do século passado está na visualização parcial do homem, como um ser abstrato, o homem cívico da cidadania, ou o trabalhador. A verdade, porém, está em que o homem é um ser existencial e histórico. Daí, também, a idéia do homem situado em múltiplos círculos de poder e de liberdade, o homem real, que deve ser a preocupação do sistema de representação.

Parecem evidentes as contradições entre as ideologias e os fatos.

No Comunismo: a repressão à Hungria e à Checoslováquia, as atrocidades cometidas por Stalin, a produção socialista reajustada em moldes capitalistas, o revisionismo chinês, o problema do Estado evanescente, contraditado pelo seu extraordinário fortalecimento, a contradição do comunismo nacionalista, etc.

No Capitalismo: os conflitos, a violência, o episódio sombrio do Vietnã, a crise econômica, a inflação, a estatização das formas de produção, as revoltas estudantis, as greves, os desempregos. Há, porém, exemplos positivos dessas contradições: a existência do socialismo democrático à margem da ideologia marxista, a igualdade social mais próxima através da produção em massa do capitalismo americano, a volta do (comunismo soviético do planejamento total da economia) aos modelos capitalistas (NEP em 1920 e, agora, suas empresas modernas). Enquanto o planejamento total do comunismo constitui uma contradição com a idéia do fim anárquico (governo dos homens e das coisas por si sós), o regime capitalista chega mais próximo à socialização não pela estatização dos bens da produção, mas pela socialização dos frutos da produção, a socialização do progresso.

Na verdade, há um processo de identificação mundial: no desenvolvimento econômico, o que se processa com as mesmas implicações, em todos os Países desenvolvidos. Tal identificação ocorre através do impacto tecnológico, transformando a comunidade humana, dando-lhe uma conformação completamente inesperada, em muito pouco tempo. Em menos de meio século operou-se uma transformação violenta, que provocou a desapropriação do ser do homem. Este processo revela-se no cotidiano, pela intromissão de elementos de comunicação em sua própria casa. A televisão e o rádio transmitem a todo instante mensagens que formam, conformam e deformam o ser humano, influenciando sobre nossas atividades, e até sobre nossos sonhos. Seria essa a

alienação dos tempos novos. Diante da qual será preciso buscar novas maneiras de libertação. O lar, o meu castelo contra o qual a ninguém é permitido investir, nem mesmo o Rei, é, agora, presa fácil dos meios de comunicação. A expressão de McLuhan, “sociedade tribal”, revela a perda da consciência de nossa individualidade própria e a massificação aparentemente irresistível. A autonomia individual não se perde, apenas, pelo socialismo totalitário. A tecnologia pode acarretar resultado idêntico, alterando substancialmente tudo, até mesmo as ideologias. Grupos ideológicos, que, pareciam irremediavelmente conflitantes, estão aos poucos se aproximando para atender às necessidades tecnológicas. Já mencionamos a contradição de regimes comunistas adotarem modelos capitalistas, até para a produção de automóveis à altura do conforto moderno. O trágico, todavia, não está na superação ideológica pelo progresso da técnica, mas no fato de os processos técnicos não estabelecerem uma unidade na cosmovisão, apta a proporcionar a base para o entendimento entre os povos. Os homens e as nações continuam dispersos<sup>35</sup>.

Vejamos as próprias palavras de Reale:

“Na realidade, é o impacto tecnológico a grande mola propulsora das soluções políticas atuais, alterando o significado dos modelos tradicionais e influenciando poderosamente na determinação da sede do poder. Na sociedade contemporânea, com efeito, os grandes mentores da vida econômica deixam de ser os proprietários dos meios de produção - como pareceu a Karl Marx, no início da era industrial, quando a economia de utensílios era substituída pela economia de máquinas motrizes - mas sim pelos gestores ou administradores, capazes de tirar proveito de recursos socializados, coletados na comunidade através, por exemplo de participação acionária.

Quanto mais se avança no ciclo da economia da automação e dos computadores, mais se especializam as sedes do comando econômico, e mais se faz notar, paralelamente, a co-participação gerencial ou fiscalizadora do Estado, o qual não pode deixar, por sua vez, de aparelhar-se, em termos de preparo técnico, para realizar as ingentes atribuições que dia a dia entram no círculo de sua interferência.

Não se trata, entendamo-nos, de aceitar a tecnocracia como uma solução política, mas sim de reconhecer que a vida democrática, mesmo mantendo, como deve manter, os partidos políticos como instrumentos essenciais à representação global do povo, assume novas formas resultantes de exigências tecnológicas.

Já foi observado com razão por Sérgio Cotta, professor da Universidade de Roma, que a humanidade volta a sentir a energia tecnológica como um dos fatores primordiais da história. De certo modo, após ter-se falado inicialmente em era da pedra, do bronze e do ferro, e ter-

se preferido, depois, distinguir as épocas, históricas em sentido humanista (idade clássica, humanismo, renascimento do instrumento) e a materialidade do aparelho: idade do computador, idade da energia atômica e assim por diante, a abrir perspectivas de novos ciclos humanísticos.

Quando, por conseguinte, Marshall McLuhann nos diz, anunciando uma civilização cibernética, que não são os meios de produção que determinam as formas de vida (como pretendia Marx), mas sim os meios de comunicação, ele está apenas substituindo uma visão parcial por outra, visto como quem diz tecnologia diz convergência e complementariedade de meios e processos, pluralidade de fatores operantes numa totalidade orgânica e congruente.

Ora, essa natureza ao mesmo tempo plural e global dos processos tecnológicos imanentes à era eletrônica, numa interação propulsiva e complementar, repercute imediata e necessariamente nas estruturas políticas democráticas do tipo norte-americano, onde a vida social não obedece a uma dialética de conflitos, mas a uma dialética de complementariedade, correlacionando, funcional e operacionalmente, poderes públicos e privados”<sup>36</sup>.

Reale tomou logo consciência dessa ideologia chamada por Merleau-Ponty de Ideologia Cibernética, que revolucionaria o mundo e evidenciaria a alteração da vida e das relações de produção pela tecnologia moderna, que dera seus primeiros passos no início do século e que, depois da 2ª Guerra, se tornaria irreversível. As conclusões, de agora, feitas pelos livros de divulgação de Jean-Jacques Schreiber, **O Desafio Americano** (os computadores e as grandes multinacionais) e **O Desafio Mundial** (a crise do petróleo e a revolução da eletrônica), já haviam sido alcançadas por Reale. Ele compreendeu, logo, a nova era, posteriormente, identificada por Marshall McLuhan, que altera os dados do conhecimento e transforma em obsoletos os currículos universitários tanto quanto a divisão do **trivium** e **quadrivium** das Universidades medievais. Diante disso, há duas atitudes: a) uma, o pânico e a recusa do totalitarismo tecnológico, no plano doutrinário (Marcuse) e o ingênuo retorno ao “natural primitivo” dos **hippies**, no plano existencial; b) outra, o endeusamento dos processos cibernéticos, com desmedida confiança na automação, tanto para o domínio das coisas como para o autogoverno dos homens. Isto tudo provoca um novo humanismo, diante do qual é preciso nos precaver, mais uma vez do unilateralismo: o mundo não existe para acabar num livro, como o dito de Mallarmé, nem para a memória do computador. Esses seriam dois iluminismos, o estético e o tecnológico. Fruto da compreensão **abstrata** da história. Na concretude da história, todavia, a tecnologia só tem sentido se impregnada de direção pelo homem e, portanto, vencida diante do mundo da cultura que lhe dará um significado de “valores interdependentes e complementares, refletindo toda a gama das vocações do espírito em sua livre faina civilizadora”<sup>37</sup>.



4. A situação mundial contemporânea produz efeitos na formulação, digamos apesar da ambigüidade do termo, modelo democrático brasileiro, que não obstante deve ser puro, i.e., com peculiaridades próprias, integrado na síntese dos valores universais e de nossa própria experiência histórica.

É preciso, portanto, salientar essa atenção diversificada de Reale: de um lado a análise da Política Mundial e de outro a preocupação com o Brasil e os problemas brasileiros, em face dos quais ele procura pensar de forma independente e autônoma:

“Cada povo, muito embora operando na linha comum a todo desenvolvimento econômico-social, próprio da era tecnológica, não pode deixar de obedecer àquilo que substancialmente lhe é peculiar, não só em virtude de suas condições objetivas, de ordem mesológica e social, mas também em função de suas contingências históricas.

O que nos interessa é o modelo plasmado num esforço de auto-revelação de nossa inconfundível imagem cultural e histórica. Em cotejo com o que se passa no Mundo, o modelo político que nos cabe constituir só pode se situar na esfera da **democracia social**, do Estado de Direito, em suma, entendido como Estado da justiça social, com todas as implicações de modernização dos quadros legislativos, partidários e administrativos requeridos pela era da ciência e da tecnologia.

Isto cabe à classe dirigente e à classe política, “pois vivemos num mundo marcado cada vez mais pela pluralidade dos focos de poder, numa verdadeira poliarquia, com múltiplos centros de força, científicos, políticos, econômicos, religiosos, militares, artísticos, etc., sem cujo atendimento a imagem da Nação resultaria deformada”<sup>38</sup>.

Neste mundo plural situa-se um País plural, tantas e diferentes as áreas de nossa cultura.

Para essa Nação gritantemente plural seria loucura a tentativa de transplantar modelos políticos de países sedimentados, assim como também o seria o desconhecimento da experiência alheia, das vias já percorridas por outros povos, cujo roteiro só nos pode auxiliar na tomada de consciência de nossos próprios caminhos, mesmo porque o reconhecimento das constantes nacionais só é legítimo e válido como elo e momento no processo das idéias e dos valores humanos universais.

Reale entende que, desde 1930, nosso modelo (termo ambíguo) é a Democracia Social. O assunto deve ser visto de dois ângulos: um político-institucional e outro de natureza econômico-financeira. Não pode haver conflito entre esses dois prismas. É difícil conciliar uma economia puramente liberal com um Estado intervencionista; e, vice-versa, um Estado de estrutura liberal com uma economia com algum ingrediente de planificação. Para fazer face a esta necessidade moderna, surgem vários caminhos. O da

Democracia Social é uma solução pluralista, porque não se reduz à estatização dos meios de produção, ainda que através das chamadas entidades da Administração Indireta.

A democracia Social não considera a intervenção estatal um mal necessário (idéia liberal), nem que a intervenção resolva o problema da socialização ou da distribuição de riquezas. Ela procura conciliar os três fatores: a iniciativa privada, a fiscalização e a programação do Estado (fato normal inerente à estrutura tecnológica), a participação direta do próprio Estado.

E a dosagem desses fatores? Dependerá das circunstâncias e conjunturas de cada Nação. A análise de nossa Constituição revela a adoção de uma economia marcadamente social e não liberal. Ela não perde a fisionomia de economia de mercado, mas escolhe formas para combinar a exigência de desenvolvimento com o imperativo de participação social nos resultados da produção. Adota a Constituição o princípio da iniciativa privada, mas também da função social da propriedade<sup>39</sup>.

Essa situação, a de uma economia social, não se concilia com um Estado de Direito do tipo liberal.

Neoliberalismo ou neocapitalismo são eufemismos para mascarar a realidade inevitável da Democracia Social.

Democracia Social não é antiliberal, no tocante a determinados valores presentes no legado histórico do liberalismo, como os direitos inerentes à pessoa humana, onde não pode o Estado legitimamente interferir. Não basta porém, a mera declaração formal desses direitos. Os adeptos da Democracia Social vão além. As novas bases do problema da liberdade indicam seu entendimento como **forma concreta de participação**, tanto no plano político como no plano econômico e social. Mais uma vez, se impõe a menção à alteração radical na compreensão do homem: ele não é um ser abstrato, mas um ente concreto, situado num conjunto de circunstâncias. Na idéia de Ortega e Gasset, o homem é ele e a sua circunstância. A ação política deve levar em conta tanto o indivíduo como a sua condição social no contexto das interações coletivas. Ao lado da Declaração dos Direitos Políticos surgiu a Declaração dos Direitos Econômicos - Vitais. E não apenas dos indivíduos no seio de uma Nação, mas também dos povos no âmbito da comunidade internacional. Por isso deve haver também um equilíbrio mundial e a superação das desigualdades econômicas no plano do concerto das Nações. A conceituação da liberdade, como participação, supera colocação puramente formal do **poder de agir** reconhecido a cada indivíduo e a cada grupo. Acarreta uma correlação mais nítida entre a **liberdade e responsabilidade**. Não se trata de colocar o problema em termos formais: quem exerce um poder deve responder pelas conseqüências de sua ação autônoma ou a liberdade de um termina onde a liberdade do outro começa. Isto é individualismo liberal. O que se exige é que o uso da liberdade seja um bem para o seu titular, sem dano para coletividade, de tal modo que o direito de participar livremente dos benefícios da vida social é corolário do dever de preservar e desenvolver as condições gerais dessa participação.

O trabalhador, na empresa, não é um simples indivíduo, mas envolve sua integração e sua participação no lucro e na gestão. Nesses termos, não pode ele pensar ou agir em termos unicamente de sua classe, ou de sua individualidade, mas de ambas no esforço comunitário.

O princípio da liberdade como participação é um dos esteios da Democracia Social. E as classes deixam de ser adversas para serem simplesmente diversas e compõem o todo nacional. A Democracia Social e a Democracia Liberal são diferentes, mas ambas buscam o Estado de Direito. Elas dão, apenas, uma conotação diversa ao conceito “Estado de Direito”.

Para a Democracia Social, o Estado de Direito só o é efetivamente quando se torna “Estado da Justiça Social”.

Como diferem as duas democracias? Uma das teses: conceito de participação dos indivíduos nos órgãos institucionais do Estado e no processo de distribuição dos benefícios propiciados pelo progresso tecnológico.

No Estado da Democracia Social confere-se uma importância muito grande ao trabalho e, portanto, ao trabalhador, cuja circunstância não se restringe a seu ambiente de trabalho ou na sua associação de Classe, mas se estende à sua projeção civil e social, a seu lazer e à sua participação cultural. Nasce daí a idéia de que, ainda, falaremos, do conceito de trabalhador, que envolve todas formas igualmente nobres do trabalho humano, o do capital, o do braço e o da inteligência.

O que se preconiza, portanto, não é o regime do trabalhador, no sentido marxista, mas um regime de ampla e diversificada participação de todos nos benefícios do progresso material, cultural e social.

A visão setorizada do marxismo envolvia uma dependência à infra-estrutura econômica. Isto não parece corresponder à realidade. A relação do dado econômico com os outros dados da experiência social e histórica parece evidenciar uma interdependência.

Economia-religião, política ou direito exercem-se influências de reciprocidade explicada pela dialética de complementariedade. Assim, ocorre na relação econômica e na relação jurídico-política. A relação econômica influencia e é influenciada pelo Direito que a disciplina anteriormente.

Os fins da Democracia Social implicam na necessidade de uma alteração da estrutura do Estado.

Em suma: a Democracia Social é a expressão política da Economia Social.

A Democracia Social se caracteriza por integrar em si e superar os valores políticos do liberalismo clássico e, ao mesmo tempo, a sua orientação pragmática e realista almeja a solução do problema essencial da participação dos indivíduos nos benefícios da riqueza social, sem se deixar enredar pelos preconceitos e mitos inerentes ao marxismo.

Houve um certo esforço, por parte dos neomarxistas, para superar as contradições que a História trouxe à lume no próprio marxismo e na sua experiência. Mas a socialização, confundida com a tragédia da estatização gerou a Ditadura do proletariado ou, como querem, mais modernamente, o Estado do Povo Inteiro, reduzindo a nada o sonho do desaparecimento paulatino do Leviatã indesejado. Embora Marx houvesse escrito muito pouco sobre o Estado, Lenine imaginou-o transitório, o Estado evanescente de que já falamos, o qual desapareceria paulatinamente como se esfrela nas mãos uma côdea de pão. Pode-se imaginar o que significa, aos olhos do marxismo, o estado cada vez mais forte e onipotente.

A doutrina econômica que inspira a Democracia Social distingue-se da marxista exatamente por seu caráter pluralista, pela aderência às realidades concretas, pela manutenção das liberdades públicas, entre as quais os direitos públicos oponíveis contra o Estado, o que não se concilia com a concepção do Estado-objeto, suscetível de apropriação por uma classe, por um partido ou pelo próprio povo. A Democracia Social pretende não a burocratização das riquezas, mas a socialização do progresso.

Essa temática tem tido uma presença marcante no pensamento realeano, que procura distinguir, valendo-se do desenvolvimento histórico a **democracia liberal** da **social democracia** e ambas da **democracia social**.

No mencionado livro *Por uma Constituição Brasileira*, Reale cuida da perspectiva histórica da idéia democrática, para estabelecer os pressupostos ideológicos da Constituição.

Parte da Segunda Grande Guerra, fixando nesse momento as novas características da democracia., na sua correlação com o Estado-de-Direito.

A Democracia Liberal é a primeira forma democrática de nosso tempo, “o ponto de partida de toda a experiência ao longo do século XIX.” Ela já assinala, no entanto, a convergência de duas correntes. Uma é a “democrática”, de cunho político; a outra, a “liberal” de caráter econômico.

Reale parece referir-se à idéia puramente democrática, que o liberalismo não aceitou, construindo, por isso, a idéia da representação.

O liberalismo econômico, no entanto, vem se compondo com a corrente “democrática”, a qual volta a sua atenção a origem e a legitimidade do poder. Há, assim,

uma união entre os liberais e os “democratas” ( na concepção radical rousseauiana de democracia direta ), fundada na técnica da representação política.

O movimento histórico ( da democracia liberal para uma nova forma democrática ) explica os conceitos, pois parte de uma concepção individualista, própria do século XIX, para a admissão de certa intervenção do Estado, cedendo o liberalismo econômico ao chamado “neoliberalismo”. “O neoliberalismo, escreve o mestre, é o liberalismo que fez a autocrítica de sua posição ante os fatos sociais, reconhecendo a inevitabilidade de determinado sistema de controle e de planejamento, a fim de que não haja abuso por parte dos mais fortes no conflito cotidiano da vida econômica e social: de certo modo, essa nova atitude nascera da necessidade de planejamento reclamada pelas atividades bélicas e foi reforçada pelo surto das ideologias socialistas.”

Já a vertente política, de bases jusnaturalistas, buscava a realização dos direitos individuais, emergindo o **cidadão**, “um indivíduo com direito de participar da composição da ordem jurídico-política.”

Depois de desenvolver, em síntese, a teoria da democracia Liberal, na revelação da concepção jurídica formal do Estado-de-Direito, Reale retoma a exposição da crítica àquela teoria e das suas modificações, anotando “a insuficiência da dialética dual Estado-indivíduo, dada a crescente pressão de organismos econômicos de natureza empresária ou sindical, orientando a evolução histórica no sentido de um pluralismo de **sedes de poder.**”

Segundo Reale, a Democracia Liberal sofreu três linhas de ataque, a saber: o impacto ideológico da crítica socialista; o impacto tecnológico, proveniente do desenvolvimento, que transforma o Estado, convertendo-o em “empresário”, cometendo-lhe tarefas para as quais se impõem as “estruturas tecnocráticas”; e o fator militar, imposto pela guerra (racionalização, processamento e planejamento técnicos, que passam integrar a estrutura estatal).

“... não são mais as ideologias, como tais, que modelam o Estado, mas forças ou estruturas de natureza técnica, que não podem deixar, é claro, de refletir o meio cultural em que atuam.”

“... os três fatores ... levam a uma concepção diferente de Estado e, concomitantemente, a uma diferente concepção de democracia: do Estado abstinentemente ao Estado-empresário; do Estado-de-Direito ao Estado da Justiça Social.”

Reale situa o problema: “Como é possível realizar o máximo de racionalização e de planejamento por parte do Estado, com o máximo de preservação das garantias individuais?”

Depois de cuidar do planejamento e suas implicações políticas da tecnologia e suas conseqüências existenciais; da imposição participativa decorrente da situação social

do homem situado, o que leva, necessariamente, ao pluralismo; Reale desenha o modelo democrático contemporâneo, que é a Democracia Social:

“A Democracia Social é, no fundo, a expressão contemporânea da Democracia Liberal, desde que desvinculada de seus pressupostos jusnaturalistas abstratos. Fiéis a superadas premissas, os liberais clássicos e alguns neoliberais revelam certa prevenção contra o Poder Público enquanto força de interferência na vida econômica, na vida cultural. Há juristas e políticos que ainda se mantêm apegados a essa visão das coisas de molde oitocentista. Eles alimentam a esperança de que, talvez em futuro próximo, o estado poderá diminuir cada vez mais o seu **quantum despótico**, usada a expressão **quantum depótico**, no sentido que lhe dá Pontes de Miranda, isto é, que o Estado diminuirá cada vez mais a sua interferência nos domínios sócio-econômicos para deixar que os próprios grupos se organizem por si mesmos de maneira autônoma e incontrolada. Há nessa colocação do problema uma espécie de **anarquismo de cátedra**, mais ou menos no estilo de Ulrich Klug, por sinal que grande mestre da Lógica Jurídica.”

Fixados, assim, os contornos, sobretudo históricos, da Democracia Social e sua distinção da Democracia Liberal, Reale vai estabelecer as bases diferenciadoras entre a primeira, que propõe, e a Social Democracia, que critica. Não se trata de um mero jogo de palavras, mas de uma imposição metodológica para esclarecer as duas maneiras e conteúdos de intervenção estatal, decorrentes dos dois conceitos.

No outro livro ( o de 1987 ) também já referido, desta feita, sobre o anteprojeto da comissão provisória de estudos constitucionais, nosso pensador começa, exatamente, pela dissertação sobre “Democracia Social e Social Democracia”

Sem retirar-lhe os méritos do papel histórico, a primeira linha da crítica releana à Social Democracia dirige-se às fontes marxistas, vinculadas, portanto, a temas oitocentistas, “quando ainda o capitalismo, ou era prevalentemente agrário, ou então de industrialização incipiente, sem que ainda o progresso tecnológico houvesse atuado de maneira decisiva e inovadora sobre a infra-estrutura sócio-econômica, e até mesmo cultural.”

Na verdade, Reale convoca a atenção para a revolução tecnológica, que, agora, na dimensão do automatismo, da informatização e da cibernética, fizeram ruir os fundamentos das teses do marxismo e do liberalismo, nos termos em que foram formuladas.

Essa defasagem cultural vem revelada pelas novas roupagens da ideologia marxista, na verdade infiéis ao modelo originário, como é exemplo a tentativa da chamada Escola de Frankfurt ou Escola crítica.

“Nessa cosmogonia político-literária o máximo consentido era uma combinação de Marx com Freud, do materialismo histórico com a psicanálise, com o objetivo de desvendar os complexos recalçados da chamada civilização burguesa, a fim de substituí-

la por uma sociedade coletivista com todos os indefinidos e aliantes adornos que lhe costumam dar os intelectuais da esquerda, autêntica ou festiva.”

Tal postura, no entanto, é insuficiente para fazer frente às necessidades pluralistas da contemporaneidade, incompatíveis com o monismo metodológico ou “com a multiplicidade dos meios a serem adotados, tornando sem sentido e obsoleta a falaciosa **ditadura do proletariado** como única via de se alcançar uma sociedade mais justa.”

Assinala Reale os fatos políticos que mostraram a verdadeira face do regime soviético e o transformaram, bem como a modificação do capitalismo - contra o qual se insurgiram Marx e Engels - e cuja estrutura acabou por possibilitar a já referida “socialização do progresso”, sem prejuízo da preservação dos valores da pessoa e da subjetividade.

Tal conjuntura leva Reale a apontar os esforços de autocrítica do marxismo, com a mudança de atitude por parte dos seus adeptos, como exemplificam a tentativa democrática do eurocomunismo e a adesão a novos mentores doutrinários, como Gramsci, cuja filosofia da práxis e o respeito aos valores da cultura não se reduzem a meros pressupostos econômicos.

Reale aponta, com certa desilusão, o fato de o ambiente brasileiro ter ficado infenso às influências do marxismo europeu, que procura atualizar-se “...os marxistas e marxólogos desta banda do Atlântico Sul casam Marx com Freud e a ideologia nacionalista e patrioteira, ora sob égide do comunismo como tal, ora sob as vestes mais cômodas e folgadas da Social Democracia.”

A Social Democracia, na verdade, “tem assumido feições diversa, segundo as conjunturas do tempo, mas que conserva sempre, como elemento diferenciador, a identificação progressiva entre socialidade e estatalidade.

Reale opõe à Social Democracia a Democracia Social.

As considerações finais do texto, a que nos estamos referindo, melhor do que qualquer outra explicação, exprimem as idéias de Reale, como uma coroação de um desdobramento necessário de seu pensamento e de suas concepções, desde o princípio. Anotaria, tão-somente, a curiosidade da confluência histórica na Democracia Social, não somente do liberalismo, como do marxismo, na leitura contemporânea de Gorbachev, no mundo da **perestroika**.

O fecho de Reale, merece transcrito, também porque, refletindo a maturação de suas experiências políticas participativas, bem poderia ser a base de um programa da Democracia Social no Brasil, abrigando as tendências neoliberais.

“Em contraste com a Social Democracia temos a, Democracia Social que é a nova forma assumida pelo liberalismo numa sociedade Pluralista que precisa compor em

unidade dinâmica três valores complementares o do **indivíduo**, com sua intocável subjetividade criadora; o da **sociedade civil**, com a livre expansão de seus grupos e categorias naturais; e o **Estado** despidido de Seu Papel de mito, capaz de tudo resolver, para passar a ter apenas fins compatíveis com a sua finalidade primordial, que consiste em ser instrumento mediador ou de repasse dos bens e riquezas arrecadados através de impostos e taxas, visando a atingir a Justiça social que não pode ficar à mercê de meras competições individuais e grupelistas.”

Uma das características marcantes da Democracia Social, é o desapego a soluções preconcebidas e abstratas, como as que somente acreditam numa ordem social constituída pela “iniciativa privada”; ou, no extremo oposto, as que, de maneira violenta ou democraticamente deferida, apenas depositam suas esperanças na salvadora “socialização ou estatização dos meios de produção”.

Na Democracia Social ou Participativa, ao contrário, não se exclui possa haver necessidade de ser assumida pelo Estado a responsabilidade de certas empresas, por imperiosas razões de segurança nacional, por falta de recursos privados, ou mesmo por motivos de justiça social, mas, ao fazê-lo, tem-se sempre presente a preservação do valor primordial da pessoa e a convicção de que, em princípio, a livre iniciativa é a que mais se harmoniza com os ideais da liberdade e da democracia, privatizando-se, sempre que possível, o que se não pôde deixar de estatizar.

Em conclusão, ao monismo obsessivo da **Social Democracia**, jungida às ideologias retrospectivas do século passado, devemos opor o pluralismo metódico, operacional e finalista da **Democracia Social**, consciente das coordenadas culturais de nosso tempo, e de soluções prospectivas, abertas para o futuro assumido com plenitude de responsabilidade em função do homem situado, cada vez mais protagonista e participante.

Na Social Democracia, a rigor, não há problemas a resolver, a não ser de aplicação contingente, porque tudo de antemão se destina, a médio ou a longo prazo, a um objetivo inamovível de fonte marxista, consistente na substituição progressiva da economia capitalista ou da livre empresa por um sistema cada vez mais estatizado de produção, onde o indivíduo deixa de ser protagonista para passar a ser simples elo numérico de uma engrenagem.

Não adianta demonstrar que, nos dias atuais, é possível conciliar a livre iniciativa com as exigências da justiça social, a fim de obter-se mais justa distribuição de renda, inclusive conferindo-se ao Estado funções de fiscalização e controle da vida econômica, pois os adeptos da Social Democracia são incapazes de reconhecer as mudanças operadas nas coordenadas históricas, às quais correspondem múltiplas formas de produção e de distribuição dos bens econômicos, sem abandono dos princípios liberais que estão na raiz do Estado de Direito.

Em confronto com a Social Democracia, o que domina o campo da Democracia Social são cinco diretrizes que se complementam, a saber:



a) o reconhecimento da **pluralidade de meios ou de vias** aptas à realização do bem comum e da justiça social, sem se ficar condicionado por idéias preconcebidas;

b) o **critério da eficácia** na escolha da via mais adequada à consecução dos bens culturais em geral, em função da diversidade às vezes imprevisível das conjunturas e circunstâncias;

c) a consideração de cada indivíduo, não apenas como cidadão, ou titular de direitos políticos, mas também em sua situação concreta, capaz de assegurar-lhe liberdade como poder de decidir e de participar, tanto dos serviços do Estado como da fruição dos benefícios sociais resultantes do progresso científico e tecnológico;

d) **democratização da propriedade**, de modo a assegurar, a quem já a possui, condições de seu desenvolvimento, com medidas adequadas para o acesso à propriedade àqueles que dela se acham privados;

e) balizamento da ação política e econômica pelo respeito ao valor da liberdade de opção e de iniciativa considerado como valor preferencial, por ser da essência mesma do homem.

Na Democracia Social, ao contrário do que ocorre na Democracia Liberal de linhas clássicas, a liberdade que se quer garantir e realizar não é, por conseguinte, apenas a do cidadão genericamente considerado, mas sim a do “homem situado” na concretude de suas circunstâncias individuais, sociais e históricas. É desses pressupostos éticos e pragmáticos - libertos de abstratos preconceitos ideológicos - que devemos partir para configurar-se o Estado de Direito compatível com as estruturas e exigências tecnológicas de nossos dias, infensos, como veremos, às soluções unilaterais nativistas e estatizantes.

Poder-se-á objetar que, se a Democracia Social confere prioridade à livre empresa - embora admitindo-se o poder fiscalizador do Estado e até mesmo, em dadas conjunturas, a sua atuação como se fosse empresário, pela assunção de determinadas funções produtivas - aquela prioridade já corresponderia também a uma posição ideológica rígida e inamovível, mas a crítica, a meu ver, não procede.

Em verdade, mesmo os mais ardorosos arautos da estatização dos meios de produção, fazem-no a pretexto de que somente assim se poderá assegurar maior bem-estar e maior liberdade aos indivíduos, reputando necessária a interferência do Estado para pôr cobro às desigualdades imperantes no sistema capitalista. Como se vê, prega-se a estatização em prol do **indivíduo**, de sua “liberdade concreta”, só possível entre homens **igualmente livres** e partícipes do patrimônio comum das riquezas que a técnica cada dia mais proporciona. Mas, se o objetivo final confessado é o **bem do indivíduo**, é absurdo começar-se por afastá-lo do processo produtivo, sob a alegação não comprovada de sua insuficiência ou incapacidade sem as muletas protetoras do Estado ...

O confronto das duas grandes superpotências, no que tange à vida social, demonstra que, enquanto a URSS, há quase setenta anos, vem procurando impor a igualdade graças ao baixo teor de vida atribuído a seus súditos (sem se falar, é claro, nos privilégios da Nomenklatura), os Estados Unidos da América logram proporcionar ao povo norte-americano o mais alto padrão de vida (ainda que preservando os privilégios das classes mais abastadas) graças a regras de liberdade e igualdade que asseguram a todos a afirmação de seu ser pessoal e o acesso aos mais altos segmentos da sociedade.

A opção pela liberdade individual, que constitui a substância da Democracia Social, tanto no plano político e intelectual quanto no domínio econômico (o que a torna a expressão do **liberalismo** próprio de nosso tempo), não resulta, portanto, de um ideário abstrato, mas de verdades incontestáveis que são realidades à vista no limiar do nosso século, o qual, liberto de ideologias da passada centúria, vai tomando cada vez mais consciência de si mesmo, pela feliz convergência entre a pluralidade de meios de ação, próprios da era cibernética, e a pluralidade de fins que, quanto mais diversificados, mais realizam as potencialidades criadoras da pessoa humana.”

##### 5. Finalmente, a crítica e o legado da História.

“... a crise em que nos encontramos, a qual resulta, em grande parte, exatamente, de uma falha e abstrata compreensão de ordem, que como ordem social e política, só pode ser o resultado de uma composição dinâmica de valores, que devem ser conservados, em função dos novos valores que a sociedade progressivamente reclama.”

“... somente através da perspectiva histórica que emergem e se consolidam os valores da cultura.”<sup>40</sup>

Quando Reale pensa em reforma, já mencionamos, pretende preservar não apenas o legado do liberalismo, mas a herança da História das idéias políticas e da experiência de sua aplicação.

O problema político é um problema basicamente espiritual.

A política se situa no Mundo da Cultura e, por isso mesmo, no Mundo da Liberdade.

O fenômeno cultural implica sempre numa atitude positiva ou negativa em face “dos dados da natureza”, assim como em uma reelaboração ou reafirmação de atitudes passadas, ante o que se poderia, **cum grano salis**, denominar os “dados da história”.

A política se situa no Mundo da Cultura, portanto, das posições do espírito e de suas projeções, em face da natureza e da vida. Homem culto é aquele que tem o seu espírito aberto às vibrações múltiplas dos valores. E dos valores de seu tempo.<sup>41</sup>

A própria Política do Direito, a teoria da Legislação, se refere aos valores.<sup>42</sup>

A passagem de uma Democracia Liberal para uma Democracia Social, que envolve, como foi realçado, a alteração da estrutura do Estado, reflete a mutação do Estado de Direito, de feição puramente formal, para o **Estado de Cultura**, logo de realização múltipla de valores, que não deixa de interferir nos planos da vida social, não só para realizar formalmente o Direito, mas também para promover e dinamizar as fontes múltiplas da produção material e espiritual.<sup>43</sup>

Escrevendo sobre **Revolução e Normalidade Constitucional**, em 1966, diz Reale que alguma coisa se fez de inegável valia no campo jurídico-constitucional: a elaboração legislativa, novos dispositivos sobre a vida partidária, etc. Realça, porém, a ausência de algo que cimente e ligue entre si as reformas parciais, dando-lhe sentido orgânico, na unidade de um sistema destinado a durar. Como se deverá atingir a normalidade constitucional na concretidade das circunstâncias presentes, como largueza de compreensão, quanto as perspectivas de um futuro de uma Nação, que desde 1922, tem vivido em intermitente processo revolucionário, na busca incessante de sua própria imagem, a qual somente será encontrada pela auto-afirmação de nossos valores próprios, enriquecendo o cenário dos valores universais e neste nos inserindo com consciência plena de nossa autonomia cultural.<sup>44</sup>

Já na superação das ideologias esse problema se colocava. Não se pode postular uma política atual desvinculada do século passado, mas é preciso saber o que há de vivo e o que há de morto tanto no liberalismo como no socialismo.<sup>45</sup>

Todos lutamos por uma ordem social justa: a) uns se batem pela conservação ou ressurreição de princípios do passado que julgam válidos; b) outros querem uma sociedade autóctone ou aborígene desapegada do fluxo das idéias universais; c) outros querem o transplante de modelos administrativos consagrados noutros países; d) "e outros há, finalmente, que procuram compor, em unidade concreta, velhas e novas estruturas sociais, alimentadas por nossa própria experiência histórica, em participação com a cultura do Ocidente, desde que necessárias à realização plena dos valores humanos, pelo atendimento complementar do que cabe a cada qual e cabe ao todo coletivo".<sup>46</sup>

Nesta linha é que se põe a idéia basilar da igualdade dos trabalhadores do braço, do capital e da inteligência, de cuja harmonia depende a plenitude de uma civilização que aspire à progressiva supressão de situações que não se fundem na auto-afirmação da personalidade. A lei básica da convivência democrática: o reconhecimento de que todas as formas de trabalho ostentam igual título para participar de forma efetiva, dos benefícios da cultura material e espiritual, na medida do bem comum, segundo a hierarquia de valores e de urgências que caracteriza cada ciclo de cultura.<sup>47</sup>

A síntese dessa crítica da História e a preservação de seu legado está na admirável conferência "os valores fundantes da Democracia", no Recife, em 11 de agosto de 1963 e no dia 29 no auditório do "Fórum Roberto Simonsen" em São Paulo. São as constantes axiológicas da História resumidas em forma admirável e propostas em síntese necessária. O **logos** grego e a **voluntas** romana, a Filosofia e o Direito ordenaram as idéias de

**fraternidade**, trazida pelo Cristianismo, de **liberdade**, pelo liberalismo e de **igualdade**, pelo socialismo. Deram-lhes um conteúdo vital,

"Infundindo-lhes a universalidade que transcende as peculiaridades de cada ciclo histórico onde cada "constante axiológica" haja encontrado o clima espiritual propício à sua eclosão ou à sua maturidade.

Nada tem sido tão adverso ao ideal democrático como o apego a soluções tidas na conta de definitivas, o amor cego por fórmulas cristalizadas no tempo, quando a democracia só pode ser concebida como um **processus** histórico aberto para o futuro, correndo-se, dia a dia, o risco e o benefício das atitudes inovadoras.

Em contraposição às sociedades compactas ou totalitárias, fundamentalmente anti-históricas, por visarem a atingir um estágio final de bem-aventurança social - como seria o do comunismo - a democracia se confunde com o processo mesmo de atualização dos valores de convivência, através do enriquecimento progressivo do homem e do mundo cultural, expressão das forças reveladoras e constitutivas do espírito.

Mister é, pois, não percamos esse sentido essencial de historicidade, nem o rumo assinalada pelas "constantes axiológicas" que marcam os momentos culminantes do trabalho criador da espécie.

É dentro do quadro geral de tais perspectivas que nos cabe integrar, quanto antes, com sabedoria, em unidade harmônica e dinâmica - tal a intransferível e delicada missão do Ocidente - os valores fundantes que acabamos de evocar, sem que qualquer deles aniquile o outro, sem que a perda da liberdade seja o preço vil do bem-estar adquirido, nem a ordem jurídica o instrumento dócil de uma "sociedade fechada", de um Estado totalitário, em cujas engrenagens fique pulverizado o valor da pessoa e do espírito como liberdade.

Não seremos nós, brasileiros, orientados, nas mais duras crises por um fino sentido de compreensão, do valor das partes e do valor do todo, do futuro e da tradição, que haveremos de desertar dessa tarefa ingente de compor equilíbrios e de superar eticamente os conflitos de interesses, concordando em optar, melancólica e passivamente, por uma solução setorizada e estrábica que reduza a liberdade à "posse do pão e da carne", ou a igualdade ao marasmo dissolvente dos estímulos e das aptidões pessoais que tornam a existência válida em si mesma.

Estou convencido, ao contrário, de que, pela singular situação histórica e geográfica do Brasil no continente americano - livres que somos da febre do "espaço vital", assim como da herança amarga dos conflitos de raças e de

classes, haveremos de colaborar, de maneira decisiva, no processo de atualização do ideal democrático, sem neutralismos calculistas e sem abdições servis, sabendo projetar toda a originalidade de nosso ser nacional na dinâmica das idéias universais fiéis sempre a liberdade de pensamento, ao culto do direito, aos valores do espírito, à independência civil e política do indivíduo e à igualdade concreta reclamada pela sociedade contemporânea".<sup>48</sup>

No prefácio da **Formação da Política Burguesa** (1934), Reale escrevia "mais do que soluções, procuramos sugerir problemas".

Quando colocou, nos **Fundamentos do Direito**, a questão do problema da validade da norma jurídica, deu os passos para a tridimensionalidade jurídica.

Colocava-se na linha de Gertrude Stein no episódio de sua morte: Que resposta, se não sei a pergunta.

E na frase de Malraux: prefiro as perguntas às respostas, porque aquelas nunca causaram mal à humanidade.

Reale, portanto, sempre pensou diante dos problemas e por isso pôde superar as falsas aporias, os obstáculos intransponíveis, e chegar, assim, pensando sobre os problemas aos tópicos do Direito e da Política.

Por ser assim, sempre exerceu a tolerância, como virtude filosófica. Em uma primeira aula para determinada turma na Faculdade de Direito, apresentou dois ilustres professores, seus assistentes à época, mas que nenhum deles se filiava à escola filosófica dele, catedrático.

Sua presença nos momentos da construção da Democracia Nacional e sua participação na Revolução Brasileira, da qual vivemos apenas o momento, é explicada na realização da idéia de Alberto Torres: "Toda Revolução começa com uma mudança de atitude diante dos problemas". Reale sempre pensou em consonância com o espírito dos tempos e viveu as angústias das épocas.

De Lenine se disse que suas idéias tinham o cheiro da terra russa.

De Reale também se pode dizer que seu pensamento está enraizado no Brasil, sem perder a universalidade.

#### Notas Bibliográficas

1. "O concurso de Filosofia do Direito", SP. 1940, p.7

2. O tema o preocupa há muito, cf. "O sistema de representação proporcional e o regime presidencial brasileiro", Revista Brasileira de Estudos Políticos no 7, novembro de 1959; e "Notas sobre as Reformas Político-Eleitorais", Digesto Econômico n. 169, jan./fev. de 1963; o texto do seminário cit. Esta publicado in: Modelos Alternativos de Representação Política no Brasil e Regime Eleitoral, 1821-1921. Brasília, UnB, 1981, as fls. 35 e segts., sob o título "A teoria jurídica da representação política no direito constitucional". 2a . Os textos com os títulos mencionados estão inseridos nos volumes REALE, Miguel. Por uma Constituição Brasileira. São Paulo, RT, 1985. 165p. e Liberdade e Democracia (Em torno do Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais). São Paulo, Saraiva, 1987. 121p.
3. cf. "Problemas Institucionais do Estado Contemporâneo", in "Arquivos do Ministério da Justiça", ano XXIX, n. 124, dezembro, 1972
4. cf. Democracia e Revolução, 1969 e Da Revolução à Democracia, 1977, edições Convívio.
5. cf. "Notas sobre Reformas..." supracitadas
6. cf. "Homem e Cosmos no Limiar da Era Interplanetária", in Pluralismo e Liberdade, Saraiva, SP, 1963.
7. Note-se a rima com o já mencionado "Atualidades Brasileiras", de 1937.
8. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, n. 10, junho de 1977.
9. Revista Brasileira de Filosofia n.101.
10. cf. Da Revolução à Democracia, na parte em que se escreve sobre a Universidade Democrática.
11. cf. "Realismo e Perseverança", Revista Arquivos do Ministério da Justiça n. 157.
12. cf. Filosofia do Direito, 4. ed., Saraiva, SP, 1965, p. 418.
13. cf. Teoria do Direito e do Estado, Livraria Martins, SP, 1940.
14. cf. "O cansaço das ideologias", in Problemas de nosso tempo, ed. Grijalbo, SP, 1970.
15. cf. conferência cit., na nota no 8 supra.
16. "Realismo e Perseverança" supra cit.
17. cf. Lições Preliminares de Direito, Saraiva, 6ª ed. SP, 1979, cap. XXIV.

18. cf. Filosofia do Direito, cap. XXXIV
19. cf. Da Revolução à Democracia, p. 88.
20. cf. Teoria do Direito e do Estado, p. 29.
21. idem, ibidem, p. 29 e 105
22. Da Democracia à Revolução, p. 84 e segts.
23. cf. "O problema jurídico da criação dos municípios", a propósito da projetada criação do município de Adamantina; mais tarde a matéria foi integrada num plano mais teórico, no volume, "Nos Quadrantes do Direito Positivo", ed. Michalany, SP, 1960.
24. Ibidem.
25. cf. Coexistência da iniciativa privada com a atividade estatal nos serviços de Energia Elétrica, Saraiva, SP, 1961.
26. cf. Da Revolução da Democracia, p. 19.
27. Ibidem.
28. Ibidem. p. 21.
29. Ibidem. p. 22.
30. cf. Pluralismo e Liberdade, p. 146 e segts.
31. cf. Problemas Institucionais do Estado Contemporâneo.
32. cf. Problemas do Nosso Tempo, p. 79.
33. cf. Problemas Institucionais do Estado Contemporâneo.
34. cf. "Estruturas Jurídico-Políticas Contemporâneas" Revista de Direito Público, ano IV, V, 13 julho/set. 1970.
35. cf. A Sociedade Contemporânea, Seus Conflitos...
36. cf. Estruturas Jurídico-Políticas Contemporâneas.
37. cf. Problemas de Nosso Tempo, p. 95 e segts.
38. cf. Estruturas Jurídico-Políticas Contemporâneas.

39. cf. "O Modelo Político da Democracia Social" in Da Revolução à Democracia.
40. cf. Da Democracia à Revolução p. 16.
41. cf. Filosofia do Direito, p. 507.
42. ibidem, 196.
43. cf. Da Democracia à Revolução p. 32.
44. ibidem, p. 43.
45. cf. Estruturas Jurídico-Políticas Contemporâneas.
46. cf. Pluralismo e Liberdade, p. 136.
47. ibidem.
48. final do Pluralismo e Liberdade



## **UM PENSADOR BRASILEIRO - A PROPÓSITO DAS MEMÓRIAS DE MIGUEL REALE**

João Leitão de Abreu

A Política é demasiado importante para ser deixada aos políticos. Nesse juízo, que não é isolado, se enaltece a importância da política, ao mesmo tempo que se contesta a aptidão do político para resolver sozinho os problemas que, na sua amplitude e no seu dinamismo, a política envolve.

O universo da política transcende o mundo em que o político, que é só político, se move, porquanto a política se entrelaça com tudo aquilo que concerne às relações entre os homens. Dela depende o destino humano como ser individual e social. Nas suas mãos se encontra a própria ciência no que diz respeito ao seu desenvolvimento, aos seus rumos e às suas aplicações. Por isso se diz que a política se ocupa com que há de mais complexo e mais precioso na sociedade. Não lhe cabe apenas, na forma clássica, perseguir a felicidade, mas torná-la real e efetiva. Compete-lhe destarte, dar remédio ao descontentamento do indivíduo com a sua sorte e aplacar a agressividade que o tortura.

A formidável complexidade da tarefa que incumbe ao político contrasta, via de regra, com o primarismo dos métodos utilizados para dar resposta à multiplicidade de questões com que se defrontam os responsáveis pela coisa pública ou aqueles que afoitamente brigam por se investir nesse encargo.

A realidade social, em que se integra a política, não é redutível a uma só dimensão - econômica, demográfica, técnica ou Ideológica. Cumpre considerá-la, desse modo, na pluralidade dos seus aspectos ou ingredientes, isto é, na sua multidimensionalidade.

A análise e tratamento da realidade social ultrapassam, desta sorte, a competência dos imediatistas, dos pragmáticos, dos especialistas neste ou naquele setor do conhecimento. Se esse ofício exige especialista, este será unicamente o especialista em idéias gerais, somente ele capaz de vislumbrar através da diversidade, os característicos essenciais da realidade social, ou política.

### **Esquerda Radical**

Miguel Reale viria exercer, de modo insuperável, esse mister altíssimo. Não o faria imediatamente, ou seja, logo que sentiu pulsar, na intimidade do seu ser, a vocação política. Teria primeiro que fazer o seu noviciado de experiência, deixando que o Instinto o guiasse por entre o turbilhão dos fatos. Nesse período Inicial, não poderia avaliar, com segurança, o significado dos sucessivos movimentos militares, em que jovens oficiais, em armas, procuravam despertar o país do torpor crítico ou revisionista de que a Primeira Guerra não conseguira arrancá-lo.

Intuíu, no entanto, ao Iniciar-se a década de trinta, que um novo período histórico se Inaugurava no Brasil, que, somente com a Revolução de 30, entraria no século 20. “É que a Revolução de 30” - escreve Reale em “Memória - Destinos Cruzados” (vol. I, Saraiva, 1986, 330 p.) – “gerou novos problemas de cunho social e econômico; inoculou o fermento das Ideologias, do Fascismo ao Comunismo; rompeu com as antigas oligarquias estaduais, fazendo emergir o povo brasileiro e passando para o cenário amplo da Nação os problemas que eram antes previamente resolvidos nos quadros estreitos das fronteiras dos Estados” (p. 58).

Por essa altura, ou proximidades, já nos bancos acadêmicos, onde se Iniciava no Direito - outra de suas devoções permanentes e fecundas, - hei-lo a fazer suas armas na esquerda radical, “vaidoso das leituras de Marx”. Não abdicara de suas convicções marxistas, quando se alistou, durante a revolução constitucionalista, em um batalhão universitário, onde se manteve, até o final da refrega com nobreza e destemor, não obstante a perplexidade em que se encontrava, seja quanto à natureza do movimento revolucionário, em que se engajara, seja acerca da aplicabilidade das soluções marxista aos problemas peculiares de nossa terra e de nossa gente.

A atitude revisionista, constante na sua reflexão, na ordem prática e na ordem teórica, acabaria por emancipá-lo dos dogmas marxistas. Não, porém, sem tentar repensá-lo no sentido de conciliar a idéia socialista com a Idéia liberal.

### **Diagnósticos profundos**

Pensar, num primeiro momento, é repensar. Esse processo, que não precisaria ser preconizado, porque está na índole de toda a cogitação mais profunda, acompanha a reflexão de Miguel Reale ao esquadrihar todos os setores para os quais o impele a sua mente especulativa e o seu espírito prático.

Homem de pensamento e de ação, desaprova as soluções unilaterais. Propõe-se, dessa maneira, o jovem Reale, num dos seus trabalhos clássicos, “ a teorizar a vida e a viver a teoria na unidade indissolúvel do pensamento e da ação, num sentido de integralidade, avesso a toda interpretação unilateral ou monocórdica dos problemas sociais”. Adverte, todavia, que “na realidade, por mais que queiramos ser fiéis ao que emana das fontes mais puras de nosso próprio ser nacional, este não pode jamais se desprender dos valores que constituem o espírito de uma época”.

Teórico e prático, não se afasta dessas diretrizes fundamentais. A sua vida pública ilustra a inabalável fidelidade a esses princípios. Suas atitudes como político, são as de quem vive idéias que têm como hábeis para moldar instituições que melhor correspondam à realidade brasileira. Estabelece confronto, para chegar às que apresenta, entre o ser nacional, como o vislumbra, e o modelo social e político, que concebe como mais adequado, para o convívio da nossa gente.

Os seus diagnósticos quanto às correntes em que se divide a opinião Pública são límpidos e profundos. Considera o populismo um dos fatos mais relevantes e significativos da história da República. Suprindo a insuficiência que surpreende na caracterização desse fenômeno político, assinala: “Não se reduza o populismo a um movimento resultante apenas da falta de preparo político das camadas inferiores do povo. O populismo surge quando essa falta de clara consciência ideológica, sem condições ainda de reunir as forças do trabalho em torno de um programa definido, se personifica em algum líder dotado de sagacidade política. Na carência de uma “consciência ideológica”, a vontade do eleitorado trabalhista (lato sensu), inclina-se para a pessoa daquele líder político que lhe parecer encarnar as suas aspirações de caráter social e renovador”. (p. 199).

### **Teoria tridimensional do Direito**

Desprendido, sem advogar outro interesse que o interesse público, preservou sempre, para melhor promovê-lo, a sua independência em face do poder. “Sempre me repugnou” - declara com altivez – “o poder maculado por atos de subserviência, mesmo porque não me decepcionava uma terceira via, a do homem de bem capaz de interferir, positivamente e com independência, no processo político do país, ainda que sem ocupar funções governamentais ou ministeriais, exercidas tantas vezes em branca nuvem. Falar, em suma, de uma cadeira própria não concedida” (p. 256).

No exercício desse alto magistério político e jurídico serve o seu país como raros o terão feito. Figurei na legião daqueles que, em momentos graves ou, quando menos, difíceis, recorreram ao seu imenso saber e à sua rara experiência. Uma única vez sai mal despachado: foi quando, em nome do governo, lhe transmiti convite para que servisse à República como ministro do Supremo Tribunal Federal. Esse apelo - confidenciou-me já lhe fora feito anteriormente. Como persistiam as razões que então deduzira para não acudir ao chamado, não lhe era dado rever a decisão anterior.

Perdia, assim, o Supremo Tribunal Federal, um grande juiz, sob todos os títulos credenciado, entre os que mais o estivessem, para ocupar uma de suas cátedras. Não perdia somente o catedrático de Filosofia do Direito da Faculdade de São Paulo; não perdia unicamente o teórico do Direito, cujo nome já Transpusera, pelo extraordinário brilho dos seus trabalhos científicos, as fronteiras nacionais: perdia sobretudo um grande pensador.

A exposição e estudo do seu pensamento jurídico, por si só pediria um livro. Os traços fundamentais de sua doutrina se acham delineados, resumidamente, no livro que acaba de publicar e com o qual ora nos ocupamos. Aí está definida, em suas grandes linhas, a sua concepção capital quanto ao ser da experiência jurídica, em que se correlacionam fato, valor e norma. Concepção que passou a denominar-se teoria tridimensional do Direito. Intuição soberba, a doutrina tridimensional do Direito figura entre os maiores achados do nosso tempo no campo da Filosofia do Direito. Tanto assim

que Luiz Recaséns Siches, depois de fazer desfilar, em estudo minucioso o profundo, num grande livro, as doutrinas filosóficas atinentes ao Direito não titubeou em inclinar-se, no final do seu trabalho, pela teoria de Reale, ou seja, a teoria tridimensional do Direito, que preferiu às demais no debate entre as idéias jurídicas da nossa época.

### **Contra o imobilismo**

A sua vocação filosófica o instiga a interrogações permanentes quanto ao passado, quanto ao presente e quanto ao futuro, nenhum deles isento de incerteza, todos eles problemáticos. A exploração do presente o atrai de modo particular, por se encontrar nele o ponto de partida para os grandes vôos da inteligência prática e especulativa. A análise da experiência histórica, no passado próximo, o intranquiliza, porém, quanto ao hábito vigente em nossa maneira de pensar, circunscrito, no fundo, à exposição do já pensado, tem preocupação com intuições próprias, “como se fossemos incapazes de participar, por nós mesmos, do diálogo universal das idéias” (p. 219).

Reagindo contra essa forma de imobilismo intelectual, Miguel Reale Proclama “o dever de afrontar a aventura do pensamento criador”. Levanta a bandeira da tentativa de um pensamento próprio, cujas raízes – sublinha - tinham que afundar-se é certo, no húmus da tradição mediterrânea, mas que devia estar pelo menos em consonância com nosso estilo de vida e a escala de nossas peculiaridades humanistas (p. 226).

Essa cruzada providencial e realista, que encontraria a mais viva ressonância entre representantes insígnies da nova geração de intelectuais brasileiros, figura como um dos maiores e mais luminosos momentos da nossa história cultural.

Insurgiu-se Miguel Reale, ao deflagrar esse movimento, contra o imperialismo do pensamento ocidental em nosso território filosófico, sem desconhecer a grandiosidade das contribuições ao mundo das idéias filosóficas dos filhos espirituais de Platão, entre os quais se inclui. Defendeu, porém, a nossa capacidade para um pensar autônomo, em consonância, como frisou, com nosso estilo de vida e as peculiaridades do nosso ser nacional. Exaltou vivamente a capacidade filosófica do brasileiro, a sua potencialidade especulativa, atestada, especialmente, a nosso ver, pela originalidade e valor das concepções com que enriqueceu o patrimônio filosófico do mundo ocidental.

Originalidade e valor que obrigam ao reconhecimento de que Miguel Reale avulta, nos horizontes filosóficos, não só como pensador insígnie, mas, naquilo que diz respeito, como pensador cujas intuições se embebem, para usar uma de suas imagens, no húmus da cultura nacional o que faz dele um genuíno pensador brasileiro, grande no plano teórico, grande na ordem prática.

(Transcrito da **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 37, n. 145, p. 67-72, jan./mar., 1987)

## **APÊNDICE**

\* Este apêndice serve para compreender o pensamento político de Reale, os comentários e os debates referem-se ao texto, que originariamente foi conferência proferido em seminário na Universidade de Brasília (Miguel Reale na UnB): conferências e debates de um seminário realizado de 9 a 12 de junho de 1981. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1981. 175 p. Posteriormente, o pensamento e a ação do Professor Reale foram enriquecidos pelo seu próprio testemunho, em vários passos de suas memórias (cf. Memórias. v.1. Destinos Cruzados - v.2. A balança e a espada. São Paulo : Saraiva, 1986/1987).

## COMENTÁRIOS DE MIGUEL REALE

Magnífico Reitor José Carlos Azevedo, prezados companheiros de Mesa, meus caros amigos, sejam as minhas primeiras palavras de elogio à Universidade de Brasília por esta série de conferências focalizando problemas básicos da cultura contemporânea e dedicando especial atenção à problemática brasileira.

Devo informar ao ilustre Reitor que, na última sessão do Conselho Federal de Cultura, o Conselheiro-Ministro Geraldo Bezerra de Menezes, focalizando essa iniciativa da Universidade de Brasília, enfatizou sua importância. E, entre as palmas do Plenário, propôs fosse oficiado a Vossa Magnificência no sentido da inteira solidariedade daquele órgão, que representa a cultura brasileira, por tudo que tem sido feito durante a sua gestão, numa compreensão profunda dos valores nacionais e universais.

Eu sou aqui portador dessa mensagem que deverá chegar dentro em pouco, oficialmente, às mãos de Vossa Magnificência.

Todos perceberam que com carinho e com que acuidade o Professor Ronaldo Poletti reconstituiu os pontos básicos e essenciais de meu pensamento político. Reconheço que não era e que não é tarefa simples. Não pelo valor e complexidade do que foi exposto, nem pela amplitude de minha experiência política, mais pelo fato de que, dadas as vicissitudes de minha vida, muitas teses acham-se dispersas em livros, conferências e artigos. Nada teria a acrescentar ao que ele, com tanta precisão e clareza, tornou conhecida de minhas obras.

Eu vou obedecer ao programa sempre seguido nesses encontros, que é dar minha impressão sintética sobre o que foi exposto, a fim de, depois, permitir que haja um diálogo mais livre, mediante o qual se torne possível verificar como a exposição de minhas idéias, fielmente feita pelo Professor Ronaldo Poletti, repercutiu no espírito dos presentes. O que interessa, em matéria científica, e aqui estamos para tratar da política com espírito científico, - é exatamente esse problema nuclear da participação: verificar como a idéia é recebida, visto como, no ato de recebê-la, há algo que transcende a passividade, e marca uma atitude ativa e criadora do espírito.

Em relação à exposição feita pelo Professor Poletti, devo assinalar um ponto que me parece importante na cultura nacional. Alguém há de perguntar: por que essa preocupação permanente, constante, desde a adolescência, pela problemática política, por parte de quem tinha vocação - e tem a vocação - fundamentalmente filosófica e jurídica?

Nos países altamente desenvolvidos opera-se como que uma divisão do trabalho, de tal maneira que, a partir mesmo dos bancos acadêmicos, um jovem se destina à Ciência Política, um outro à Filosofia, um terceiro ao campo jurídico, um quarto a esta ou aquela atividade cultural, e assim por diante. Em países como o nosso, no entanto,

verifica-se uma atração para múltiplos centros de interesses, o que é expressão e exigência da sociedade e do meio que vivemos. Um velho professor da Escola Politécnica de São Paulo dizia que nos países altamente desenvolvidos há um homem por metro quadrado, em termos de elite, enquanto no Brasil existe um homem por metro de testada. Daí, esta solicitação contínua do intelectual brasileiro a fazer muitas coisas, a dar atenção a uma multiplicidade de tarefas. Isso representa, de um lado, um mal; de outro lado, oferece aspectos positivos.

Sejamos sinceros: se eu me tivesse concentrado de maneira plena e permanente na temática política, teria tido talvez a oportunidade de desenvolver, de maneira sistemática, questões que ficaram apenas esboçadas. Mas, de outro lado, a preocupação pelos problemas filosóficos, jurídicos, econômicos, poéticos, etc., deram-me a vantagem de uma visão mais compreensiva, tendo o homem como personagem principal. Sob esse ângulo, o intelectual brasileiro possui uma abertura que talvez seja condicionadora de uma nova atitude humanística, liberta de obstáculos e preconceitos que cerceiam alhures o entendimento da vida política.

A temática política sempre me fascinou, desde quando, com pouco mais de 19 anos, me matriculei na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e participei daquele território livre, que é um pouco o coração vivo da ação política brasileira. Entrei em 1930, ou seja, às vésperas daquele grande acontecimento histórico que foi a revolução de 30, marco inegável de uma nova fase da existência nacional. Desde então, passei a viver intensamente os problemas da minha geração.

Minha geração foi marcada por uma inquietação extraordinária, tanto como a vossa. Em torno de nós havia mais perguntas e angústias do que soluções e tranqüilidade. Nosso século tem vivido uma sucessão de crises, não apenas políticas, mais espirituais, sucessão esta que não podia deixar de repercutir no plano de quem jamais aceitou a teoria política como simples abstração.

O grande mestre Jellinek deixou-nos uma lição estupenda, ao afirmar que aquilo que não é realizável não merece um instante sequer de atenção por parte do político ou do jurista. O que deve marcar o político é o censo do concreto, do possível e do realizável. Uma teoria política, que planeje apenas sobre aspectos teóricos, sem vinculação com a realidade, desde logo assume feição utópica. As utopias também têm o seu valor. Os grandes mestres das utopias muitas vezes antecipam-se ao seu tempo, mas não podemos viver com elas.

Deixando de lado esse aspecto positivo das utopias, que são válidas como poderosas intuições na mente dos grandes gênios, o certo é que nenhuma ciência deve ser tão imbuída de experiência e de realidade como a Ciência Política, muito embora inexista conflito entre o realismo e ideal.

Por outro lado, a exposição de Poletti me faz lembrar que o nosso País, que tem passado por crises políticas tão intensas, não apresenta grande riqueza no sentido de



contribuições originais à Teoria Política. Há grande carência de Ciência Política na cultura brasileira. São raros os centros de pesquisa política no País. Até hoje, não surgiu uma só Faculdade de Ciência Política que estudasse a política, não em termos de pós-graduação, mas em termos de graduação universitária. Isso bastaria para demonstrar como nós somos carecedores de meditação política mais profunda. Há um vazio que está sendo coberto de maneira entusiástica e dedicada em Brasília, em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Belo Horizonte, ou Recife, mas é preciso reconhecer que, além de inexistir uma correlação constante entre nossas pesquisas, estas não raro, se reduzem a meros reflexos ou comentários de doutrinas alienígenas. O que mais me preocupa é a carência de um diálogo nosso, na imanência de nossas circunstâncias.

Esse relativo descaso pelos estudos políticos explica a crítica apontada pelo Professor Poletti, feita por mim, durante os últimos anos, no sentido de ter-se dado excessiva importância à problemática econômica, sem se lembrarem os responsáveis pelo poder de que não há solução econômica que não pressuponha uma tomada de posição no plano político. Uma coisa é a Economia; outra coisa é a Economia Política, ou mais precisamente, a Política Econômica. Não basta a perspectiva do economista para se decidir, no plano governamental, sobre os problemas fundamentais do País, se levar em conta os demais fatores que operam na vida da sociedade e do Estado. O fato econômico, como bem observou o grande jurista e politicólogo Tullio Ascarelli, converte-se, nas mãos do político, em um conteúdo de decisões que implicam e reclamam uma multiplicidade de parâmetros e perspectivas.

O ensinamento fundamental; de Aristóteles, de que a Política é a arquitetônica das ciências, ainda continua válido, porquanto a análise prevalece no momento teórico, mas a prática é, necessária e essencialmente, sintética. Pode um homem de ciência trancar-se no seu laboratório e fazer abstração de uma série de problemas que tentariam o seu espírito, concentrando-se em determinado objeto de pesquisa e de estudo. Se ele, no entanto, despe a sua veste de pesquisador para passar ao plano da ação, imediatamente uma série de outros elementos se torna necessária, de tal maneira que uma síntese se impõe ao seu espírito, e aquilo, que antes era uma visão setorializada, por motivos metodológicos, passa a ter um significado e uma amplitude de globalidade, sem a qual, no plano da **praxis**, a idéia se realiza com validade e eficácia.

É por esse motivo que jamais concordei com aqueles que enaltecem os valores da teoria ou, então, se inclinam pela primazia da prática. Perguntar qual das duas é a mais importante é, a meu ver, um pseudoproblema. Na realidade, a teoria e a prática se interligam de maneira fundamental em razão mesmo da natureza do pensamento humano. O pensamento já é sempre um esboço de ação. Ao formular uma hipótese no plano científico, estou delineando algo que vai repercutir, ainda que não o saiba, no plano das conseqüências utilitárias. E, por outro lado, o verdadeiro homem de ação, no instante em que atua sobre a realidade, adquire percepção de novos valores teóricos e intelectivos que a realidade lhe vai inspirando. Assim, não há o que optar entre teoria e prática que são valores complementares.

Foi essa a primeira grande luta que eu, confesso, tive de vencer, porquanto provinha de uma visão setorizada, monocórdica, unilateral da vida cultural e política em particular de inspiração marxista. É por essa razão que, ao escrever a minha primeira obra, tentei, com grande ousadia, traçar um plano de vida ao qual procurei manter-me fiel: “viver a teoria e teorizar a vida, na unidade do indissolúvel do pensamento e da ação”. Foi esse o ponto de partida da minha compreensão política que, com razão, Tristão de Athayde declara ser marcada por um sentido de integralidade e que, agora, Ronaldo Poletti aponta como um sentido de globalidade.

As visões unilaterais têm, com efeito, prejudicado profundamente as pesquisas sociais, jurídicas e políticas, obrigando-nos a fazer opção por uma determinada via, com o sacrifício de outras não menos necessárias. Ora, a vinculação entre teoria e prática é a mesma que se põe entre a problemática dos meios e dos afins. Em política é absurdo pensar apenas nos objetivos que devam ser alcançados. Não existe um finalismo político em si e por si significativo. Não é possível ao politicólogo contentar-se com um espectro de objetivos ou de alvos a serem alcançados esses objetivos, enquanto políticos, devem necessariamente ser dimensionados em função de meios adequados à sua realização. É a mesma lição de concreção, a que já aludi.

A esta altura, tenho uma observação a fazer, que me parece relevante, quanto ao sentido do pensar de nosso tempo.

A nossa época, sobretudo nos últimos vinte anos, tem sido marcada por uma palavra que nem sempre é entendida com clareza no cenário cultural brasileiro: a palavra **concreção**. Concreção em Ciência Política, concreção em Ciência Jurídica, para apenas limitarmos o nosso objeto de estudo.

Que pretende a “teoria da concreção”, em “Ciências Jurídicas? Essa doutrina, que também corresponde à visão experimental do Direito (o “Direito como Experiência” é título de um de meus livros) – essa doutrina, que é hoje prevalecente em altos centros culturais da Europa e da América, representa uma fuga ao formalismo. Não nos contentamos mais com soluções puramente esquemáticas e abstratas que possam dar aparência de solução aos problemas. A forma, que nos interessa, é como a forma de uma estátua que possui um conteúdo em si e não se exaure numa simples aparência. Quer dizer que a forma implica o conteúdo. Assim como uma estátua é a sua forma, e a sua forma é o valor artístico que nela se insere, também uma regra de Direito não pode ser uma simples expressão lógica ou matemática, mas deve ser sempre expressão da vida humana em determinadas circunstâncias, quer para o indivíduo, quer para a coletividade. Essa visão concreta do Direito leva a uma aplicação concreta da juridicidade. Não mais o juiz, que vê a lei como fria premissa de um silogismo e chega a uma inexorável consequência, mas, ao contrário, o magistrado, que, na plenitude da vida humana, recebe a regra do Direito como uma diretriz a ser seguida, é certo, mas que é suscetível de ser interpretada de maneira tal que possa se ajustar à situação em que se encontram os interesses em conflito, visando a um justo equilíbrio.

Concreção política é a mesma coisa. Concreção política significa a busca de soluções que não tenham o aparato e a majestade dos pronunciamentos puramente verbais, mas, que, ao contrário, marquem o encontro da palavra com a substância concreta do indivíduo e sua circunstância. Não é por outra razão que assistimos, em nosso tempo, ao florescimento das chamadas filosofias existenciais, que tamanha influência exercem sobre o mundo jurídico ou político, pondo o primado do social sobre o estatal.

Que é que caracteriza as filosofias existenciais, que não se confundem com qualquer forma particular de existencialismo? Que é que caracteriza a Filosofia existencial, se não uma insatisfação com referência a tudo aquilo que não penetra no âmago da problemática do homem? O homem não é apenas um ser que pensa, mas um ser que, ao pensar, pensa numa determinada circunstância e num relacionamento global, que é o seu mundo, o seu mundo envolvente.

Isto posto, não temos mais, como ponto de partida, o indivíduo isolado, da concepção política que condicionou todo o liberalismo clássico, através da figura abstrata do cidadão. Temos, ao contrário, o indivíduo essencialmente vinculado à sua circunstância existencial, ao seu próprio projeto irrenunciável de vida, mas ligado também ao sistema de valores que representa a sua comunidade, a sua convivência.

Dessa colocação concreta do indivíduo partimos para algo que poderíamos denominar um **liberalismo em concreção**. Um liberalismo, não em função do indivíduo abstrato, mas um liberalismo em função do indivíduo concreto, ou, como com razão Poletti o lembrou, do homem situado. A afirmação de Ortega y Gasset, que foi um homem com visão extraordinária a respeito de uma série de problemas de nossa época, de que o homem é ele e a sua circunstância, marca uma verdade que parece pequena, mas que é densa de conseqüências. Este ponto de partida implica relevante alteração metodológica, porque, desde logo, como foi lembrado, significa o afastamento de soluções unilaterais, impondo-se um sentido de totalidade que é preciso esclarecer. Nós todos estamos sentindo a necessidade de uma compreensão global da vida brasileira. Essa compreensão global é cheia de grandes riscos. Nada é mais perigoso do que o desejo de totalidade, visto como ele pode levar-nos a uma totalidade granítica, cerrada, própria de certas ideologias que já perderam inspiração criadora e vivem a repetir, como num realejo, as mesmas e antigas fórmulas. É o primeiro risco: o desejo de totalidade indiferença e estática. É o enquistamento, a fossilização, aquilo que podemos chamar de **totalitarismo**, como solução definitiva e cerrada, que, de certa maneira, resolve o problema suprimindo as perguntas formuladas.

Esse risco de globalidade é acompanhado por outro, que consiste em contentar-nos com visões utópicas da totalidade. Tal equívoco ocorre quando nos conformamos com uma compreensão total puramente fictícia, que satisfaz à nossa vaidade teórica, mas não atende às nossas exigências vitais.

Diante desses dois riscos, é indispensável optar por uma visão de globalidade aberta. À primeira vista, pode parecer paradoxal que se fale numa síntese aberta. Mas o

século passado, através, sobretudo, da visão de Hegel, seguido de perto pela compreensão de Marx, nos legou uma visão de globalidade fechada, onde tudo, de certa maneira, está, de antemão, pensando como momentos de um historicismo absoluto. O nosso tempo, ao contrário, tem sido marcado por uma compreensão diferente, de uma síntese que não se encerra em si mesma, porquanto toda síntese já condiciona o processo histórico em seu evoluir, visto como jamais se resolve na identidade dos contrários ou dos contraditórios.

Põe-se aqui um problema, ao qual Poletti acenou, e que eu não posso desenvolver: refiro-me à nova compreensão da “dialética de complementaridade”, que tanta importância tem no plano da Física e outras ciências, mostrando que muitas contradições, que parecem irremediáveis e irreduzíveis, na realidade, são apenas aparentes, sendo mister desfazê-las.

Digamos, pois, que há uma diferença entre a globalidade oitocentista e a prevacente em nosso tempo. Pensava-se antes, numa solução sintética capaz de resolver definitivamente os problemas da sociedade; nós, ao contrário, dizemos que toda síntese é apenas uma tomada de posição provisória, para que novos problemas sejam propostos, numa retificação contínua que resulta da refutação crítica do anteriormente conquistado. A teoria da **sociedade aberta**, a que se refere Karl Popper, não é senão uma consequência de uma mudança na metodologia da Ciência Social e da Ciência Política e que, no fundo, repercute em todos os planos das ciências positivas. Aproveito, aliás, a oportunidade para ponderar que a condenação de Popper ao historicismo somente me parece válida para o historicismo oitocentista, ao qual os marxistas ficaram apegados.

Há hoje em dia, grande esforço nos centros culturais fundamentais do mundo, preocupados com o que se chama de **interdisciplinaridade**. A **interdisciplinaridade** é um instrumento extraordinário para uma globalidade viva, porquanto é, através dela, que um cultor de ciência matemática ou de ciência física se encontra com um cultor de ciências éticas ou sociais, e todos podem conviver na convicção de que estão estudando a mesma realidade sob perspectivas diversas, e que os pontos de vista diferentes podem convergir para dar-nos uma imagem totalizadora do real, mas não como monobloco da realidade.

Ora, essa compreensão metodológica, no plano político, leva ao que os autores alemães, italianos, franceses etc., chamam de **democracia social**. Esta expressão nada tem a ver com o fato contingente de um partido político ter essa denominação, mas foi ato de muita argúcia e sabedoria tomar posse desse nome, de expressão política tão significativa.

Que é **democracia social**, que hoje agita como um valor novo a problemática do nosso tempo? A democracia social, que pode ser vista como uma nova forma do liberalismo, ou como o liberalismo deste fim de século, é marcada por alguns pontos fundamentais, que terei ocasião de ir apresentando ao longo deste seminário, porquanto o assunto envolve aspectos filosóficos, jurídicos e políticos.

Sob o prisma político, o que caracteriza a democracia social é o abandono de todo e qualquer apriorismo. Um apriorismo, por exemplo, seria este: só é válida a política econômica baseada exclusivamente na livre empresa. Um outro apriorismo seria este: só é eficaz a política econômica baseada na socialização dos meios de produção.

Ou seja, todas aquelas teses, que marcaram o grande conflito entre o liberalismo e o socialismo marxista, especialmente, durante dezenas de anos, todas essas teses são apreciadas sob outro ângulo. O que era antes uma tese abstrata passa a ser um problema; converte-se em problema ou indagação, no contexto de uma situação histórico-social. Ou seja, quando é, e em que circunstâncias, a livre iniciativa se mostra mais adequada a uma solução política, em determinado país? E quando é que a estatização se impõe de maneira necessária? Ninguém toma partido aprioristicamente por esta ou aquela via, mas reconhece que, na sua operacionalidade, a Ciência política deverá fazer sempre uma eleição de meios e fins segundo certas prioridades, sim, mas segundo condições de possibilidade também.

O problema é posto a partir, digamos assim, de uma tese de Kant, que eu quero lembrar nesta noite, porque estamos comemorando, em 1981, o segundo centenário da **Crítica da Razão Pura**. Ao abrir a **Crítica da Razão Pura**, na sua Introdução, Kant esclarece não ser seu propósito provar a legitimidade ou o acerto das ciências, porquanto, no seu entender, não podiam ser postas em dúvida as leis de Galileu, de Kepler e de Newton. Seria absurdo ao filósofo pretender legitimar a Física ou a Astronomia. A pergunta do filósofo é outra, a saber: quais foram as condições lógicas que tornaram a ciência possível? O importante é examinar as asserções científicas em razão de suas “condicionalidade” e “possibilidade”.

**Mutatis mutandis**, a atitude do politicólogo contemporâneo deve ser esta: indagar, objetivamente, e sem preconceitos, das condições lógico-sociais e experiências que permitem a um país realizar os seus objetivos, conciliando a liberdade dos indivíduos com os valores da ordem e da justiça social. O problema é inegavelmente ético, mas é também operacional, envolvendo o que denomino a “dialética dos meios e dos fins”, que me parece um ponto a ser acrescentado à bela exposição feita pelo Professor Poletti.

A dialética dos meios e dos fins tem um significado, repito, ao mesmo tempo ético e operacional. Ético, porquanto nenhuma atitude política seria não digo válida, mas legítima, se não tivesse como destinatário, em primeiro lugar, o homem. Quando Platão traçou o ideal de sua **República**, ele a imaginou como um homem em ponto grande, para melhor compreensão do ser humano. Portanto, na realidade, o que ele queria, através da teoria da “República”, não era o aperfeiçoamento do Estado, mas sim o do homem. A política, para ser legítima, tem de ser antropocêntrica ou, mais amplamente, humanística, porque tem como seu destinatário essencial o homem, considerado em si mesmo, na sua individualidade intocável, isto é, na sua subjetividade, que é valor último e primordial, mas também nas suas relações com os demais seres que outorgam valor à convivência ou comunidade.

O conceito fundamental da Política continua sendo, pois, o posto por Aristóteles como um saber eminentemente sintético ou arquitetônico, que a torna a mais alta de todas as ciências, porque não visa ao bem de cada um, em si mesmo, mas ao bem dos indivíduos em correlação harmônica com o bem comum. Esta é a tônica moral, ética, de toda e qualquer Política, o que impede possa ser ela reduzida a uma simples superestrutura, a um reflexo de fenômenos tecnológicos ou econômicos.

Pois bem, se o ideal é o de uma ordem social justa, centrada em torno do valor da pessoa, é preciso reconhecer que são múltiplos os caminhos da democracia, tornando-se imperioso lançar mão de todos os processos adequados àquele fim. A habilidade do estadista consistirá em saber escolher o momento propício para agir em consonância com o povo. Elegendo os métodos de ação correspondentes a cada conjuntura histórica.

É no contexto desses objetivos complexos que se situa o problema da opinião pública. No meu pensamento político reservo lugar muito importante para a teoria da opinião pública, sem a qual os ideais éticos não adquirem força real, nem se convertem em instituições jurídicas e políticas úteis aos indivíduos e aos grupos. A opinião pública marca o horizonte de eticidade política dentro do qual deve agir o homem de Estado. Ai do homem de Estado que volta as costas para a opinião pública! É como se alguém quisesse se orientar perdendo a linha do horizonte.

A opinião pública é a condição fundamental para a tomada das decisões políticas, sobretudo numa sociedade como a nossa, caracterizada pelo pluralismo dos centros de poder. Não estamos mais apegados à visão unilateral, mas poderosa, de Max Weber, que via o estamento burocrático, unitariamente ordenado, como fundamento por excelência do Estado burguês de seu tempo. Estamos cada vez mais verificando que a antiga burocracia perde dia a dia sua unidade, alarga-se e multiplica-se, esfacelando-se em mil sedes de poder. Além disso, há outras estruturas tão vigorosas como os estamentos burocráticos: são as multinacionais que atuam em todos os setores da sociedade civil.

Não posso me alongar mais, mas basta olhar o panorama brasileiro para vermos como o estamento burocrático está se tornando cada vez mais restrito: em torno dele e, muitas vezes, em conflito com ele giram corpos autônomos, autarquias, entidades paraestatais, empresas públicas e até autonomias contábeis e outros organismos misteriosamente dotados de força própria, de tal maneira, que nós estamos vivendo numa sociedade cujo Estado, apesar de seus Executivos cada vez mais poderosos, perde, dia a dia, sentido diretor, que é a característica essencial e eminente do poder. O resultado é que não há possibilidade mais de governar com sentido de globalidade, tão acelerada é a dispersão periférica do poder estatal.

Eis aí outra grande pergunta de nossa época, para a qual a resposta só pode ser dada por uma teoria política aberta como é a da democracia social, que não prefigura nenhum modelo salvador, mas apenas procura estabelecer as condições metodológicas e o condicionamento ético indispensáveis à realização de uma sociedade civil irredutível aos interesses dos indivíduos ou do Estado.



## Debates

Pergunta – O senhor falou sobre Marx, e eu gostaria de saber por que a burguesia faz objeção às teorias marxistas.

Miguel Reale – Confesso que não me sinto muito bem falando em nome da burguesia, (Risos) mas tentarei dar uma explicação que permita esclarecer determinados aspectos do problema.

A burguesia, como disse muito bem Benedetto Croce, mais do que uma classe, é um estado de espírito, uma compreensão da vida política e da vida econômica fundada na supremacia dos valores utilitários.

Não vejo nenhuma classe, hoje em dia, que se identifique plenamente com a burguesia como tal. A atitude da burguesia perante o marxismo tem mudado muito, ao longo dos anos. Quando Karl Marx começou a desenvolver suas idéias, não devemos pensar que elas tenham tido repercussão profunda e imediata. Ao contrário, deu-se, como sempre ocorre, uma filtragem lenta e demorada, que depois iria ter conseqüências profundas no processo da história.

Qual era a verdade que Karl Marx trazia e que eu considero válida? A verdade que Karl Marx oferecia era a de situar com vigor o problema da Filosofia no plano da socialidade. Ou seja, a Filosofia deixava de ser considerada apenas como meditação puramente teórica, para ser vivida em função de valores sociais, tal como vinha sendo reclamado, aliás, por outros pensadores, franceses e ingleses. Esse **banho** de socialidade dado ao problema filosófico foi estendido por Marx à teoria política, que ele imergiu no mundo econômico. Com certa arrogância, dizia ele que, com essa atitude, havia posto a Filosofia a marchar pelos pés e não pela cabeça, como teria ocorrido na obra de Hegel que proclamara o primado do Estado, dominado, segundo Marx, pelos capitalistas, senhores dos meios de produção. Assim sendo, somente a destruição da burguesia e de seu aparelho burocrático permitiria a ascensão do proletariado. Este seria o resultado de uma luta de classes, desfecho e técnicas que evidentemente não podiam ser aceitos pela burguesia. Essa concepção, que reduz o Estado e o Direito a meras superestruturas da estrutura econômica da sociedade, veio a prevalecer na Rússia, com a revolução soviética de 1917, pouco mais de um ano antes do fim da Primeira Grande Guerra. Para mim, a Primeira Grande Guerra marca o término do século XIX. É com a Primeira Grande Guerra que morre, de certa maneira, uma série de valores próprios da cosmovisão oitocentista, para dar início a uma nova compreensão do homem e dos problemas da sociedade e do Estado. Hoje, já estamos compreendendo que o triunfo do marxismo-leninismo ajudou, paradoxalmente, a sobrevivência de valores oitocentistas, desembocando no Estado totalitário.

Não se pense que, com tal afirmação, eu seja um adversário incondicional do marxismo. O que reclamo é que se estude a doutrina de Marx, reconhecendo-lhe méritos e deméritos, como se faz com as teorias políticas de Rousseau, de Hegel ou de Stuart



Mill, isto é, sem preconceitos ideológicos. Somente assim poderemos ver o que há de positivo e de negativo na teoria marxista. Como toda grande doutrina, o marxismo tem valores positivos e negativos, e devendo eles ser analisados de maneira crítica e objetiva. Não é demais salientar que neutralidade absoluta não existe nas ciências, sobretudo nas ciências humanas, mas devemos agir com isenção, no sentido de que o observador não se intrometa, a todo instante, na análise que esteja fazendo, com os seus preconceitos e pontos de vista predeterminados.

Não me interessa, senão para fins de avaliação crítica, o que a burguesia pensa a respeito do marxismo. Porque nem sei se o burguês, enquanto burguês, pensa propriamente no marxismo. Ele estará antes fascinado por sua visão puramente utilitária da vida, não se podendo afirmar, **a priori**, que essa atitude seja ilegítima. De outro lado, devemos apreciar a burguesia no seu real papel histórico. Ela significou um momento da história sem o qual o marxismo não teria sido possível, assim como não teria sido possível a revisão que estamos fazendo de valores burgueses e marxistas. Não estamos mais diante de um Estado burguês como o pintou Karl Marx, partindo de estruturas científicas e tecnológicas já superadas, e que tiveram como consequência alterações profundas no sistema capitalista. Essas mudanças foram de tal ordem que acabaram modificando o conceito de **classe**, até o ponto de tornar anacrônica, por exemplo, mesmo nos meios e partidos comunistas, a idéia de ditadura do proletariado.

Não se pode, em verdade, falar mais em “classe” como no tempo do **Manifesto Comunista**, ou de **O Capital** de Karl Marx. O conceito de classe sofreu um impasse tão profundo, em nossa época que, na realidade, é preciso ter outra ótica, mais atual e mais condizente com as nossas circunstâncias, para estudo das categorias sociais.

Preferi colocar o problema sob tais prismas amplos, porque, de maneira simplista, que talvez pudesse agradar a alguns, seria possível dizer que o burguês fala mal de Marx porque tem medo dele. Mas eu pergunto: hoje, num “mundo socialista” tão dividido como o que existe, quem tem medo de Karl Marx? Só aqueles que não o conhecem e não se dispõem a estudá-lo com objetiva serenidade.

Pergunta – Poderia o senhor apontar alguns dos valores positivos do marxismo?

Miguel Reale – Penso que já aponte um, que é fundamental: a colocação dos problemas filosóficos em função da problemática social. Ao dar a resposta anterior, penso já ter esclarecido essa questão.

Mas, não é só esse. Há uma série de outras contribuições básicas que podemos atribuir ao marxismo, como, por exemplo, a consideração do problema econômico como um problema fundamental, tanto para o economista como para o político. Nesse afã de enaltecer o econômico, Karl Marx cuja ciência já fora consolidada por Adam Smith, foi levado ao exagero de transformá-lo na base condicionadora de todos os valores sociais, políticos, religiosos e jurídicos, erro em que incidiram, até certo ponto, outros adeptos do

socialismo, ou aqueles liberais que pregavam a supremacia do fator econômico até o ponto de acreditarem na sua espontânea virtude de promover a justiça social.

É indiscutível que Marx exagerou com o seu “reducionismo econômico”, que é a chave mestra do materialismo histórico. Não se pode, porém, olvidar que nesse exagero pulsava uma verdade de ordem moral, que Marx naturalmente não a qualificaria como tal: a de que a ordem econômica da época implicava a exploração do homem pelo homem.

Essa exploração econômica foi explicada por Marx em termos pretensamente científicos de “mais-valia”, conceito que, na realidade, corresponde menos a uma categoria econômica do que a uma exigência ética, tendo servido de estupendo instrumento para reivindicações sociais. Não se lhe pode negar o mérito de, numa época de tanta sedução pela ciência, ter dado veste científica a um imperativo ético-político, legitimado pela incontestável desigualdade entre empresários e assalariados no que se refere aos resultados econômicos da produção.

Numa estrutura de produção capitalista, baseada no individualismo, não existe uma distribuição igual de riquezas de tal maneira, que a grande maioria – afirmava Marx – não receba de retorno o que corresponde ao valor real de seu trabalho, o que explicaria a crescente concentração das riquezas na mão de poucos privilegiados.

Outro problema, que me parece importante na teoria marxista, é ter posto em destaque o problema da **praxis**, ou seja, o valor da **ação** como algo de inseparável do pensamento como tal. A teoria filosófica anterior era dominada por excessiva unilateralidade teórica. Cuidava-se, digamos assim, mais do “Penso” do que do “eu existo”, para usarmos aqui o “Cogito, ergo sum” com que Descartes descortinara os caminhos da Gnoseologia moderna. Sentiu-se, em suma, necessidade de pôr a tônica, não no “cogito”, mas no “sum”, para se indagar das condições da existência. Inegavelmente, todo o socialismo, e não apenas o marxismo, tem esse mérito de chamar a atenção para o “existencial” nas relações sociais, não se contentando com a simples declaração dos direitos civis ou de cidadania.

Eis aí alguns aspectos apenas, para mostrar que o verdadeiro estudioso de Ciência Política não deve se colocar diante de um grande doutrinador com olhos vendados, nem tampouco com um olho aberto e outro fechado. Ou seja, há uns que olham para Marx com o olho esquerdo e só vêem a sua função revolucionária ou progressista; enquanto que outros o enxergam só com o olho direito que revela o substrato totalitário de suas idéias.

Vamos abrir os dois olhos para vê-lo tal como ele realmente é, um socialista que não tem nada de democrático, com uma Filosofia que só por equívoco foi considerada a Filosofia por excelência do século XX.

Pergunta: Entre os valores fundamentais da democracia, o senhor, no trabalho referido pelo Professor Poletti, falou no papel da Grécia e de Roma. Pergunto: e as

civilizações da Antigüidade Oriental, deram alguma contribuição à formação da idéia democrática?

Miguel Reale - Quando eu me refiro às idéias fundamentais que vêm da Grécia e Roma, coloco-me, evidentemente, dentro do nosso contexto cultural. Nenhuma idéia da Índia, nenhuma idéia do budismo ou nenhuma idéia da filosofia chinesa interferiu no processo democrático. O problema da teoria da cultura está vinculado à problemática histórica. Uma teoria da cultura despregada do processo histórico não tem sentido. A nossa compreensão democrática é fruto de uma experiência que, salvo seja, nada deve às antigas civilizações orientais.

Aproveito, aliás, a oportunidade, para focalizar uma questão que me parece interessante.

Quando Mao Tse-Tsung aceitou a teoria marxista, ele estava fazendo infiltrar na cultura do Oriente um pensamento do Ocidente. Os chineses, que sempre viveram separados do mundo ocidental pela sua muralha intransponível, tanto de pedras como de idéias, foram conquistados por uma concepção que afunda suas raízes na tradição filosófica mediterrânea. Essa concepção ocidental, no entanto, assumiu, por força das circunstâncias, um aspecto diferente. O marxismo chinês não se confunde com o marxismo russo. E mesmo na Rússia há diretrizes que não se harmonizam com o resto da Europa. É possível que a própria URSS não seja o monobloco ideológico que aqui nos chega, através daquilo que escoia da imprensa soviética. Voltando, porém, ao marxismo chinês, já foi sustentado que ele jamais se libertou de Confúcio, nem abandonou as próprias tradições históricas e culturais, o que explica as mudanças operadas depois do desaparecimento do grande líder, intérprete "chinês" do marxismo-leninismo.

Através desse processo, se algo nos chega de retorno, do Oriente à problemática democrática ocidental, é uma questão a ser analisada. Mas, de maneira direta e concreta, a mim me parece que nada de substancial, na concepção ocidental da democracia, se deve a qualquer legado proveniente das antigas religiões da Índia ou da China. O processo histórico do Ocidente tem uma linha marcada e bem acentuada que encontra o seu patamar básico na cultura ou **paidéia** grega.

Alceu Peixoto Filho - Como o senhor avaliaria a força política dos movimentos ecológicos do mundo de hoje?

Miguel Reale - Bem, o fato de terem surgido, em nossa época, movimentos ecológicos, que já começam a ter algum peso na opinião pública, revela o estado de perplexidade em que o impacto tecnológico deixa a criatura humana.

O problema do impacto tecnológico, sobre o qual tanto se fala, não tem sido estudado, a meu ver, em toda a sua amplitude. O impacto tecnológico atua, por exemplo, no setor político, de tal maneira, que ideologias que pareciam irreversivelmente conflitantes, acabam sendo obrigadas a adotar soluções iguais ou equivalentes. O equipamento tecnológico e a tecnologia, como cabedal de conhecimentos especializados,

são de tal ordem, que, qualquer que seja a diretriz política dominante num País, acabam impondo certos modelos de ação que se equívalem.

É esse impacto tecnológico que está destruindo até mesmo o monobloco soviético, obrigado, por exemplo, a aceitar a iniciativa privada da **Fiat**, para produzir bons automóveis, ou a contar com as grandes multinacionais do setor hoteleiro para desenvolvimento do turismo.

Mas há um outros aspecto do impacto tecnológico, decorrente do fato de ter-se perdido de vista o destinatário da atividade econômica, que é o homem. É o aspecto negativo da tecnologia, destruidora do meio ambiente e das condições de vida.

Dizia Pedro Lessa - grande mestre de Direito e Ministro do Supremo Tribunal - que o Direito é o conjunto de condições de vida e de desenvolvimento do homem e da sociedade. Eu diria que a Política também o é. No entanto, uma visão setORIZADA, ou, talvez, perversa ou pervertida do problema da "produção pela produção", o produtivismo levado ao máximo, desprezou a componente humana, os valores existenciais. O que importa, para muitos, é produzir com um mínimo de esforço e o máximo de resultado, ainda que sacrificada a criatura humana. E sacrificada, mais do que a criatura humana, tem sido a natureza, cujo sacrifício será o sacrifício do homem.

Estamos verificando, portanto, que o movimento ecológico é uma reação contra uma compreensão setORIZADA da tecnologia. É uma reação para, na natureza, salvar o homem e, através do homem, reconquistar-se o espontâneo e o natural.

Compreendo, portanto, que os movimentos ecológicos tenham um significado político profundo, que não nasce do desejo de contemplação lírica da natureza, mas se impõe, ao contrário, pela correspondência concreta que há entre o homem, como ser natural, e o homem, como ser cultural.

Nós estamos correndo o risco de cavar um divórcio, um abismo entre natureza e cultura. Os ecologistas dão um brado de alerta. É uma advertência fundamental. Que essa atitude baste para formar um partido político, não me parece, por ora, viável. Mas essa tomada de posição dos ecologistas vai ter de repercutir necessariamente na reformulação dos problemas ideológicos, na revisão dos programas partidários.

Não será possível uma atitude política, hoje, sem que se tome posição perante tal problema. Transformar esse ideário num partido político é algo que, no entanto, me parece incompatível com a sua natureza universal: redundaria em acordos e atos pragmáticos e utilitários de reduzido alcance.

Pergunta: Poderia V. Sa. esclarecer-nos se há identidade entre **prática** e **praxis**, que têm sido usadas indistintamente?

Miguel Reale - É-me feita uma pergunta sobre a diferença entre **praxis** e **prática**, para saber se não haveria uma sinonímia entre essas duas expressões.

A palavra "praxis" ganhou popularidade sobretudo graças ao pensamento marxista, que, como já lembrei, dá grande ênfase ao problema da ação. Trata-se de palavra hoje de uso genérico, mas que, originariamente, se vinculou ao materialismo histórico, que Gramsci identifica com a "filosofia da praxis". Vou apreciar a palavra apenas na sua possível acepção genérica.

Que seria, propriamente, a praxis? A praxis seria a prática da qual se tem consciência teórica. Há a teoria e há a prática. Mas a prática é, por sua vez, objeto de uma teoria, a teoria da prática. Eu posso ser um homem prático sem nunca meditar sobre o que seja prática. Os romanos, que eram práticos por excelência, criaram o Direito, que é um instrumento da vida prática e, para perplexidade de todos, os romanos não criaram nenhuma teoria do Direito. Temos, então, esse fenômeno curioso e até paradoxal: o povo criador do Direito não nos deixou qualquer teoria jurídica. Ou seja, não teorizou sobre a prática, não converteu a prática em praxis.

Poderíamos dizer, até certo ponto, que, as duas expressões são sinônimas. Mas, pelo menos na linha de meu pensamento, a praxis é a prática com autoconsciência teórica.

Pergunta: Como o senhor vê o problema político brasileiro sob o prisma de ser o Brasil uma nação católica. Ou seja, as influências externas na política brasileira devem ou não sofrer análise sob o ponto de vista católico? Por quê?

Miguel Reale - A resposta a esta pergunta envolveria uma série de considerações de grande amplitude. Em primeiro lugar, começaria a perguntar: até que ponto, na realidade, somos uma nação católica? Porque esta afirmação poderá suscitar perguntas como esta: católica, só do ponto de vista do censo? Católica, porque a grande maioria responde à pergunta: "Que religião tem?" escrevendo em baixo: "Católica"? Eu pergunto até que ponto esse catolicismo é autêntico e se, na realidade, corresponde a uma atitude clara e consciente daquilo que signifique "catolicidade".

É a primeira indagação. Porque, já devem ter percebido os que me ouvem, que sou apaixonado pelas perguntas muito mais do que pelas respostas.

De outro lado, o Brasil, é uma nação plural na raiz da sua substância. O catolicismo baiano, todo ele envolvido de tradições africanas e animado de ritos e de mitos não católicos, será um catolicismo autêntico? Eu fui a Nosso Senhor do Bonfim, onde tudo se veste de branco, e nunca vi tanta expressão de cultura negra como naquela catolicidade.

Não devemos, pois, colocar o problema com rigidez extrema. De qualquer modo, a nossa "forma mentis" fundamental, do ponto de vista dos valores culturais superiores, tem uma prevalência, uma predominância católica.

Seria isso um obstáculo a receber influências externas? Eu não entendo a que influências externas está se referindo o interpelante. Influência externa de outra religião? O problema, aí, é de pura consciência individual, de pura subjetividade. Se um pregador protestante ou espírita está ganhando ou perdendo terreno, o problema é apenas de adequação de suas idéias e de suas mensagens a atitudes subjetivas. Não há que falar em atitude política. A política jamais poderia interferir nesse campo.

Poder-se-ia pensar em influências externas de natureza política, inclusive oriundas de meios católicos, dos chamados "setores progressistas" da Igreja. É evidente que, quem tem convicção católica e é adepto de uma teoria política inspirada no catolicismo, vê o problema sob um prisma; quem não segue esse caminho, o vê sob prisma diferente, mas quem poderá negar as profundas diferenças doutrinárias hoje existentes no mundo católico, e até mesmo na Igreja? Até que ponto o desejo de "participação social", ou de **socialidade** já não estará primando sobre a **sacralidade**, predominando o profano sobre o escatológico?

Não creio porém, que, qualquer que seja a diretriz católica adotada, ela basta para impedir a repercussão de idéias políticas distintas no Brasil. Se temos a nossa convicção, não devemos ter receio da convicção alheia. Pelo contrário, devemos procurar receber a convicção alheia como um ponto de partida para nosso próprio enriquecimento e também para nos corrigirmos... E há tanta coisa a corrigir-se, até mesmo naquilo que se chama de catolicidade!

Pergunta: Professor Reale, o senhor aponta, ou melhor, afirma que a solução para a democracia é sempre pluralista. Assim, gostaria de saber se, para que haja essa participação múltipla, se faz necessário a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, no caso brasileiro, particularmente.

Miguel Reale - Não me parece que haja muita ligação entre uma coisa e outra. Mas isso não me impede de dizer algo sobre a Assembléia Constituinte.

O problema da Assembléia Constituinte pode ser um tema de finalidade eleitoral, ou pode ser um problema político objetivamente tratado. Para alguns é tema eleitoral, ou seja, é uma bandeira para lutas políticas futuras. Para mim, é apenas um tema de análise política no plano científico.

Ora, nas circunstâncias atuais da vida brasileira, a Assembléia Constituinte é uma solução que me parece completamente inadequada. Quem pensa em Assembléia Constituinte imagina, às vezes, coisa muito curiosa, com excessivo otimismo. Espera, por exemplo, que daqui a seis meses ou dois anos, os Deputados vão reunir-se e, por obra do Espírito Santo cívico, serão capazes de elaborar um estatuto político em condições de salvar a Nação.

Ora, essa visão lírica da Constituinte me parece destituída de significado. As Assembléias Constituintes surgem, muitas vezes, na crista de um processo

revolucionário, com grande entusiasmo, e suas criações revelam-se efêmeras. Com a queda do Estado Novo, tivemos a Assembléia Constituinte de 1934, que fez uma Constituição, por sinal, rica de muitos valores teóricos, mas que durou apenas três anos, visto não estar de acordo com as circunstâncias. A Constituição do império, que foi outorgada, durou dezenas de anos.

Olhando o problema com espírito realístico e sem qualquer interesse de ordem política ou eleitoral, vejo a possibilidade de uma solução global sob outro ângulo; admito e postulo uma revisão profunda da Constituição mas sem todo o aparato de uma Constituinte. Parece que estamos ainda com mentalidade oitocentista, e, pior ainda, vivendo no século XVIII! Quando se fala em Assembléia Constituinte, surgem logo a idéia e a imagem da Revolução Francesa, com posições ideológicas contrapostas, com todas as gamas que vão da extrema esquerda à extrema direita. Pergunto: onde estão os partidos tão diferenciados em idéias? Onde estão os debates políticos? Agora é que estamos começando a focalizar alguns problemas básicos. A Assembléia Constituinte seria válida se fosse antecedida por um debate sobre nossas instituições fundamentais, à luz de teorias políticas diversificadas. Improvisar uma Constituição no curto prazo de uma Constituinte só pode ter como resultado um compromisso de curto fôlego.

A revisão constitucional, a meu ver, tem de ser feita, em profundidade, porque, inegavelmente, a Constituição que aí está não espelha o querer e os complexos interesses do País. Mas essa revisão pode e deve ser feita através de emendas constitucionais.

Não quero aqui antecipar um assunto que talvez venha a ser objeto de análise oportuna. Não é assunto para fim de sessão: é assunto para ser estudado com mais vagar e todo cuidado.

Pergunta (inaudível):

Miguel Reale: Em primeiro lugar, eu devo retificar a sua afirmação. Eu não tive o Dom divinatório de prever a Revolução de 64. Nem foi isso que foi exposto pelo Professor Poletti. O que o Professor Poletti esclareceu foi que, em 1962 e 1963, escrevi determinados artigos e tomei certas posições, chamando a atenção para problemas que exigiam solução de ordem política. Segundo o que ele afirma, se essas diretrizes tivessem sido seguidas, o processo revolucionário não teria eclodido. Exatamente o oposto do que parece ter sido dito por quem formulou a pergunta. O que eu queria era evitar uma solução de força, por julgar ainda possível uma solução de outro tipo.

Ora, a Revolução de 64, como todo fenômeno histórico de longa duração, não pode ser analisado em bloco. É uma forma de estrabismo considerar tal movimento na sua globalidade, sem levar em conta as circunstâncias históricas em que ele eclodiu e se desenvolveu, obedecendo a fatores emergentes.

O grande mestre Hegel declara, e com razão, que não se inventava um fato histórico, assim como não se inventava um terremoto. À essa luz, cabe-nos reconhecer

que havia motivos graves para determinar que um movimento político se transformasse em movimento armado, com um processo revolucionário que está na moda repudiar em bloco.

De uns tempos para cá, tem-se fortalecido o hábito de colocar todo o processo revolucionário no pelourinho. Há, parece, medo de dizer-se o que houve de acerto ou de útil nesse acontecimento. Como eu tive a coragem, permitam-me o termo, de condenar, durante o processo, o que nele havia de mau, não é nada extraordinário que, depois do processo, diga alguma coisa sobre o que nele houve de bem.

Já em 1965 eu publicava um livro chamado **Imperativos da Revolução de Março**. Suas páginas contêm várias críticas ao Governo revolucionário, por considerá-lo vazio de idéias políticas. E dizia: "Uma revolução pode deixar de derramar sangue, mas não pode deixar de derramar idéias". Era uma crítica feita, um ano depois da eclosão do movimento, reclamando definições no plano político. Mas, se houve falhas do ponto de vista político, houve muita coisa de positivo que a sua geração não pode compreender.

Dizia Alberto Torres - como foi lembrado - que toda revolução começa com uma mudança de atitude diante dos problemas. E, efetivamente, em 64 houve mudança de atitude. Mudança de atitude, por exemplo, desde quando se passou a administrar com mais racionalidade, reconhecendo-se a necessidade de um planejamento segundo critérios técnicos. O superamento de normas rotineiras, ou o abandono de tributos coloniais como os previstos na "lei do selo", que entravava as atividades empresariais; uma nova e mais diversificada estrutura tributária; uma política de realismo tarifário nas concessões de serviços públicos, eis aí alguns exemplos da nova mentalidade instaurada em 1964, embora depois viéssemos a recair em antigos erros. O certo é que o Brasil mudou de fisionomia, o que já vinha acontecendo desde a presidência de Juscelino Kubistchek, mas não devemos esquecer que antigos colaboradores imediatos de Kubistchek passaram a ocupar posição de relevo no processo revolucionário, dando uma tônica de, diríamos, racionalização política. Tais valores não podem deixar de ser creditados à Revolução.

Não olvidemos, também, a mudança que, por via de consequência, se implantou no seio do próprio povo, no que se refere ao fenômeno econômico. O brasileiro era, sem dúvida nenhuma, um povo dissipador por natureza. Até a palavra, que indica o ato de economizar, era, e é, uma palavra feia: "poupança". E, no entanto, o brasileiro aprendeu a poupar! Essa mudança de atitude tem um valor muito grande, que não deve ser posto de lado como questão de somenos. Há também o problema da planificação, sobre o qual muito poderia ser explanado. Digo mais: quis-se planejar até demais. Houve, além disso, o ideal da criação de um "Brasil grande", e essa idéia, convenhamos - se deu lugar a excessos e abusos, perpetuando as leis de exceção, havidas como indispensáveis, à política do desenvolvimento, - não deixou de influir em nosso destino, do qual passamos a cuidar por nós mesmos, sem transferirmos para as "nações imperialistas" as culpas resultantes de nossos próprios erros, como costumam fazer os povos subdesenvolvidos...

Quem negará exageros e atos de violência durante o processo revolucionário, ou os males do progresso a custo de sacrifícios salariais? Assim como não podemos olvidar



essas manchas negras da Revolução de 1964, não devemos também olvidar os benefícios por ela propiciados, convertendo nosso País em potência emergente, modernizando suas estruturas oficiais e potenciando reservas de riquezas naturais até então esquecidas. Dizer, como fez certo economista, que "o Brasil se modernizou mas não progrediu", antes de ser um eufemismo, é sinal de prevenção, incompatível com o estudo sereno dos acontecimentos históricos.

Aspectos negativos são, pois, incontestáveis, e eu os aponte com freqüência, até o ponto de não fechar os olhos para fenômenos gravíssimos, como, por exemplo, o do chamado, "Esquadrão da Morte".

O Esquadrão da Morte atuava sem peias, realizando uma bárbara justiça sumária ante a omissão das autoridades governamentais e do Ministério Público. Vaidade à parte, posso afirmar, sem temor de desmentido, que o primeiro artigo publicado contra o Esquadrão da Morte foi de minha autoria, na **Folha de S. Paulo**, estabelecendo uma alternativa: ou os crimes são perpetrados por delinqüentes em guerra entre si e devem ser apurados e punidos; ou estão envolvidas autoridades policiais, que devem ser punidas também.

Ora, aspectos negativos havia e, infelizmente, foram crescendo até o ponto de ressurgir a corrupção tão veementemente condenada. É que os governos de força tendem a se perverter, à sombra da impunidade. Já agora estamos em fase de recuperação democrática, e eu creio na "política de abertura" para a qual colaborei, na medida de minhas possibilidades.

Pergunta (inaudível):

Miguel Reale - Bem, se eu tivesse um quadro negro, eu teria a possibilidade de explicar com mais facilidade esse problema. Mas eu não vejo nenhuma separação fundamental entre experiência política e experiência jurídica. Na minha concepção - e isso foi lembrado pelo Professor Poletti - a política do Direito é o elemento de intersecção e de conexão entre a Ciência Política, de um lado, e a Ciência do Direito, de outro.

O legislador, que está elaborando uma norma, ele não está fazendo uma obra de jurista; ele está fazendo uma obra de político. O legislador está fazendo uma obra de político! O fim, o resultado do seu trabalho é um produto jurídico, é uma regra de Direito, é um código, é uma lei... Porém, o seu critério de decisão ou de escolha é puramente político. Nesse momento é que ele atua numa relação de meio a fim. Ele tem que escolher aquela norma que sirva de meio para atingir os resultados. Então, aí a relação é de norma para fim. Agora, tomemos essa norma considerada por um juiz, ou por um advogado. O processo é o inverso, porque ele tem, já, um fim consagrado na norma e ele tem de obter um resultado que é o interesse do seu cliente, ou interesse da Justiça. De maneira que são apenas diferenças direcionais. Mas a experiência, na sua substância, é a mesma. Mesmo porque, o que é meio em relação a um fim, é fim em relação a outro meio. Não há esta

rigidez em que parece estar sendo colocada a matéria. É preciso tomar meio e fim como conceitos plásticos e não como instrumentos materiais.

Este seria um aspecto.

Esse aspecto da teoria do meio e o fim é um problema dos mais delicados, mas, pela sua natureza eminentemente técnica, exigiria uma conversa mais direta do que uma explanação desta forma, ampla. O essencial, porém - para concluir - é que, tanto na Ciência Política, como na Ciência Jurídica, nós devemos ir superando os mitos das abstrações puramente finalísticas para, ao contrário, verificarmos a necessidade de dimensionar os fins em razão dos meios. É o que se chamou **solução de concreção** ou **solução de experiência**.